

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis às 09h (nove horas) reuniram-se na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro, os membros do Comitê de Investimentos nomeados pela Portaria nº 056/2023, estando presentes os membros efetivos: **SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO** (Instituto Totum CP RPPS DIRIG I; Instituto Totum CP RPPS CG INV I); **EDNÉIA RIDOLFI** (certificada pela ANBIMA CPA 10; Instituto Totum CP RPPS DIRIG I; Instituto Totum CP RPPS CG INV III); **VALDEMIR SAMONETTO** (certificado Instituto Totum CP RPPS CG INV I); **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO** (Instituto Totum CP RPPS DIRIG I e Instituto Totum CP RPPS CG INV I); **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA** (Instituto Totum CP RPPS COFIS I e Instituto Totum CP RPPS CG INV I) e membro suplente **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (certificado pela ANBIMA CPA 10 e Instituto Totum CP RPPS CG INV I). Observando haver quórum, o Superintendente iniciou a reunião: **1) BOLETIM FOCUS** – O Superintendente apresentou ao Comitê os principais indicadores do último Boletim Focus (02/04/2026). Destacou as projeções para o fechamento de 2026, com o IPCA estimado em 4,36%, o Câmbio em R\$ 5,40 e o IGP-M em 3,73%. **2) COMPREV** – O Superintendente informou ao Comitê o recebimento de recursos do COMPREV no dia 08/04/2026, totalizando R\$ 276.968,63. Desse montante, R\$ 171.374,54 foram destinados ao Plano Financeiro e R\$ 105.594,09 ao Plano Previdenciário. Os valores foram aplicados no fundo BB RF LP TESOUREO SELIC FIC FI, em conformidade com suas respectivas contas segregadas. Destacou-se, ainda, uma redução de aproximadamente R\$ 500 mil no repasse desta verba em comparação ao mês anterior. **3) APORTE “IR” PREFEITURA MUNICIPAL** – O presidente do Comitê comunicou também sobre o repasse efetuado pela Prefeitura em 20/03, referente ao aporte equivalente ao Imposto de Renda (IR), no montante de R\$ 2.120.266,95 (conforme anexo 4). Informou que o valor foi aplicado no fundo BB RF LP TESOUREO SELIC FIC FI (3075), vinculado à conta corrente 75.190-1 do Banco do Brasil. **4) REUNIÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL** – O Superintendente reportou a reunião da diretoria do São João Prev com o Prefeito, realizada para apresentar os dados do primeiro trimestre de 2026 e projetos voltados à elevação da contribuição patronal. O objetivo é atingir o limite de 28%, o que exige um ajuste de 6% sobre a alíquota atual. Foram apresentadas três simulações de escalonamento: 1% ao ano, 2% ao ano (conclusão em 3 anos) ou 3% ao ano (conclusão em 2 anos). Adicionalmente, discutiu-se a proposta de contribuição (servidor e patronal) sobre parcelas pagas aos cargos comissionados – hoje não contributiva, visando elevar o valor das contribuições e do benefício no cálculo pela média das contribuições. É importante ressaltar que a medida se encontra em fase de estudo e passará por diversas etapas de aperfeiçoamento técnico. Antes de qualquer definição, o tema será submetido a rigorosas projeções atuariais e orçamentárias, além de amplo debate com os entes municipais. Somente após a conclusão dessa análise técnica e política é que se avaliará a viabilidade de converter a proposta em Projeto de Lei. Ressalta-se que a medida não visa à incorporação da gratificação por cargo em



comissão ao vencimento do servidor, prática vedada pela Constituição Federal em 2019. O intuito é estritamente previdenciário: permitir que tais parcelas componham o cálculo da média contributiva, visando a melhoria do valor do benefício no momento da aposentadoria. **5) SEGREGAÇÃO DE MASSA E NOTIFICAÇÃO DO MPS** – Informou-se aos membros sobre a regularidade das Notificações nº 101949.01/2026 e 02/2026, por meio das quais o Ministério da Previdência Social (MPS) solicitou documentos para validar a segregação de massas instituída pelas Leis Complementares nº 5.531 e 5.534/2026, implementada no município desde 1º de setembro de 2025. Após a análise documental pelo MPS, concluiu-se pela regularidade da atual segregação de massas do São João Prev. **6) REUNIÃO COM O GERENTE DO INSS** – Reportou-se aos membros o agendamento de uma reunião técnica com a gerência do INSS de São João da Boa Vista, a realizar-se no dia 22/04, às 9h30, na sede do São João Prev, sobre o tema de repercussão geral nº 1.254 do STF. O encontro contará com a participação da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura e do Sindicato Municipal, tendo como objetivo debater e organizar a situação dos servidores admitidos sem concurso público que foram migrados para cargos públicos no passado. Citou que esta medida atende às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabelece que tais profissionais devem estar vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), uma vez que não possuem o vínculo estatutário decorrente de concurso público exigido para a permanência no Regime Próprio (RPPS). Reforçou-se que a principal preocupação do Instituto é garantir a regularização integral deste pessoal, zelando para que os repasses das contribuições sejam devidamente tratados em conformidade com a referida Emenda. Busca-se, com isso, assegurar que esses servidores não enfrentem obstáculos burocráticos ao solicitarem suas aposentadorias junto ao INSS futuramente. Através deste alinhamento, o São João Prev visa conferir total segurança jurídica à instituição e transparência aos direitos dos trabalhadores, garantindo que seu histórico contributivo seja plenamente reconhecido pelo regime adequado. **7) CONTRATAÇÃO DO CUSTODIANTE** – O conselheiro João Henrique Consentino solicitou informações acerca do processo de contratação da nova instituição custodiante, que substituirá a BGC Liquidez. O questionamento fundamenta-se no fato de o São João Prev já acumular um patrimônio aproximado de R\$ 4,5 milhões, proveniente dos repasses de aporte de Imposto de Renda (IR) efetuados pela Prefeitura Municipal e atualmente aplicados no fundo BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI (3075). Em resposta, a Diretoria Administrativa e Financeira informou que, em conjunto com a Diretoria Jurídica e a LEMA Consultoria, está trabalhando para assegurar que o processo licitatório ocorra em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução CMN nº 5.272/2025. Ressaltou-se que o atual modelo de contratação exige ritos distintos daquele adotado em 2022, demandando uma fundamentação técnica e jurídica mais robusta para mitigar riscos de improbidade administrativa ou sanções decorrentes de contratações insuficientemente fundamentadas. Foi esclarecido que, para a execução direta de aquisição de papéis do Tesouro Nacional, é indispensável a contratação da plataforma Trademate, da B3. A adoção desta ferramenta é prevista na Resolução 5.272/2025, sendo considerada essencial para conferir transparência e segurança à cotação dos títulos, garantindo que o Instituto opere conforme as melhores práticas do mercado financeiro. Diante da necessidade de otimizar a rentabilidade dos recursos, o conselheiro sugeriu o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da



contratação, visando viabilizar a aquisição de títulos do Tesouro com o montante já alocado e com os repasses previstos para os meses subsequentes. **8) CENÁRIO ECONÔMICO – a)** O mercado financeiro brasileiro viveu um dia de alinhamento excepcional, onde a ciência e a diplomacia pareceram ditar o ritmo das negociações. Enquanto a missão Artemis II levava a humanidade a distâncias inéditas no espaço, o Ibovespa acompanhava a trajetória ascendente, atingindo a marca histórica de 192.201,16 pontos. O grande motor dessa propulsão não foi apenas o entusiasmo tecnológico, mas a restauração da previsibilidade geopolítica: o anúncio de um cessar-fogo entre Estados Unidos e Irã e a consequente liberação do Estreito de Ormuz trouxeram o alívio que os investidores aguardavam para destravar valor. Essa trégua internacional refletiu imediatamente no custo da energia, jogando o preço do petróleo para baixo dos US\$ 100 e acalmando os temores inflacionários globais. O resultado foi uma queda generalizada nos juros futuros e no dólar, que recuou para a casa dos R\$ 5,10. Para o investidor institucional, especialmente os gestores de previdência (RPPS), o cenário foi de "céu de brigadeiro". A queda das taxas de juros valorizou os títulos públicos através da marcação a mercado, fortalecendo a solvência dos fundos e garantindo um fôlego extra para o cumprimento das metas atuariais. Apesar da euforia que fez as bolsas de Nova York subirem quase 3% e o setor bancário brasileiro brilhar, o texto finaliza com uma dose necessária de realismo. A "paz de algodão" e as tensões remanescentes no Oriente Médio servem como lembrete de que o recorde atual é um marco de alívio, mas não de relaxamento total. O mercado encerra o pregão em festa, mas mantém os olhos fixos nos próximos dados de inflação e no desdobramento das conversas diplomáticas no Paquistão, ciente de que, na economia como no espaço, a estabilidade depende de um equilíbrio sensível. *Fonte: R3 Investimentos, terça-feira, 10 de março de 2026.* **b)** O mercado financeiro registrou um dia de otimismo histórico nesta quarta-feira, impulsionado pela perspectiva de uma trégua de duas semanas no conflito entre Estados Unidos e Irã. O anúncio de um cessar-fogo e a possibilidade de reabertura do Estreito de Ormuz trouxeram alívio imediato aos investidores, provocando uma queda drástica nos preços do petróleo, que recuaram mais de 13%, atingindo patamares abaixo de US\$ 95 por barril — as maiores baixas percentuais desde a pandemia de 2020. No Brasil, esse cenário resultou em uma valorização consistente dos ativos. O Ibovespa renovou seu recorde histórico ao fechar em alta de 2,09%, atingindo os 192.201 pontos, com um volume financeiro robusto de R\$ 41,8 bilhões. Nem mesmo o recuo das ações da Petrobras, que caíram cerca de 4% acompanhando a desvalorização da commodity, impediu o avanço do índice. Paralelamente, o dólar comercial recuou 1,01%, sendo vendido a R\$ 5,10, o menor valor registrado desde maio de 2024. No mercado de juros, a queda do petróleo reforçou as apostas em um corte mais agressivo da taxa Selic pelo Copom, resultando no recuo das taxas futuras. Apesar do clima de euforia em Nova York, onde os principais índices subiram mais de 2,5%, a cautela ressurgiu no final do dia. Acusações do Irã sobre supostas violações da trégua por parte de ataques israelenses ao Líbano geraram dúvidas sobre a durabilidade do acordo. Especialistas apontam que, embora o respiro diplomático tenha favorecido setores como bancos e tecnologia, a paz permanece frágil e a vigilância sobre os riscos inflacionários e a estabilidade do Oriente Médio continua sendo essencial para os próximos pregões. *Fonte: ANTONIO PEREZ, LUIS EDUARDO LEAL, ARÍCIA MARTINS e DARLAN JÚNIOR. O Estadão S. Paulo – Economia&Negócios (B1), quinta-feira, 09*



de abril de 2026. **c)** O BTG Pactual firmou um acordo para a aquisição do Banco Digimais, instituição pertencente ao bispo Edir Macedo. A conclusão do negócio, no entanto, não é imediata e depende de um suporte financeiro do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A transação ocorre em um momento delicado para o sistema financeiro, dado que o FGC já despendeu mais de R\$ 52 bilhões recentemente em resgates de outras instituições, como o Banco Master. O Digimais atravessa um histórico de dificuldades financeiras causadas por uma estratégia agressiva no setor de financiamento de veículos, o que elevou sua inadimplência a patamares críticos (chegando a 43% em 2022). Embora o banco tenha tentado migrar para o crédito consignado e reduzido a inadimplência para 12% em 2025, sua saúde financeira permanece sob pressão. Reflexo disso foi o recente rebaixamento de seu rating pela agência Fitch e a reformulação total de sua diretoria, agora sob o comando de Aldemir Bendine. A venda do banco é vista pelo mercado como uma operação complexa. Analistas comparam o perfil do Digimais a uma mistura do Banco Master, devido às altas taxas oferecidas em seus CDBs, com o antigo Panamericano, conhecido por fragilidades nos controles internos. Para que o BTG assuma a operação e o FGC libere o aporte necessário, o processo deverá passar por um rito de blindagem patrimonial, que inclui a abertura do negócio para outras ofertas, embora não se espere o surgimento de novos interessados além do BTG. Além da venda e do suporte do FGC, espera-se que o próprio Edir Macedo realize novos aportes de capital na instituição para viabilizar a transição. Com R\$ 8,5 bilhões em depósitos a prazo, o desfecho da situação do Digimais é monitorado de perto pelo setor bancário para evitar um efeito dominó que comprometa a estabilidade do sistema financeiro nacional. *Fonte: CRISTIANE BARBIERI, ALTAMIRO SILVA JÚNIOR e CYNTHIA DECLOEDT. O Estadão S. Paulo – Negócios (B20), quinta-feira, 09 de abril de 2026.*

9) ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS – a) A Diretora Administrativa e Financeira apresentou, por meio da Informação Técnica nº 012/2026, o quadro consolidado dos investimentos referente ao fechamento de março de 2026. O quadro evidencia, além do retorno positivo de R\$ 3.331.275,53 e do saldo patrimonial de R\$ 247.129.401,85, o retorno percentual de cada produto, o VaR mensal individualizado, a evolução do número de cotistas (inicial e final) e os prazos de cotização e liquidação (**doc. anexo 1**). **b)** Por meio da Informação Técnica nº 012/2026, foi apresentado o relatório consolidado de investimentos relativo ao mês de abril, extraído da plataforma de gestão (**doc. anexo 2**). O documento aponta um rendimento de R\$ 541.489,17 e um patrimônio total de R\$ 247.950.391,02. Adicionalmente, durante a reunião, procedeu-se ao acesso direto à plataforma para uma análise detalhada da carteira. **c)** Visando projetar a liquidez disponível após o vencimento da NTN-B 2026 em agosto, o Superintendente solicitou o acesso à aos dados dos títulos públicos via plataforma Atlas. O colegiado verificou que o montante atualizado ultrapassa R\$ 16 milhões, com base nas informações discutidas nesta data.

10) MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS – a) A Diretora Administrativa/ Financeira informou aos membros do Comitê de Investimentos sobre o resgate total de R\$ 2.229.960,70 do fundo SICREDI FIM BOLSA AMERICANA LP, realizado em 20/03 e liquidado em 23/03 (**docts. anexo 3**). A decisão baseou-se na constatação, no próprio dia 20/03, onde houve um aumento do rendimento negativo, que superou o limite de R\$ 50 mil estabelecido pelos membros na reunião de 19/03 — condição que autorizou a atuação imediata da Diretoria. Conforme deliberado, o montante foi integralmente



aplicado no fundo BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI (3040). Informou, ainda, sobre a cobrança da tarifa de TED pelo Sicredi, tendo sido ressarcida no dia 27/03, após tratativas junto à instituição, conforme relatado no email em anexo. Relatou ainda que, o valor de R\$ 13,00 foi transferido e aplicado em 31/03 na mesma conta do montante principal. **b)** Considerando a insuficiência de recursos no fundo BB RF LP TESOIRO SELIC (3040) para o pagamento da folha salarial dos inativos do Plano Previdenciário, os membros decidiram pelo resgate total da aplicação no fundo DAYCOVAL CLASSIC FIC FIF RF CRÉDITO PRIVADO, cujo montante é de R\$ 4.878.911,15, conforme demonstra o relatório de abril (**doc. anexo 2**). Dois fatores principais fundamentaram a decisão: a questão da rentabilidade comparativa abaixo dos demais fundos da carteira do São João Prev (**doc. anexo 1**). Além disso, ponderou-se que, a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite a manutenção de alocações em Crédito Privado para Institutos nos níveis III ou IV do Pró-Gestão, e o IPSJBV possui o nível II — e embora haja um prazo de adequação de dois anos —, a atual necessidade de liquidez, somada à complexidade burocrática para atingir certificações superiores, justifica o desinvestimento neste momento. Com base nesses fundamentos, o Comitê deliberou pelo resgate para garantir o pagamento dos benefícios. **c)** O Comitê retomou o debate sobre a migração dos recursos do fundo BB RF LP TESOIRO SELIC (3057), vinculados à conta segregada do fundo de oscilação de risco. Após análise comparativa do histórico de rentabilidade de fundos DI, os membros entenderam que não há relevância estratégica na redistribuição deste patrimônio para outras instituições. Considerando, ainda, que a BB Asset lidera o ranking da Anbima tanto em administração quanto em gestão, deliberou-se pela manutenção dos recursos no fundo supracitado.

11) MATERIAL PARA ANÁLISE – A Diretora compartilhou com os membros do Comitê por meio da informação técnica nº 012/2026, uma cartilha de orientação as RPPS – na área de Investimentos, disponibilizada em março de 2026 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e compartilha pela consultoria LEMA. (**doc. anexo 5**). **12) CREDENCIAMENTO** – A Diretora Administrativa/Financeira reportou ao Comitê a necessidade de renovar o credenciamento da BRAM – Bradesco Asset Management S/A (62.375.134/0001-44) e do Banco Bradesco S/A (60.746.948/0001-12), gestora e administrador do fundo BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM, no qual o São João Prev possui recursos. Informou que a juntada de documentos e certidões está em curso, restando pendentes apenas os atos constitutivos e o QDD. Diante disso, os membros decidiram pela deliberação nos próprios processos de credenciamento, com o intuito de agilizar os trâmites para que o Conselho Administrativo possa deliberar na reunião agendada para 15/04/2026. **13) RELATÓRIO ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO e PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS** – Nesta reunião, o Comitê de Investimentos analisou o Relatório Administrativo e Financeiro referente a fevereiro de 2026 (**doc. anexo 6**), disponibilizado via plataforma 1Doc pela Informação Técnica nº 104/2026. Após exame, os membros confirmaram a conformidade das informações e dados com as ocorrências registradas, sem ressalvas ou dúvidas, aprovando o relatório por unanimidade. O parecer do Comitê sobre o documento será anexado a esta ata para registro e assinaturas. Realizou também a demonstração das tabelas do fechamento de março, assim como dos quadros do número de serviços no final do mês e a apuração das receitas e despesas dos planos Financeiro e Previdenciário, enquanto aguarda os informativos e quadros da procuradoria para a



conclusão do relatório de março. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10h25min, e eu, Ednéia Ridolfi, na qualidade de secretária do Comitê de Investimentos, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (09/04/2026).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
(membro presidente)

EDNÉIA RIDOLFI
(membro secretária)

VALDEMIR SAMONETTO
(membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
(membro efetivo)

CIRONEI BORGES DE CARVALHO
(membro suplente)

PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – 02/2026

Após o encaminhamento do Relatório Administrativo/Financeiro referente ao fechamento do mês de fevereiro de 2026, os membros do Comitê de Investimentos verificaram que o Instituto de Previdência registrou uma rentabilidade positiva de R\$ 2.095.914,29, fechando o mês com um Patrimônio na totalidade de **R\$ 245.811.821,90**.

A Meta Atuarial proposta na Política de Investimentos para 2026 do Instituto de Previdência foi mantida em IPCA+5,60%, o IPSJBV obteve o rendimento/retorno positivo de 0,84% no mês de fevereiro, enquanto a meta mensal foi de 1,16% para toda a carteira no mês.

Com relação ao demonstrativo de 2026, foi analisado o comparativo dos Investimentos versus a Meta Atuarial (mês a mês, conforme tabela abaixo).

Mês	Saldo no Mês (R\$)	Retorno no Mês (R\$)	Retorno Acumulado (R\$)	Retorno no Mês (%)	Retorno Acumulado (%)	Meta para o Mês (%)	Meta Acum (%)
janeiro	245.394.728,23	2.345.429,19	2.345.429,19	0,94%	0,94%	0,79%	0,79%
fevereiro	245.811.821,90	2.095.914,29	4.441.343,48	0,84%	1,79%	1,16%	1,95%

Na sequência foi analisada a composição da carteira do Instituto por enquadramento/artigo em valores e porcentagens, confrontada com a Política de Investimentos para 2026.

PATRIMÔNIO POR ENQUADRAMENTO x POLÍTICA DE INVESTIMENTOS						
Artigo	Patrimônio (R\$)	Rentabilidade (R\$)	Aplicado (%)	Política de Investimentos	Máximo permitido Pró Gestão	Meta Atuarial
II - Títulos Públicos Diretos	203.966.243,22	1.672.959,53	82,98%	87,47%	100,00%	IPCA + 5,60
7, I - Fundos 100% TP -	0,00	0,00	0,00%	1,17%	100,00%	Meta do Mês
7, V - Fundos Renda Fixa	29.894.526,55	333.117,66	12,16%	4,24%	70,00%	1,16%
7, VII - Crédito Privado	9.629.340,72	94.333,01	3,92%	2,12%	10,00%	Rentabilidade
8, I - Fundos de Ações	0,00	0,00	0,00%	0,00%	40,00%	0,84%
- Investimentos no Exterior	0,00	0,00	0,00%	0,00%	10,00%	Abaixo da meta
10, I - Invest. Estruturados	2.321.711,41	-4.495,91	0,94%	5,00%	10,00%	-0,32%
TOTAL	245.811.821,90	2.095.914,29	100,00%	100,00%		



O Comitê de Investimentos procedeu à análise do demonstrativo dos ativos que compõem a carteira do São João Prev, conforme apresentado no Relatório Administrativo-Financeiro relativo ao fechamento do mês de fevereiro de 2026. O referido relatório contemplou informações detalhadas por segmento e classe de ativos, incluindo avaliações de riscos, movimentações e rentabilidades.

Em todas as reuniões ordinárias do Comitê, é apresentado o desempenho dos investimentos do período em curso, com acesso aos sistemas da LDB Consultoria Financeira e da plataforma Atlas Gestão de Investimentos, assegurando transparência e embasamento técnico às deliberações.

As pautas e deliberações do Comitê de Investimentos referentes ao mês de fevereiro encontram-se formalmente registradas nas respectivas atas, as quais estão disponibilizadas no site institucional, por meio do endereço: <https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/estrutura-administrativa-atas/comite-de-investimentos/grupos>.

Em conclusão, ressalta-se que as análises e estratégias deliberadas por este Comitê visam assegurar a plena conformidade da carteira com a Política de Investimentos vigente. Tal condução fundamenta-se na observância rigorosa do cenário macroeconômico e da evolução dos ativos, buscando o atingimento da meta atuarial e a preservação do patrimônio do IPSJBV.

Reitera-se que toda a gestão está balizada pelos limites de exposição a riscos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 — norma que revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021 e que atualmente regulamenta as aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Assim, as decisões aqui proferidas buscam o equilíbrio entre rentabilidade e segurança, garantindo a aderência aos novos parâmetros normativos e a sustentabilidade do Instituto.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
(membro presidente)

EDNÉIA RIDOLFI
(membro secretária)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(membro efetivo)

VALDEMIR SAMONETTO
(membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
(membro efetivo)

CIRONEI BORGES DE CARVALHO
(membro suplente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DA-FCB3-DDA8-282F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 17/04/2026 17:01:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDEMIR SAMONETTO (CPF 870.XXX.XXX-68) em 18/04/2026 09:26:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 20/04/2026 09:24:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRONEI BORGES DE CARVALHO (CPF 016.XXX.XXX-98) em 22/04/2026 09:22:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE SOUZA (CPF 293.XXX.XXX-12) em 22/04/2026 13:14:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 22/04/2026 16:16:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/84DA-FCB3-DDA8-282F>

Informação Técnica 17- 013/2026

De: Ednéia R. - DIR - ADMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 17:04:53

Setores envolvidos:

SUP, COMINVEST, DIR - ADMF, DIR - JUR

Atas do Comitê de Investimentos no ano 2026

Segue anexo para composição da ata todo o material discutido na 7ª reunião ordinária, realizada no dia 09/04/2026.

Atenciosamente.

—

Ednéia Ridolfi

Diretora Administrativa/Financeira

Anexos:

01_0_anexo.pdf
01_1_INVESTIMENTOS_03_2026.pdf
01_2_RENTABILIDADE_INV_03_2026.pdf
01_3_RENTABILIDADE_PP_03_2026.pdf
02_0_anexo.pdf
02_1_INVESTIMENTOS_04_2026.pdf
03_0_anexo.pdf
03_1_extrato_SICREDI_BOLSA_AMERICANA.pdf
03_2_extrato_CONTA_CORRENTE_SICREDI.pdf
03_3_cvm_sicredi.pdf
03_4_EMAIL_SICREDI.pdf
03_5_regulamento_SICREDI_09_2020.pdf
03_6_regulamento_FUNDO_BOLSA_AMERICANA_02_2026.pdf
03_7_sicredi_conta_corrente.pdf
04_0_anexo.pdf
04_1_IR_PREFEITURA.pdf
05_0_anexo.pdf
05_1_LEMA_Cartilha_Resolucao_5272.pdf
06_0_anexo.pdf
06_1_RELATORIO_ADM_FINANCEIRO_02_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3156-E254-7ADA-CC6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 17/04/2026 17:05:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDEMIR SAMONETTO (CPF 870.XXX.XXX-68) em 18/04/2026 09:25:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 20/04/2026 09:30:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRONEI BORGES DE CARVALHO (CPF 016.XXX.XXX-98) em 22/04/2026 09:16:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE SOUZA (CPF 293.XXX.XXX-12) em 22/04/2026 13:15:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 22/04/2026 16:17:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/3156-E254-7ADA-CC6B>

ANEXO Nº 1

TÍTULOS PÚBLICOS MARÇO/2026 - PLANO PREVIDENCIÁRIO

FICHA	CNPJ	TÍTULOS PÚBLICOS	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
5082	N/A	NTN-B 760199 20400815 / 1187461	11.587.536,45	0,00	0,00	11.749.039,41	161.502,96	1,39%	--	--	--	ago/40	3.524.176,63
5084	N/A	NTN-B 760199 20350515 / 1295840	2.298.892,72	0,00	0,00	2.331.988,64	33.095,92	1,44%	--	--	--	mai/35	693.704,88
5088	N/A	NTN-B 760199 20450515 / 1387780	4.535.757,35	0,00	0,00	4.598.713,72	62.956,37	1,39%	--	--	--	mai/45	1.144.480,89
5089	N/A	NTN-B 760199 20500815 / 1387783	5.522.593,07	0,00	0,00	5.599.247,58	76.654,51	1,39%	--	--	--	ago/50	1.417.395,57
5090	N/A	NTN-B 760199 20550515 / 1387784	5.680.247,97	0,00	0,00	5.759.040,44	78.792,47	1,39%	--	--	--	mai/55	1.433.182,61
5091	N/A	NTN-B 760199 20600815 / 1387785	5.524.705,38	0,00	0,00	5.601.367,51	76.662,13	1,39%	--	--	--	ago/60	1.418.152,44
5095	N/A	NTN-B 760199 20450515 / 1475617	2.224.357,16	0,00	0,00	2.255.082,31	30.725,15	1,38%	--	--	--	mai/45	518.652,12
5096	N/A	NTN-B 760199 20500815 / 1475618	2.224.019,65	0,00	0,00	2.254.783,46	30.763,81	1,38%	--	--	--	ago/50	528.566,14
5097	N/A	NTN-B 760199 20550515 / 1475619	2.225.460,51	0,00	0,00	2.256.237,68	30.777,17	1,38%	--	--	--	mai/55	520.360,61
5098	N/A	NTN-B 760199 20600815 / 1475620	2.228.463,41	0,00	0,00	2.259.266,45	30.803,04	1,38%	--	--	--	ago/60	529.425,94
5099	N/A	NTN-B 760199 20270515 / 1504838	2.197.472,65	0,00	0,00	2.228.303,60	30.830,95	1,40%	--	--	--	mai/27	504.972,11
5101	N/A	NTN-B 760199 20260815 / 1504837	4.400.885,82	0,00	0,00	4.463.026,71	62.140,89	1,41%	--	--	--	ago/26	1.037.237,37
5102	N/A	NTN-B 760199 20270515 / 782333	5.366.398,46	0,00	0,00	5.443.158,16	76.759,70	1,43%	--	--	--	mai/27	982.978,76
5103	N/A	NTN-B 760199 20260815 / 782332	5.362.216,09	0,00	0,00	5.438.967,38	76.751,29	1,43%	--	--	--	ago/28	1.000.845,70
5104	N/A	NTN-B 760199 20290515 / 782334	5.362.708,93	0,00	0,00	5.439.389,21	76.680,28	1,43%	--	--	--	mai/29	981.844,89
5105	N/A	NTN-B 760199 20300815 / 782331	5.352.688,80	0,00	0,00	5.429.124,20	76.435,40	1,43%	--	--	--	ago/30	995.918,73
5107	N/A	NTN-B 760199 20260815 / 813216	6.353.630,74	0,00	0,00	6.445.234,25	91.603,51	1,44%	--	--	--	ago/26	1.093.103,52
5108	N/A	NTN-B 760199 20270515 / 813219	3.270.421,17	0,00	0,00	3.317.557,14	47.135,97	1,44%	--	--	--	mai/27	552.920,01
5109	N/A	NTN-B 760199 20280815 / 813217	5.293.314,01	0,00	0,00	5.369.783,71	76.469,70	1,44%	--	--	--	ago/28	913.533,85
5110	N/A	NTN-B 760199 20290515 / 813220	3.267.108,34	0,00	0,00	3.314.251,57	47.143,23	1,44%	--	--	--	mai/29	553.381,26
5111	N/A	NTN-B 760199 20290515 / 839876	2.142.342,43	0,00	0,00	2.172.972,89	30.630,46	1,43%	--	--	--	mai/29	321.451,58
5112	N/A	NTN-B 760199 20300815 / 839879	5.345.859,74	0,00	0,00	5.421.522,41	75.662,67	1,42%	--	--	--	ago/30	851.146,54
5113	N/A	NTN-B 760199 20350515 / 839878	8.540.634,14	0,00	0,00	8.661.516,76	120.882,62	1,42%	--	--	--	mai/35	1.300.235,66
5114	N/A	NTN-B 760199 20450515 / 839881	4.272.959,59	0,00	0,00	4.333.555,76	60.596,17	1,42%	--	--	--	mai/45	652.358,15
5115	N/A	NTN-B 760199 20500815 / 839885	3.201.952,53	0,00	0,00	3.247.413,84	45.461,31	1,42%	--	--	--	ago/50	512.000,47
5116	N/A	NTN-B 760199 20550515 / 839882	4.601.772,76	0,00	0,00	4.666.994,45	65.221,69	1,42%	--	--	--	mai/55	702.017,09



5117	N/A	NTN-B 760199 20600815 / 839883	3,202,779,20	0,00	0,00	3,248,228,46	45,449,26	1,42%	--	--	--	ago/60	511,950,94
5120	N/A	NTN-B 760199 20320815 / 883914	5,455,040,13	0,00	0,00	5,535,568,26	80,528,13	1,48%	--	--	--	ago/32	794,387,05
5121	N/A	NTN-B 760199 20320815 / 920218	5,170,699,01	0,00	0,00	5,252,214,56	81,515,55	1,58%	--	--	--	ago/32	696,318,58
5122	N/A	NTN-B 760199 20330515 / 920219	10,667,886,71	0,00	0,00	10,835,138,98	167,252,27	1,57%	--	--	--	mai/33	1,436,414,54
5123	N/A	NTN-F 950199 20270101 / 940553	10,377,063,92	0,00	0,00	10,502,059,46	124,995,54	1,20%	--	--	--	jan/27	1,507,254,77
5124	N/A	NTN-F 950199 20290101 / 940554	10,319,476,67	0,00	0,00	10,444,453,99	124,977,32	1,21%	--	--	--	jan/29	1,512,120,25
5125	N/A	NTN-B 760199 20260815 / 954557	5,258,577,92	0,00	0,00	5,346,204,21	87,626,29	1,67%	--	--	--	ago/26	631,954,48
5126	N/A	NTN-B 760199 20270515 / 954559	5,214,459,63	0,00	0,00	5,297,732,63	83,273,00	1,60%	--	--	--	mai/27	575,481,98
5127	N/A	NTN-B 760199 20280815 / 954558	5,198,770,47	0,00	0,00	5,280,730,77	81,960,30	1,58%	--	--	--	ago/28	577,515,46
5128	N/A	NTN-F 950199 20350101 / 994220	2,455,267,86	0,00	0,00	2,483,358,86	28,091,00	1,14%	--	--	--	mai/35	266,540,17
5129	N/A	NTN-B 760199 20500815 / 994217	2,524,188,12	0,00	0,00	2,562,005,68	37,817,56	1,50%	--	--	--	ago/50	210,001,50
5130	N/A	NTN-B 760199 20550515 / 994218	2,611,673,23	0,00	0,00	2,650,771,36	39,098,13	1,50%	--	--	--	mai/55	222,923,74
5131	N/A	NTN-B 760199 20600815 / 994219	2,522,207,43	0,00	0,00	2,560,026,33	37,818,90	1,50%	--	--	--	ago/60	219,670,42
5132	N/A	NTN-F 950199 20310101 / 1017894	4,120,879,97	0,00	0,00	4,166,433,53	45,553,56	1,11%	--	--	--	jan/31	389,367,24
ART 7º, III - Títulos Públicos			193.483.370,14	0,00	0,00	196.222.466,32	2.739.096,18						34.235.934,64

INVESTIMENTOS MARÇO/2026 - PLANO PREVIDENCIÁRIO

FICHA	CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
3040	04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOUREO SELIC FIC FI	1.015,714,05	4.122,529,39	4.803,171,09	372,050,32	36,977,97	1,20%	1,21%	0,05	134215-136877	D+0/D+0	46,454,94
4034	03.737.206/0001-97	FI CAIXA BRASIL RF REF D/LP	2.525,991,28	0,00	0,00	2.555,780,54	29,789,26	1,18%	1,18%	0,05	1295-1283	D+0/D+0	1.559,011,43
5086	03.399.411/0001-90	BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI	9.121,859,16	0,00	0,00	9.228,656,96	106,799,80	1,17%	1,17%	0,05	756-751	D+0/D+0	2.742,769,34
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa			12.663.564,49	4.122.529,39	4.803.171,09	12.156.489,82	173.567,03						4.348.235,71

FICHA	CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
5118	10.783.480/0001-68	DAYCOVAL CLASSIC FIC FI RF CREDITO	4.820,743,96	0,00	0,00	4.874,855,12	54,111,16	1,12%	1,12%	0,04	84928-81498	D+4du/D	846,802,94
5119	20.441.483/0001-77	SAFRA EXTRA BANCOS FIC FI RF CREDITO	4.808,596,76	0,00	0,00	4.866,964,36	58,367,60	1,21%	1,21%	0,05	2619-2898	D+0/D+0	838,912,17
ART 7º, VII - Fundos de renda Fixa			9.629.340,72	0,00	0,00	9.741.819,48	112.478,76						1.685.715,11



FICHA	CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/Final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
4033	24.633.818/0001-00	SICREDI - FIM BOLSA AMERICANA LP	2.321.711,41	0,00	2.229.960,70	0,00	-91.750,71	-3,95%	-3,44%	-	16452-15043	D+0/D+1	0,00
ART 10º, I - Fundos Estruturados			2.321.711,41	0,00	2.229.960,70	0,00	-91.750,71						0,00
TOTAL PLANO PREVIDENCIÁRIO			218.097.986,76	4.122.529,39	7.033.131,79	218.120.775,62	2.933.391,26						40.269.885,46

TÍTULOS PÚBLICOS MARÇO/2026 - APORTE PP LEI Nº 5.531/2025

FICHA	CNPJ	TÍTULOS PÚBLICOS	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/Final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
5133	N/A	NTN-F 950199 20310101 / 1102179	1.977.366,39	0,00	0,00	1.999.387,89	22.021,50	1,11%	-	-	-	jan/31	106.345,77
5134	N/A	NTN-B 780199 20300815 / 1125783	1.989.906,65	0,00	0,00	2.020.826,52	30.919,87	1,55%	-	-	-	ago/30	87.306,68
5135	N/A	NTN-B 780199 20300815 / 1151891	4.337.493,19	0,00	0,00	4.405.054,72	67.561,53	1,56%	-	-	-	ago/30	137.294,74
5136	N/A	NTN-B 780199 20300815 / 1161022	2.178.106,85	0,00	0,00	2.212.312,02	34.205,17	1,57%	-	-	-	ago/30	59.575,83
ART 7º, III - Títulos Públicos			10.482.873,08	0,00	0,00	10.637.581,15	154.708,07						390.523,02

INVESTIMENTOS MARÇO/2026 - APORTE PP LEI Nº 5.531/2025

FICHA	CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/Final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado -
3075	04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	2.415.817,22	2.120.266,95	0,00	4.572.142,58	36.058,41	1,20%	1,21%	0,05	134215-136877	D+0/D+0	39.995,87
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa			2.415.817,22	2.120.266,95	0,00	4.572.142,58	36.058,41						39.995,87
TOTAL APORTE PP LEI Nº 5.531/2025			12.898.690,30	2.120.266,95	0,00	15.209.723,73	190.766,48						430.518,89

INVESTIMENTOS MARÇO/2026 - PLANO FINANCEIRO

FICHA	CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/Final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
3015	04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	1.488.081,86	3.324.233,07	4.855.415,81	0,00	43.100,88	1,07%	1,21%	0,05	134215-136877	D+0/D+0	0,00
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa TOTAL PLANO FINANCEIRO			1.488.081,86	3.324.233,07	4.855.415,81	0,00	43.100,88						0,00

INVESTIMENTOS MARÇO/2026 - FUNDO DE OSCILAÇÃO

FICHA	CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
3057	04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	6.903.257,09	85.392,94	0,00	7.072.122,05	83.472,02	1,21%	1,21%	0,05	134215-136877	D+0/D+0	94.595,59
		ART 7º, V - Fundos de renda Fixa TOTAL FUNDO DE OSCILAÇÃO	6.903.257,09	85.392,94	0,00	7.072.122,05	83.472,02						94.595,59
TOTAL PLANO FINANCEIRO (+) FUNDO DE OSCILAÇÃO			8.391.338,95	3.409.626,01	4.855.415,81	7.072.122,05	126.572,90						94.595,59

INVESTIMENTOS MARÇO/2026 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA	CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês Inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
3038	04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	6.423.805,89	275.000,00	52.570,33	6.726.780,45	80.544,89	1,21%	1,21%	0,05	134215-136877	D+0/D+0	93.482,89
		ART 7º, V - Fundos de renda Fixa TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6.423.805,89	275.000,00	52.570,33	6.726.780,45	80.544,89						93.482,89

TOTAL CONSOLIDADO	Saldo Inicial no mês (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo Final no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Ágio/Deságio Acumulado
	245.811.821,90	9.927.422,35	11.941.117,93	247.129.401,85	3.331.275,53	40.888.482,83

PATRIMÔNIO POR ARTIGO E META ATUARIAL

Artigo	Aplicado atual (R\$)	Rentabilidade (R\$)	Aplicado (%)	Política de Investimentos	Permitido pelo Pro Gestão	Meta Atuarial
Art 7, III - Títulos Públicos Diretos - RF	206,860,047.47	2,893,804.25	83,71%	87,47%	100,00%	Meta Atuarial IPCA + 5,60
Art 7, I - Fundos 100% TP - RF	0,00	0,00	0,00%	1,17%	100,00%	Meta do Mês
Art 7, V - Fundos Renda Fixa - RF	30,527,534.90	416,743.23	12,35%	4,24%	70,00%	
Art 7, VII - Crédito Privado - RF	9,741,819.48	112,478.76	3,94%	2,12%	10,00%	Rentabilidade 1,33%
Art 8, I - Fundos de Ações - RV	0,00	0,00	0,00%	0,00%	40,00%	
Art 9, II - Investimentos no Exterior - RV	0,00	0,00	0,00%	0,00%	10,00%	Abaixo da meta
Art 10, I - Invest. Estruturados - RV	0,00	-91,750,71	0,00%	5,00%	10,00%	
TOTAL	247.129.401,85	3.331.275,53	100,00%	100,00%		

Rentabilidade - Consolidado

CDI

CNPJ (%)	Ativo (%)	Mês (%)	Ano (%)	3 meses (%)	6 meses (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Taxa Adm. (%)	VaR Mês (%)	Volatilidade 12 meses (%)
03.737.206/0001-97	FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	1,179	3,392	3,392	7,087	14,788	27,916	0,2	0,048	0,051
10.783.480/0001-68	DAYCOVAL CLASSIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	1,122	3,365	3,365	7,061	14,954	28,576	0,35	0,040	0,097
20.441.483/0001-77	SAFRA EXTRA BANCOS FIC DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	1,214	3,420	3,420	7,128	14,794	28,032	0,25	0,053	0,020
04.857.834/0001-79	BB RENDA FIXA LONGO PRAZO TESOUREO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	1,208	3,370	3,370	7,007	14,514	27,107	0,2	0,053	0,014
--	CDI (Benchmark)	1,213	3,412	3,412	7,125	14,788	27,716	--	--	--

Não definido

CNPJ (%)	Ativo (%)	Mês (%)	Ano (%)	3 meses (%)	6 meses (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Taxa Adm. (%)	VaR Mês (%)	Volatilidade 12 meses (%)
24.633.818/0001-00	SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO	-3,437	-2,321	-2,321	2,771	27,588	43,397	0,3	--	--
--	Não definido (Benchmark)	0,000	--	--	--	--	--	--	--	--

Selic

CNPJ (%)	Ativo (%)	Mês (%)	Ano (%)	3 meses (%)	6 meses (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Taxa Adm. (%)	VaR Mês (%)	Volatilidade 12 meses (%)
03.399.411/0001-90	BRADERCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREMIUM	1,171	3,385	3,385	7,086	14,789	28,221	0,2	0,048	0,047
--	Selic (Benchmark)	1,213	3,412	3,412	7,125	14,788	27,716	--	--	--

Rentabilidade - Plano Previdenciário

CDI

CNPJ (%)	Ativo (%)	Mês (%)	Ano (%)	3 meses (%)	6 meses (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Taxa Adm. (%)	VaR Mês (%)	Volatilidade 12 meses (%)
03.737.206/0001-97	FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	1,179	3,392	3,392	7,087	14,788	27,916	0,2	0,048	0,051
10.783.480/0001-68	DAYCOVAL CLASSIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	1,122	3,365	3,365	7,061	14,954	28,576	0,35	0,040	0,097
20.441.483/0001-77	SAFRA EXTRA BANCOS FIC DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	1,214	3,420	3,420	7,128	14,794	28,032	0,25	0,053	0,020
04.857.834/0001-79	BB RENDA FIXA LONGO PRAZO TESOUREO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	1,208	3,370	3,370	7,007	14,514	27,107	0,2	0,053	0,014
--	CDI (Benchmark)	1,213	3,412	3,412	7,125	14,788	27,716	--	--	--

Não definido

CNPJ (%)	Ativo (%)	Mês (%)	Ano (%)	3 meses (%)	6 meses (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Taxa Adm. (%)	VaR Mês (%)	Volatilidade 12 meses (%)
24.633.818/0001-00	SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO	-3,437	-2,321	-2,321	2,771	27,588	43,397	0,3	--	--
--	Não definido (Benchmark)	0,000	--	--	--	--	--	--	--	--

Selic

CNPJ (%)	Ativo (%)	Mês (%)	Ano (%)	3 meses (%)	6 meses (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Taxa Adm. (%)	VaR Mês (%)	Volatilidade 12 meses (%)
03.399.411/0001-90	BRADERCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREMIUM	1,171	3,385	3,385	7,086	14,789	28,221	0,2	0,048	0,047
--	Selic (Benchmark)	1,213	3,412	3,412	7,125	14,788	27,716	--	--	--

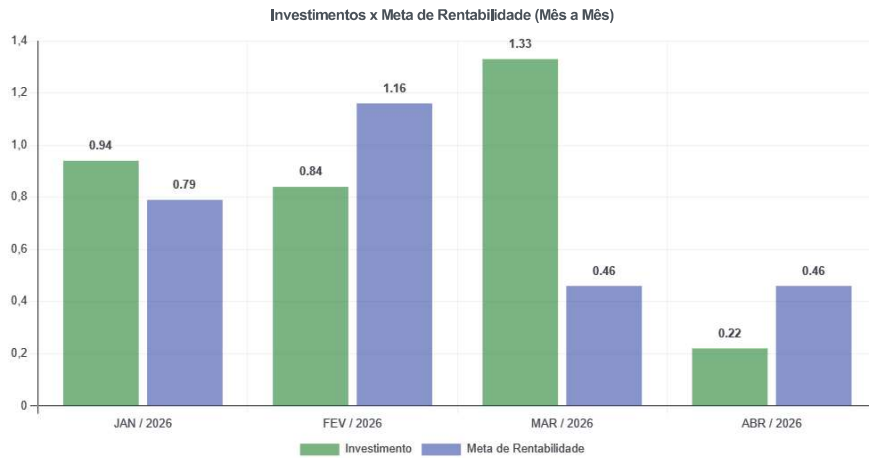
ANEXO Nº 2



Retorno - Plano Financeiro | Plano Previdenciário | Taxa de Administração | Fundo de Oscilação | Aporte PP- Lei nº 5.531/2025

A Última Posição considera a situação atual da carteira para o mês cujas movimentações estão em preenchimento. Portanto, não refletem a posição de fechamento.

Mês	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Aplicações Acumuladas (R\$)	Resgates / Amortizações (R\$)	Resgates / Amortizações Acumuladas (R\$)	Saldo no Mês (R\$)	Retorno no Mês (R\$)	Retorno Acumulado (R\$)	Retorno no Mês (%)	Retorno Acumulado (%)	Meta para o Mês (R\$)	Meta Acum (R\$)	Meta para o Mês (%)	Meta Acum (%)	Diferença Acumulada (%)
janeiro	242.738.982,66	22.512.537,81	22.512.537,81	22.202.221,43	22.202.221,43	245.394.728,23	2.345.429,19	2.345.429,19	0,94%	0,94%	1.911.831,85	1.911.831,85	0,79%	0,79%	119,72%
fevereiro	245.394.728,23	36.869.616,43	59.382.154,24	38.548.437,05	60.750.658,48	245.811.821,90	2.095.914,29	4.441.343,48	0,84%	1,79%	2.822.928,13	4.734.759,98	1,16%	1,95%	91,62%
março	245.811.821,90	9.927.422,35	69.309.576,59	11.941.117,93	72.691.776,41	247.129.401,85	3.331.275,53	7.772.619,01	1,33%	3,15%	1.109.526,89	5.844.286,87	0,46%	2,42%	130,12%
abril	247.129.401,85	279.500,00	69.589.076,59	0,00	72.691.776,41	247.950.391,02	541.489,17	8.314.108,18	0,22%	3,37%	1.125.959,55	6.970.246,42	0,46%	2,88%	116,92%



Investimentos x Meta de Rentabilidade (Acumulado)

Renda Fixa

CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates / Amortizações (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Retorno no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês
	NTN-B 760199 20260815 / 1504837	4,463,026,71	0,00	0,00	4,473,180,56	10,153,85	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20260815 / 954557	5,346,204,21	0,00	0,00	5,360,806,85	14,602,64	0,27%	--	--
	NTN-B 760199 20260815 / 813216	6,445,234,25	0,00	0,00	6,460,238,98	15,004,73	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20280815 / 782332	5,438,967,38	0,00	0,00	5,451,529,87	12,562,49	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20280815 / 813217	5,369,783,71	0,00	0,00	5,382,311,14	12,527,43	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20280815 / 954558	5,280,730,77	0,00	0,00	5,294,301,89	13,571,12	0,26%	--	--
	NTN-B 760199 20300815 / 782331	5,429,124,20	0,00	0,00	5,441,630,97	12,506,77	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20300815 / 839879	5,421,522,41	0,00	0,00	5,433,891,74	12,369,33	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20300815 / 1125783	2,020,826,52	0,00	0,00	2,025,939,95	5,113,43	0,25%	--	--
	NTN-B 760199 20300815 / 1151691	4,405,054,72	0,00	0,00	4,416,228,29	11,173,57	0,25%	--	--
	NTN-B 760199 20300815 / 1161022	2,212,312,02	0,00	0,00	2,217,973,44	5,661,42	0,26%	--	--
	NTN-B 760199 20350515 / 1295840	2,331,988,64	0,00	0,00	2,337,410,12	5,421,48	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20350515 / 839878	8,661,516,76	0,00	0,00	8,681,281,36	19,764,60	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20400815 / 1187461	11,749,039,41	0,00	0,00	11,775,389,06	26,349,65	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20450515 / 1387780	4,598,713,72	0,00	0,00	4,608,976,80	10,263,08	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20450515 / 1475617	2,255,082,31	0,00	0,00	2,260,089,15	5,006,84	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20450515 / 839881	4,333,555,76	0,00	0,00	4,343,459,58	9,903,82	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20500815 / 1387783	5,599,247,58	0,00	0,00	5,611,742,39	12,494,81	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20500815 / 1475618	2,254,783,46	0,00	0,00	2,259,796,59	5,013,13	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20500815 / 839885	3,247,413,84	0,00	0,00	3,254,847,89	7,434,05	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20500815 / 994217	2,562,005,68	0,00	0,00	2,568,231,13	6,225,45	0,24%	--	--
	NTN-B 760199 20550515 / 1387784	5,759,040,44	0,00	0,00	5,771,884,45	12,844,01	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20550515 / 1475619	2,256,237,68	0,00	0,00	2,261,252,00	5,014,32	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20550515 / 839882	4,666,994,45	0,00	0,00	4,677,658,52	10,664,07	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20550515 / 994218	2,650,771,36	0,00	0,00	2,657,207,48	6,436,12	0,24%	--	--
	NTN-F 950199 20270101 / 940553	10,502,059,46	0,00	0,00	10,524,947,15	22,887,69	0,22%	--	--
	NTN-F 950199 20290101 / 940554	10,444,453,99	0,00	0,00	10,467,339,22	22,885,23	0,22%	--	--

	NTN-F 950199 20310101 / 1017894	4.166.433,53	0,00	0,00	4.174.769,94	8.336,41	0,20%	--	--
	NTN-F 950199 20310101 / 1102179	1.999.387,89	0,00	0,00	2.003.418,08	4.030,19	0,20%	--	--
	NTN-B 760199 20270515 / 1504838	2.228.303,60	0,00	0,00	2.233.334,95	5.031,35	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20270515 / 782333	5.443.158,16	0,00	0,00	5.455.721,22	12.563,06	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20270515 / 813219	3.317.557,14	0,00	0,00	3.325.277,04	7.719,90	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20270515 / 954559	5.297.732,63	0,00	0,00	5.311.542,73	13.810,10	0,26%	--	--
	NTN-B 760199 20320815 / 883914	5.535.568,26	0,00	0,00	5.548.804,04	13.235,78	0,24%	--	--
	NTN-B 760199 20320815 / 920218	5.252.214,56	0,00	0,00	5.265.720,11	13.505,55	0,26%	--	--
	NTN-B 760199 20600815 / 1387785	5.601.367,51	0,00	0,00	5.613.866,91	12.499,40	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20600815 / 1475620	2.259.266,45	0,00	0,00	2.264.285,48	5.019,03	0,22%	--	--
	NTN-B 760199 20600815 / 839883	3.248.228,46	0,00	0,00	3.255.660,35	7.431,89	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20600815 / 994219	2.560.026,33	0,00	0,00	2.566.253,29	6.226,96	0,24%	--	--
	NTN-B 760199 20330515 / 920219	10.835.138,98	0,00	0,00	10.862.818,36	27.679,38	0,26%	--	--
	NTN-F 950199 20350101 / 994220	2.483.358,86	0,00	0,00	2.488.500,74	5.141,88	0,21%	--	--
	NTN-B 760199 20290515 / 782334	5.439.389,21	0,00	0,00	5.451.940,25	12.551,04	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20290515 / 813220	3.314.251,57	0,00	0,00	3.321.974,38	7.722,81	0,23%	--	--
	NTN-B 760199 20290515 / 839876	2.172.972,89	0,00	0,00	2.177.984,70	5.011,81	0,23%	--	--
04857834000179	BB RENDA FIXA LONGO PRAZO TESOUREO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	18.743.095,40	279.500,00	0,00	19.052.854,37	30.258,97	0,16%	0,16%	0,05
10783480000168	DAYCOVAL CLASSIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	4.874.855,12	0,00	0,00	4.878.911,15	4.056,03	0,08%	0,08%	0,03
03737206000197	FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	2.555.780,54	0,00	0,00	2.559.503,03	3.722,49	0,15%	0,15%	0,05
20441483000177	SAFRA EXTRA BANCOS FIC DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	4.866.964,36	0,00	0,00	4.874.951,28	7.986,92	0,16%	0,22%	0,05
03399411000190	BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREMIUM	9.228.658,96	0,00	0,00	9.242.752,05	14.093,09	0,15%	0,20%	0,05
	Total Renda Fixa	247.129.401,85	279.500,00	0,00	247.950.391,02	541.489,17	0,22%		

ANEXO Nº 3

CCPI DEXIS

24/03/2026 SISTEMA SICREDI - CAPTACAO REMUNERADA - 7.63 PAGINA: 0001
 16:10 EXTRATO MOVIMENTACAO DE FUNDOS/CLUBES - 01/2021 A 03/2026 - POR PRODUTO

Associado .: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVI CPF/CNPJ....: 05.774.894/0001-90
 Conta.....: 000063260-3 Cooperativa.: 0718

Fundo.....: SICREDI BOLSA AMERICANA CIC RLInicio do Fundo: 02/09/2020
 CNPJ do Fundo: 24.633.818/0001-00 Patrimonio.....: 919.341.500,69

DATA	HIST. LANCAM.	VALOR EM R\$	EM COTAS	VALOR DA COTA
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	0,00	0,0000000	0,0000000
18/10/2021	APLICACAO	3.000.000,00	2.197.083,1962902	1,3654467
10/12/2021	APLICACAO	2.000.000,00	1.379.788,417248	1,4494976
12/03/2025	RESGATE	5.000.000,00	2.301.077,3828392	2,1728952
13/03/2025	RESGATE	2.732.447,73	1.275.794,2303676	2,1417621
03/07/2025	APLICACAO	2.000.000,00	804.621,9091706	2,4856395
20/03/2026	RESGATE	2.229.960,70	804.621,9090788	2,7714392
24/03/2026	SALDO ATUAL	0,00	0,0000000	0,0000000

RESUMO DE MOVIMENTACAO VALOR EM R\$

Saldo Bruto em 31/12/20	0,00
Aplicacoes (+)	7.000.000,00
Resgates (-)	9.962.408,43
Encargos de IOF (-)	0,00
Encargos de IRRF (-)	0,00
Rendimento Periodo (+)	2.962.408,43
Saldo Bruto em 24/03/26 (=)	0,00

POSICAO DE SAQUE EM 24/03/2026 VALOR EM R\$

SALDO BRUTO	0,00
PROVISAO IOF (-)	0,00
PROVISAO IRRF (-)	0,00
BLOQUEIO (-)	0,00
LIQUIDO PARA SAQUE (=)	0,00

RENTABILIDADE DO FUNDO

PERIODO	FUNDO	CDI
MARCO/2026	-2,76%	0,88%
EM 2026	-1,64%	3,08%
ULTIMOS 12 MESES	25,23%	14,78%
ULTIMOS 24 MESES	45,08%	27,52%
ULTIMOS 36 MESES	104,65%	43,48%

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Administrador: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
 Endereco: Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS
 CNPJ: 01.181.521/0001-55
 Email: produtos_fundos@sicredi.com.br

SICREDI Total Fone: 3003.4770 para capitais e regioes metropolitanas e
 0800.724.4770 para demais regioes.

A RENTABILIDADE PASSADA NAO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
 OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NAO SAO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR OU POR
 QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO.



Associado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS D

Cooperativa: 0718

Conta Corrente: 63260-3

Impresso em 26/03/2026 16:41:12

Extrato

Dados referentes ao período 01/03/2026 a 26/03/2026.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO			0,00
23/03/2026	RESGATE APLIC. FUNDOS	CAPTACAO	2.229.960,70	2.229.960,70
23/03/2026	DOC/TED PESSOAL PJ		-13,00	2.229.947,70
23/03/2026	DEBITO T.E.D. 05774894000190 INSTITUTO DE PREVID	S63579	-2.229.947,70	0,00

Saldo da Conta

Valores atualizados em 26/03/2026

Saldo atual (disponível em conta)	R\$ 0,00
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00 %
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00 %
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00 %

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

le Sistemas

RES MOBILIÁRIOS

gov.br/)

Consulta a Informações Diárias de Fundos

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência: 03/2026 ▼							
Nome do Fundo/Classe: SICREDI - FIF EM CIC MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA						CNPJ: 24.633.818/0001-00	
Administrador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.						CNPJ: 01.181.521/0001-55	
Dia	Quota (R\$)	Captação no Dia (R\$)	Resgate no Dia (R\$)	Patrimônio Líquido (R\$)	Total da Carteira (R\$)	Nº. Total de Cotistas	Data da próxima informação do PL
01							
02	2,8891123	810.263,53	6.919.825,96	914.392.792,32	915.389.761,87	16361	
03	2,8617346	563.612,83	8.616.897,39	897.674.590,08	898.347.650,97	16327	
04	2,886313	563.067,87	3.830.879,52	902.116.570,03	903.015.248,71	16263	
05	2,8693841	325.649,25	2.022.634,33	895.128.450,56	895.625.080,28	16224	
06	2,8329504	287.190,78	2.458.909,51	881.590.940,66	882.075.734,43	16187	
07							
08							
09	2,8583149	324.952,34	3.641.947,68	886.167.168,14	886.772.722,24	16051	
10	2,8537735	484.506,55	2.242.158,09	883.001.531,38	883.722.325,65	15972	
11	2,8523208	226.270,00	2.312.933,07	880.465.389,20	880.969.923,19	15925	
12	2,8100275	112.798,08	2.006.566,80	865.516.360,35	865.737.355,10	15868	
13	2,7946242	106.678,00	3.554.931,41	857.323.747,05	857.570.787,53	15810	
14							
15							
16	2,8247033	816.343,58	2.238.636,09	865.128.997,84	866.132.001,36	15699	
17	2,832503	340.684,89	2.174.477,23	865.684.031,06	866.188.885,28	15629	
18	2,8198561	275.950,00	1.706.736,24	860.388.047,42	860.851.421,82	15585	
19	2,814275	101.462,58	2.821.750,74	855.964.864,94	856.283.603,69	15527	
20	2,7714392	136.897,27	5.358.700,22	837.714.507,68	838.007.495,84	15469	
21							
22							
23	2,8058323	236.584,96	4.686.765,20	843.660.229,14	844.254.932,71	15379	
24	2,7935186	140.873,56	2.298.489,09	837.800.100,98	838.110.554,79	15336	
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Voltar

Fale com a CVM

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.

Além disso, o serviço controla dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou

adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br

De: Talita da Silva <talitasilva@sicredi.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de março de 2026 08:59
Para: adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br
Cc: Jose Carlos Bueno de Camargo
Assunto: RES: Cobrança de indevida de TED

Prezados, bom dia.

Informamos que, após tratativas internas, o Gerente da Agência, Sr. José Carlos, autorizou a solicitação de estorno do valor referente à tarifa, o qual já está sendo tratada pela nossa Sede.

Esclarecemos, entretanto, que a tarifa em questão **não se refere ao resgate das cotas do fundo**, operação está realizada sem a cobrança de quaisquer taxas ou despesas, em conformidade com o regulamento vigente.

A cobrança identificada está relacionada à **transferência de recursos (TED) efetuada da conta corrente mantida no Sicredi para instituição financeira de titularidade diversa (Banco do Brasil)**, operação distinta do evento de resgate.

Ainda assim, considerando o questionamento apresentado e em caráter excepcional, foi autorizada a devolução do valor cobrado.
Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Talita da Silva
Assistente de Negócios
São João da Boa Vista - Centro
Sicredi Dexis
(19) 3638-1730 | (19) 98748-6758

www.sicredidexis.com.br

Sicredi Dexis

Classificação da informação: Uso Interno

De: adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br <adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de março de 2026 16:42
Para: Talita da Silva <talitasilva@sicredi.com.br>
Assunto: Cobrança de indevida de TED

Prezada, Talita.
Boa tarde!
Desejo que esteja bem!

Prezados, boa tarde.

Durante a análise do extrato para lançamento de baixa em nosso sistema, identificamos uma diferença de **R\$ 13,00** entre o valor resgatado e o efetivamente transferido. Verificamos que o montante se refere à cobrança de tarifa de TED.

No entanto, conforme o regulamento vigente (atualizado em 11/02/2026), o item 11 estabelece que: *“o resgate de cotas e sua liquidação financeira serão efetuados sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não previstas, através do crédito em conta corrente, TED, cheque ou ordem de pagamento”*.

Diante do exposto, solicitamos a averiguação desta cobrança e o estorno do valor, ou os devidos esclarecimentos sobre a movimentação.

Atenciosamente,

EDNÉIA RIDOLFI

Diretora Adm/Financeira

19 3633 6268 / 3631 5546

adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br



Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 24.633.818/0001-00

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1. O SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, classificado como "Multimercado", é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1. O FUNDO destina-se a investidores, pessoas físicas ou jurídicas em geral.

1.2. O FUNDO está enquadrado na Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores como apto a captar recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo aos Cotistas o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares a ele aplicáveis, se houverem, inclusive na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO é administrado pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob no 01.181.521/0001-55, devidamente cadastrado como administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24/09/1997, doravante designado ADMINISTRADOR.

3. A gestão da carteira do FUNDO é realizada pela Confederação das Cooperativas do Sicredi, cooperativa, com sede na Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob no 03.795.072/0001-60, devidamente autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 15.336, de 04/11/2016, doravante designado GESTOR.

4. A custódia dos ativos do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente autorizada como prestadora de serviços de custódia de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.572, de 06/12/2005, doravante designado CUSTODIANTE.

5. O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

6. Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para, em nome do FUNDO, negociar os referidos ativos financeiros e contratar os intermediários necessários para essa finalidade, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas, por meio de instrumentos derivativos, rentabilidade compatível com o índice S&P 500.

8. Além da premissa acima citada, o FUNDO seguirá a política de investimento abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional	0%	100%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou por emissores públicos que não a União Federal (limite Crédito Privado)	0%	0%
Operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	0%	0%
Operações estruturadas nos mercados derivativos que simulem renda fixa	0%	0%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de companhias abertas e negociados em bolsa de valores	0%	0%
Ativos no exterior	0%	0%
Fundos de investimento e/ou Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555 (Fundos 555)	0%	0%
Outros fundos de investimento (Fundos Outros)	0%	0%
Dentro do limite de cotas de fundos, aplicação em fundos sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou por empresa a eles ligada	0%	0%
Exposição em operações no mercado de derivativos baseados no Índice S&P 500	85%	100%
Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresa a eles ligada	0%	0%
Demais disposições		
O FUNDO pode realizar operações no mercado de derivativos?	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Hedge	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Síntese	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Arbitragem	Não	



- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Posicionamento Direcional	Não
O FUNDO pode emprestar ativos financeiros?	Não
O FUNDO pode tomar ativos financeiros em empréstimo?	Não
O FUNDO pode realizar operações, desde que executadas a preços de mercado, na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas?	Sim
O FUNDO pode realizar operações, desde que executadas a preços de mercado, na contraparte de outro fundo administrado pelo mesmo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas?	Sim
O FUNDO pode realizar operações de Day Trade, ou seja, operações iniciadas e encerradas no mesmo dia?	Não
O FUNDO pode estar exposto a risco de commodities?	Não
O FUNDO pode estar exposto a risco de moeda estrangeira?	Sim
O risco em moeda estrangeira incide somente sobre os ajustes diários dos contratos futuros de S&P 500, sendo estes apurados em dólares, porém convertidos para reais usando a taxa de câmbio de R\$/US\$, calculada e divulgada pela B3. Essa metodologia acaba por restringir a variação em moeda estrangeira apenas sobre o valor do ajuste diário e não sobre o valor total do contrato.	
Para fins deste Regulamento, são entendidas como operações em mercados derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".	
Não poderão ser adquiridos títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	
O FUNDO não terá limite de concentração por emissor para ativos emitidos pelo Tesouro Nacional.	
Além do previamente estabelecido, o FUNDO poderá realizar operações nos mercados derivativos, respeitando as seguintes regras e limites: - Não poderão gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do FUNDO.	
É vedado ao FUNDO realizar operações que tenham como contraparte direta ou indiretamente a pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos cotistas do FUNDO.	
Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações do FUNDO.	
Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo um dia útil de defasagem.	
Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.	



O objetivo estabelecido para o FUNDO consiste apenas e tão somente em um referencial a ser perseguido, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 9.1. O valor da carteira do FUNDO é apurado, diariamente, com base nos preços de mercado dos ativos financeiros, nos termos da legislação vigente.
10. O FUNDO incorpora ao patrimônio líquido todos os rendimentos auferidos por seus ativos, bem como os prejuízos decorrentes dos investimentos.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

11. O FUNDO pagará, pelos serviços prestados para a manutenção e funcionamento do FUNDO, incluindo a administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e escrituração das cotas, e, caso houver, consultoria de investimento, a remuneração apurada da seguinte forma:
- I. Taxa de administração, no percentual de 0,30% a.a. (zero vírgula três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.
 - I. A remuneração prevista no item anterior será provisionada diariamente e paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da referida porcentagem sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO.
 - III. O pagamento da remuneração aos prestadores dos serviços de administração, assim definidos na legislação em vigor, será efetuado diretamente pelo FUNDO, a cada qual, na forma e prazo estabelecidos em contrato firmado com o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, respeitado o limite da taxa de administração fixada.
 - IV. A taxa de administração só poderá ser elevada por decisão da Assembleia Geral dos cotistas.
12. O FUNDO não pagará, ao CUSTODIANTE, taxa de custódia pelos serviços de custódia qualificada, assim compreendidos, quando aplicáveis, a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados aos ativos compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a taxa de movimentação e o registro dos depositários, as câmaras e os sistemas de liquidação e as instituições intermediárias.
- I. A taxa de custódia só poderá ser instituída ou elevada por decisão da Assembleia Geral dos cotistas.

- II. A taxa de custódia acima engloba a taxa de custódia cobrada por outros fundos de investimentos nos quais o FUNDO venha a investir, caso permitido na política de investimento.
13. Não será cobrada taxa de performance.
14. Não será cobrada qualquer taxa a título de ingresso ou saída do FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CARÊNCIA E RESGATE DE COTAS

15. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas, escriturais e intransferíveis, sendo vedada sua negociação.
16. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo em casos de:
- I. decisão judicial ou arbitral;
 - II. operações de cessão fiduciária;
 - III. execução de garantia;
 - IV. sucessão universal;
 - V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
 - VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
17. O valor das cotas do FUNDO é calculado diariamente, exceto em dias não úteis, resultado da divisão do patrimônio líquido apurado no encerramento do dia pelo número de cotas do FUNDO, com base em avaliação patrimonial de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
18. As condições para movimentações e tipo de cota do FUNDO são:

Cota usada nas aplicações	D+0 (Dia da aplicação)	Aplicações (débito c/c)	D+0 (Dia da aplicação)
Cota usada nos resgates	D+0 (Dia do resgate)	Resgates (crédito c/c)	D+1 (1º dia útil subsequente)
Divulgação do valor da cota (critério)	Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente	Carência	Não há
Horário Limite para Aplicação e Resgate	16:00	Tipo de cota	Fechamento (PL do dia)

19. Os horários acima se referem ao horário oficial de Brasília.
20. Os valores mínimos e/ou máximos de aplicação inicial, movimentação e saldo do FUNDO encontram-se no formulário de informações complementares.
21. A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional.
22. As aplicações e os resgates no FUNDO serão efetivadas e processadas somente em dias úteis.

23. O ADMINISTRADOR poderá receber instruções de aplicações e resgates dos cotistas por fac-símile, e-mail ou quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

24. As aplicações no FUNDO podem ser realizadas através de débito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED), cheque ou ordem de pagamento, sempre por meio de conta corrente de titularidade do investidor. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

25. O resgate de cotas e sua liquidação financeira serão efetuados, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não previstas, através de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED), cheque ou ordem de pagamento.

26. Na solicitação de resgate, caso o saldo remanescente fique abaixo do mínimo permitido, será resgatado o total de cotas devido pelo cotista.

27. O investidor, ao ingressar no FUNDO na qualidade de cotista, deverá atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que:

I. Teve acesso ao inteiro teor: (a) do regulamento; e (b) da lâmina, se houver.

II. Tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos ao FUNDO; (B) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO; e (c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços.

28. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender as aplicações no FUNDO por prazo indeterminado desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

29. Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça do ADMINISTRADOR, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser postergado em um dia útil ao estabelecido para o FUNDO, nas praças abrangidas por tais feriados. Nas demais praças, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá ser efetuado normalmente.

29.1. Adicionalmente, em caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o FUNDO negocie parcela significativa dos ativos integrantes da carteira, impedindo a negociação de tais ativos nesse dia e impactando adversamente a liquidez da carteira, o crédito do resgate poderá ser prorrogado em um dia útil.

30. Em caso de resgate total das cotas pelos cotistas, este será efetuado pelo valor da cota apurado no fechamento do dia em que for pago o resgate, calculada a partir dos valores obtidos com a venda dos ativos da carteira do FUNDO, descontadas as exigibilidades previstas neste Regulamento e na legislação em vigor.



31. Para fins de emissão ou resgate de cotas, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira poderá ser objeto de ajuste pelo ADMINISTRADOR em decorrência de eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro ou ainda nas hipóteses de pedidos de resgate que impliquem na liquidação de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira do FUNDO que possam provocar distorção substancial do valor real da cota.

31.1. O ADMINISTRADOR poderá no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de falta de liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração tributária do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor, devendo permanecer fechado para novas aplicações enquanto durar o período de suspensão dos resgates.

31.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- iii) possibilidade do pagamento do resgate em ativos financeiros;
- iv) cisão do FUNDO; e
- v) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE VOTO

32. A política de investimento do FUNDO não autoriza a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CAPÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

33. O FUNDO terá escrita contábil destacada da escrita do ADMINISTRADOR.

34. O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início e término de acordo com o ano civil.

34.1. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

34.2. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IX - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

35. A divulgação das informações do FUNDO será realizada através de meio eletrônico ou de correspondência física a critério do ADMINISTRADOR.
36. As informações ou documentos para os quais a legislação vigente exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na legislação vigente, incluindo a rede mundial de computadores. No site do ADMINISTRADOR www.sicredi.com.br, poderão ser encontrados os documentos do FUNDO.
37. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
38. O ADMINISTRADOR divulgará imediatamente qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir aos cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto a sua permanência no FUNDO.
39. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações previstas na legislação ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL

40. A convocação da Assembleia Geral será feita por correspondência encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como todas as matérias a serem deliberadas.
- 40.1. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
41. As deliberações da Assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, casos em que será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
42. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:
- I. As demonstrações contábeis do FUNDO, anualmente, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.
 - II. A alteração do Regulamento do FUNDO.
 - III. A substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE.
 - IV. A instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia.
 - V. Transformação, fusão, cisão, incorporação ou liquidação do FUNDO.
 - VI. A alteração da política de investimento do FUNDO.
 - VII. A amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento.



43. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou outros prestadores de serviço do FUNDO ou ainda envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance, se houver.

43.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, exceto para os casos de redução da taxa de administração ou da taxa de performance, nos quais a alteração deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

44. As Assembleias Gerais poderão ocorrer em ambiente virtual, sempre possibilitando a participação da totalidade dos cotistas do FUNDO, assim como o exercício do direito de voto de cada cotista.

44.1. A realização da Assembleia Geral por meio virtual será comunicada ao cotista na própria convocação, na qual ele também será informado do local em que são detalhados os procedimentos técnicos necessários para a sua plena participação na Assembleia Geral, que garantirão a autenticidade e segurança na participação e no exercício do direito de voto.

CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO DO FUNDO

45. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência, da boa prática de gestão do FUNDO, da manutenção sistemas de monitoramento de risco, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito às flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota não atribuíveis à atuação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e, conseqüentemente, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Dessa forma, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não poderão, em hipótese nenhuma, em função da ocorrência dos riscos mencionados abaixo, ser responsabilizados, a não ser em casos de perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

I. Risco de Bolsa: Consiste no risco de que as flutuações nas cotações de ativos financeiros de renda variável, que podem ser causadas por alterações no contexto econômico, publicação de fatos relevantes de empresas, entre outras causas, impactem significativamente o valor dos ativos em carteira.

II. Risco de Taxa de Juros: Consiste no risco associado a flutuações nas taxas de juros decorrentes de alterações políticas e econômicas que impactem significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade do FUNDO.

III. Risco de Índice de Preços: Consiste no risco associado a flutuações nos índices de preços decorrentes de alterações na conjuntura econômica que impactem



significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade do FUNDO.

IV. Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos nos quais o FUNDO aplica seus recursos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas, o que pode gerar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

IV. Risco de Uso de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos apenas para proteção de posições existentes.

VI. Risco de Moeda Estrangeira: Consiste no risco de que as flutuações nas cotações de moeda estrangeira, que podem ser causadas por alterações no contexto econômico, entre outras causas, impactem significativamente o valor dos ativos em carteira.

VII. Risco de Mercado: São riscos decorrentes das flutuações de preços e cotações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO que são gerados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Estas flutuações podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

VIII. Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado.

VIIIX. Risco Legal: Consiste no risco associado à interferência de órgãos reguladores de mercado, a mudanças na legislação e a decisões judiciais e/ou administrativas, que impactem os preços, as cotações de ativos financeiros e o patrimônio do FUNDO.

IX. Risco Operacional: Consiste no risco de que processos necessários ao funcionamento do FUNDO sofram falhas ou atrasos em decorrência de erros de sistema, pessoal, acidentes ou fatores externos não previstos, causando possíveis prejuízos aos cotistas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

46. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:



- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO.
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente.
 - III. Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicação ao cotista.
 - IV. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO.
 - V. Honorários e despesas da auditoria independente.
 - VI. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO.
 - VII. Honorários de advogados, custos e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.
 - VIII. Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais.
 - IX. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.
 - X. As taxas de administração, custódia, performance, ingresso e saída, caso previstas neste Regulamento.
47. As despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.
48. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

49. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou problema relativo ao FUNDO bem como com relação ao seu Regulamento.

Porto Alegre (RS), 28 de setembro de 2020.

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADMINISTRADOR



SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 24.633.818/0001-00

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1. O SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, categorizado como "Financeiro", podendo conter diversas classes e/ou subclasses, é regido pelo presente Regulamento, Anexo e/ou Apêndice se houver.
2. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre as informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classes em questão, quando houver (respectivamente, "Anexo" e "Subclasses"). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver ("Apêndice"). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo Administrador e pelo Gestor, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3. O FUNDO é administrado pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, devidamente cadastrado como administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24/09/1997, doravante designado ADMINISTRADOR.
4. A gestão da carteira do FUNDO é realizada pela Confederação das Cooperativas do Sicredi, cooperativa, com sede na Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.795.072/0001-60, devidamente autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 15.336, de 04/11/2016, doravante designado GESTOR.
5. A custódia dos ativos do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente autorizada como prestadora de serviços de custódia de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.572, de 06/12/2005, doravante designado CUSTODIANTE.



6. O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

7. Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para, em nome do FUNDO, negociar os referidos ativos financeiros e contratar os intermediários necessários para essa finalidade, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

8. O GESTOR tem poderes para praticar os atos necessários a gestão da carteira de ativos do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO. A contratação de terceiros requer prévia verificação e anuência do ADMINISTRADOR, observando as limitações legais e regulamentares em vigor.

9. O ADMINISTRADOR e GESTOR respondem nas suas respectivas esferas de atuação por seus próprios atos e omissões contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente

CAPÍTULO III - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10. O FUNDO terá escrita contábil destacada da escrita do ADMINISTRADOR.

11. O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início e término de acordo com o ano civil.

12. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

13. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO e de sua CLASSE serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

14. A Assembleia Geral tratará de pautas pertinentes ao FUNDO, na qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO. Na Assembleia Especial, serão deliberadas as pautas pertinentes a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, se aplicável.

15. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e do distribuidor, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada, bem como todas as matérias a serem deliberadas.

15.1. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

16. As deliberações das Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, caso em que será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

17. O Regulamento, Anexo ou Apêndice podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, GESTOR ou outros prestadores de serviços do FUNDO. O Anexo ou Apêndice podem ser alterados, independentemente da Assembleia Especial, sempre que tal alteração envolver redução de taxa de administração, de gestão, de distribuição ou da taxa de performance, se houver, da CLASSE ou SUBCLASSE.

17.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, exceto para os casos de redução da taxa de administração, gestão, distribuição ou da taxa de performance, nos quais a alteração deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

18. A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer em ambiente virtual, sempre possibilitando a participação da totalidade dos cotistas do FUNDO ou da CLASSE e SUBCLASSE, assim como o exercício do direito de voto de cada cotista.

18.1. A realização da Assembleia de Cotistas por meio virtual será comunicada ao cotista na própria convocação, na qual ele também será informado do local em que são detalhados os procedimentos técnicos necessários para a sua plena participação, que garantirão a autenticidade e segurança na participação e no exercício do direito de voto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, ou individualmente das suas CLASSES, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações;

II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III. Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicação ao cotista;

IV. Honorários e despesas do auditor independente;

V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;



- VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - VII. Honorários de advogados, custos e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
 - XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - XIV. No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - XV. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - XVI. Taxas de administração e de gestão;
 - XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
 - XVIII. Taxa máxima de distribuição;
 - XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
 - XXI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito.
20. As despesas não previstas como encargos do FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE devem correr por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.
21. As aplicações realizadas no FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop.

CAPÍTULO VI - DO FORO

22. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS

Sicredi Total Fone: 3003-4770 (regiões metropolitanas) / 0800-7244770 (demais regiões)

SAC Sicredi: 0800-7247220 / 0800-7240525 (deficientes auditivos ou de fala)

Ouvidoria Sicredi: 0800-6462519 / ouvidoria_fundos@sicredi.com.br



problema relativo ao FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE bem como com relação ao seu Regulamento.

SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SICREDI - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 24.633.818/0001-00

ANEXO

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da CLASSE “SICREDI - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA” pertencente ao FUNDO “SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.
2. A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, responsabilidade limitada, e tipificada como “Multimercado”, é regida pelo presente Anexo e/ou Apêndice se houver.
3. A CLASSE alocará seus ativos observados os limites e as condições permitidas aos recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, conforme regramento vigente do Conselho Monetário Nacional - CMN. Assim, o anexo da CLASSE poderá ser alterado, a qualquer momento e independentemente de assembleia, sempre que houver alteração no referido regramento, de forma a adequá-lo às aplicações permitidas aos Regimes Próprios de Previdência Social.
4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Anexo, cabendo aos Cotistas o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares a ele aplicáveis, se houverem, inclusive na consolidação de seus investimentos com os investimentos da CLASSE. No caso de Cotistas enquadrados como Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), é responsabilidade destes verificar o atendimento ao nível de aderência ao Programa de Governança na Gestão Previdenciária quando da realização de investimentos na CLASSE.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5. A CLASSE visa proporcionar aos seus cotistas rentabilidade compatível com o mercado acionário norte americano.
6. A CLASSE mantém, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio

investido em cotas de classes de investimento.

7. Além das premissas acima citadas, a CLASSE seguirá a política de investimento abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	Mínimo	Máximo
Grupo I	Máximo: 100%	
Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional	0%	5%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou por emissores públicos que não a União Federal (limite Crédito Privado)	0%	0%
Operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	0%	0%
Operações estruturadas nos mercados derivativos que simulem renda fixa	0%	0%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, de companhias abertas e negociados em bolsa de valores	0%	0%
Exposição indireta no mercado acionário norte americano	85%	100%
Classes de Cotas de Fundos de Investimento Financeiro registrados com base na Resolução CVM 175 (FIFs)	95%	100%
Dentro do limite de classe de cotas de fundos, aplicação em classe de fundos sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou por empresa a eles ligada	0%	100%
Grupo II	Máximo: 0%	
Respeitando o limite de investimento em classes de FIFs, aplicação em classe de fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	0%
Limites para Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos no exterior, mesmo que indiretamente	0%	0%
Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Cotas de uma mesma classe de fundo de investimento	0%	100%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresa a eles ligada, mesmo que indiretamente	0%	0%
Política de Utilização de Derivativos		
As Classes nas quais a CLASSE aplica podem realizar operações no mercado de derivativos?	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Hedge	Sim	

- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Síntese	Sim
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Arbitragem	Não
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Posicionamento Direcional	Não
Qual o percentual máximo, em relação ao PL da CLASSE, para exposição em operações no mercado de derivativos, mesmo que indiretamente?	Limitado às posições detidas à vista
Para fins deste Anexo, são entendidas como operações em mercados derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".	
Exposição a Risco de Capital	
A CLASSE pode estar exposta ao risco de capital? Sendo este definido como o risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos.	Não
Qual o limite das margens, em relação ao PL da CLASSE, para a garantia de operações no mercado de derivativos?	70%
Demais disposições	
As Classes nas quais a CLASSE aplica podem emprestar ativos financeiros?	Não
As Classes nas quais a CLASSE aplica podem tomar ativos financeiros em empréstimo?	Não
A CLASSE pode realizar operações, mesmo que indiretamente e desde que executadas a preços de mercado, na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas?	Sim
A CLASSE pode realizar operações, mesmo que indiretamente e desde que executadas a preços de mercado, na contraparte de outra classe administrada pelo mesmo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas?	Sim
As Classes nas quais a CLASSE aplica podem realizar operações de Day Trade, ou seja, operações iniciadas e encerradas no mesmo dia?	Não
As Classes nas quais a CLASSE aplica podem estar expostos a risco de moeda estrangeira?	Sim
As Classes nas quais a CLASSE aplica podem estar expostos a risco de commodities?	Não
O risco em moeda estrangeira incide somente sobre os ajustes diários dos contratos futuros utilizados, sendo estes apurados em dólares, porém convertidos para reais usando a taxa de câmbio de R\$/US\$, calculada e divulgada pela B3. Essa metodologia acaba por restringir a variação em moeda estrangeira apenas sobre o valor do ajuste diário e não sobre o valor total do contrato.	
A CLASSE não terá limite de concentração por emissor para ativos emitidos pelo Tesouro Nacional.	



Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações da CLASSE.

Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE com no máximo um dia útil de defasagem.

Os ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, devem estar devidamente custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da CLASSE, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

O objetivo estabelecido para a CLASSE consiste apenas e tão somente em um referencial a ser perseguido, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

Determinações especiais estabelecidas por Legislação própria ao público-alvo

As classes de investimento nas quais a CLASSE aplica não poderão adquirir títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, assim como investir em créditos de carbono ou créditos de descarbonização – C BIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado.

Além do previamente estabelecido, a CLASSE poderá realizar operações nos mercados derivativos, respeitando as seguintes regras e limites:

- Não poderão gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE.

É vedado a CLASSE realizar operações que tenham como contraparte direta ou indiretamente a pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos cotistas das subclasses integrantes a CLASSE.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

8. A CLASSE não pagará ao CUSTODIANTE taxa de custódia pelos serviços de custódia qualificada, assim compreendidos, quando aplicáveis, a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados aos ativos compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e o registro dos depositários, as câmaras e os sistemas de liquidação e as instituições intermediárias.

I. A taxa de custódia só poderá ser instituída ou elevada por decisão da Assembleia Especial dos cotistas.

II. A taxa de custódia acima engloba a taxa de custódia cobrada por outros fundos de investimentos nos quais a CLASSE venha a investir, caso permitido na política de investimento.

9. Não será cobrada taxa de performance.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE VOTO

10. A política de investimento da CLASSE não autoriza a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

11. A divulgação das informações da CLASSE será realizada através de meio eletrônico.

12. As informações ou documentos para os quais a legislação vigente exija o "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na legislação vigente, incluindo a rede mundial de computadores. No site do ADMINISTRADOR www.sicredi.com.br, poderão ser encontrados os documentos da CLASSE.

13. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas com assuntos relativos à CLASSE, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, por meio do site do ADMINISTRADOR ou de qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pelo ADMINISTRADOR eficazes para assegurar a identificação do cotistas e que contenha assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida.

14. O ADMINISTRADOR divulgará imediatamente qualquer ato ou fato relevante relativo a CLASSE, de modo a garantir aos cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto a sua permanência na CLASSE.

15. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações previstas na legislação ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16. O patrimônio líquido da CLASSE é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

I. O valor da carteira da CLASSE é apurado, diariamente, com base nos preços de mercado dos ativos financeiros, nos termos da legislação vigente. Ocasão na qual é apurada a eventual ocorrência do patrimônio líquido negativo.

17. A CLASSE incorpora ao patrimônio líquido todos os rendimentos auferidos por seus ativos, bem como os prejuízos decorrentes dos investimentos.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO DA CLASSE

18. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência, da boa prática de gestão da CLASSE, da manutenção sistemas de monitoramento de risco, e da estrita observância da política de investimento definida neste ANEXO, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a CLASSE estará sujeito às flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota não atribuíveis à atuação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e, conseqüentemente, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Dessa forma, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não poderão, em hipótese nenhuma, em função da ocorrência dos riscos mencionados abaixo, ser responsabilizados, a não ser em casos de perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

I. Risco de Bolsa: Consiste no risco de que as flutuações nas cotações de ativos financeiros de renda variável, que podem ser causadas por alterações no contexto econômico, publicação de fatos relevantes de empresas, entre outras causas, impactem significativamente o valor dos ativos em carteira.

II. Risco de Taxa de Juros: Consiste no risco associado a flutuações nas taxas de juros decorrentes de alterações políticas e econômicas que impactem significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade da CLASSE.

III. Risco de Índice de Preços: Consiste no risco associado a flutuações nos índices de preços decorrentes de alterações na conjuntura econômica que impactem significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade da CLASSE.

IV. Risco de Uso de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da CLASSE, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Esta CLASSE utiliza estratégias com derivativos apenas para proteção de posições existentes.

V. Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos nos quais a CLASSE aplica seus recursos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas, o que pode gerar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

VI. Risco de Moeda Estrangeira: Consiste no risco de que as flutuações nas cotações de moeda estrangeira, que podem ser causadas por alterações no contexto econômico, entre outras causas, impactem significativamente o valor dos ativos em carteira.

VII. Risco de Mercado: São riscos decorrentes das flutuações de preços e cotações dos ativos que compõem a carteira da CLASSE que são gerados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Estas flutuações podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

VIII. Risco Operacional: Consiste no risco de que processos necessários ao funcionamento da CLASSE sofram falhas ou atrasos em decorrência de erros de sistema,

pessoal, acidentes ou fatores externos não previstos, causando possíveis prejuízos aos cotistas.

IX. Risco Legal: Consiste no risco associado à interferência de órgãos reguladores de mercado, a mudanças na legislação e a decisões judiciais e/ou administrativas, que impactem os preços, as cotações de ativos financeiros e o patrimônio da CLASSE.

X. Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR da CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

19. A responsabilidade dos cotistas desta CLASSE é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da legislação vigente. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao montante por eles subscritos, a fim de reverter o patrimônio negativo da CLASSE.

20. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE, deverá adotar as medidas aplicáveis na legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

I. Aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia Especial de Cotistas, que deverá contar com um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo GESTOR e ADMINISTRADOR; e

II. Resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

APÊNDICE – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DA SUBCLASSE

1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da SUBCLASSE “SICREDI - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da classe.

1.1. A SUBCLASSE destina-se a investidores, pessoas físicas ou jurídicas em geral.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CARÊNCIA E RESGATE DE COTAS

2. As cotas da SUBCLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas, escriturais e intransferíveis, sendo vedada sua negociação.

3. As cotas da SUBCLASSE não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo em casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII. integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII. integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX. resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4. O valor das cotas da SUBCLASSE é calculado diariamente, exceto em dias não úteis, resultado da divisão do patrimônio líquido apurado no encerramento do dia pelo número de cotas da SUBCLASSE, com base em avaliação patrimonial de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

5. As condições para movimentações e tipo de cota da SUBCLASSE são:

Cota usada nas aplicações	D+0 (Dia da aplicação)	Aplicações (débito c/c)	D+0 (Dia da aplicação)
Cota usada nos resgates	D+0 (Dia do resgate)	Resgates (crédito c/c)	D+1 (1º dia útil subsequente)

Divulgação do valor da cota (critério)	Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente	Tipo de cota	Fechamento (PL do dia)
---	---	---------------------	-------------------------------

6. Não há prazo de carência para resgate.
7. Os valores mínimos e/ou máximos de aplicação inicial, movimentação, saldo da SUBCLASSE e horário limite para aplicação e resgate encontram-se no formulário de informações complementares.
8. A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional.
9. As aplicações e os resgates na SUBCLASSE serão efetivadas e processadas somente em dias úteis.
10. O ADMINISTRADOR poderá receber instruções de aplicações e resgates dos cotistas por fac-símile, e-mail ou quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.
11. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da SUBCLASSE. O resgate de cotas e sua liquidação financeira serão efetuados, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não previstas, através de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED), cheque ou ordem de pagamento.
12. Na solicitação de resgate, caso o saldo remanescente fique abaixo do mínimo permitido, pela regulamentação em vigor, será resgatado o total de cotas devido pelo cotista.
13. O investidor, ao ingressar na SUBCLASSE na qualidade de cotista, deverá atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que:
 - I. Teve acesso ao inteiro teor: (a) do regulamento; e (b) da lâmina, se houver.
 - II. Tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos à CLASSE; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE; (c) e de que a concessão de registro para a venda de cotas da CLASSE não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do ANEXO da CLASSE à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da CLASSE ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços.
14. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender as aplicações na SUBCLASSE por prazo indeterminado desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da SUBCLASSE para aplicações.
15. Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça do ADMINISTRADOR, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser postergado em um dia útil ao estabelecido para a CLASSE, nas praças abrangidas por tais feriados. Nas demais praças, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá ser efetuado normalmente.

- 15.1. Adicionalmente, em caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que a CLASSE negocie parcela significativa dos ativos integrantes da carteira, impedindo a negociação de tais ativos nesse dia e impactando adversamente a liquidez da carteira, o crédito do resgate poderá ser prorrogado em um dia útil.
16. Em caso de resgate total das cotas pelos cotistas que culmine na liquidação do fundo, este será efetuado pelo valor da cota apurado no fechamento do dia em que for pago o resgate, calculada a partir dos valores obtidos com a venda dos ativos da carteira da CLASSE, descontadas as exigibilidades previstas neste Regulamento e na legislação em vigor.
17. Para fins de emissão ou resgate de cotas, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira poderá ser objeto de ajuste pelo ADMINISTRADOR em decorrência de eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro ou ainda nas hipóteses de pedidos de resgate que impliquem na liquidação de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira da CLASSE que possam provocar distorção substancial do valor real da cota.
- 17.1. O ADMINISTRADOR poderá no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração tributária do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor, devendo permanecer fechado para novas aplicações enquanto durar o período de suspensão dos resgates. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.
- 17.2. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;
 - ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE;
 - iii) liquidação da CLASSE;
 - iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e
 - v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.
18. A SUBCLASSE não possuirá barreiras de resgates além do quesitos citados nesta seção.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

19. A SUBCLASSE pagará uma Taxa Global no percentual de 0,30% a.a. (zero vírgula três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, pelos serviços prestados para a manutenção e funcionamento da CLASSE.

19.1. O somatório da taxa global da CLASSE e das classes nos quais a CLASSE investe não poderá exceder o percentual de 0,30% a.a. (zero vírgula três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

19.2. A divulgação do sumário da remuneração de prestadores de serviços com abertura da taxa global, será disponibilizado por meio do website <https://www.sicredi.com.br/site/asset/documentos-legais/> e ocorrerá até 31 de março de 2026, sendo substituída pela Ferramenta ANBIMA.

19.3. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA.

19.4. Não devem ser consideradas no cálculo das taxas acima definidas, aplicações em cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, bem como aplicações em cotas de fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

20. A remuneração prevista nos itens anteriores será provisionada diariamente e paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da referida porcentagem sobre o valor diário do patrimônio líquido da CLASSE.

21. O pagamento da remuneração aos prestadores dos serviços, assim definidos na legislação em vigor, será efetuado diretamente pela CLASSE, respeitado o limite das respectivas taxas fixadas.

22. As devidas taxas só poderão ser elevadas por decisão da Assembleia Especial dos cotistas.

23. Não será cobrada qualquer taxa a título de ingresso ou saída da SUBCLASSE.

Porto Alegre (RS), 11 de fevereiro de 2026



Associado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS D

Cooperativa: 0718

Conta Corrente: 63260-3

Impresso em 08/04/2026 15:26:11

Extrato

Dados referentes ao período 01/03/2026 a 31/03/2026.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO			0,00
23/03/2026	RESGATE APLIC. FUNDOS	CAPTACAO	2.229.960,70	2.229.960,70
23/03/2026	DOC/TED PESSOAL PJ		-13,00	2.229.947,70
23/03/2026	DEBITO T.E.D. 05774894000190 INSTITUTO DE PREVID	S63579	-2.229.947,70	0,00
27/03/2026	ESTORNO TARIFA	ESTORNO0	13,00	13,00
31/03/2026	PAGAMENTO PIX 05774894000190 INSTITUTO DE PREVID	PIX_DEB	-13,00	0,00

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

ANEXO Nº 4



Aviso de lançamento

G3322310376410291
23/03/2026 10:41:52

Agência 65-5
Conta corrente 75190-1INSTITUTO CAP PLANO PREV

Data 20/03/2026 Valor R\$ 2.120.266,95 C

Importe referente a Transferência recebida, 20/03 15:23 PM SJBV CTA MOVIMENTO, agência de origem 0065, documento 550.065.000.002.800, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dois milhões, cento e vinte mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por:SERGIO VENICIO DRAGAOem23/03/202610:41:52

Transação efetuada com sucesso por: JI611082 SERGIO VENICIO DRAGAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ANEXO Nº 5

MARÇO/2026

CARTILHA

Orientação aos RPPS - Investimentos -



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Março 2026

Presidente

Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Vice-Presidente

Conselheiro Dimas Ramalho

Corregedor

Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

Conselheiro Renato Martins Costa

Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira

Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Conselheiro Carlos Cezar

Supervisão

Germano Fraga Lima

Secretário-Diretor Geral

Coordenação

Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Diretor Técnico de Departamento – DSF-I

Alexandre Teixeira Carsola

Diretor Técnico de Departamento – DSF-II

Elaboração

**Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de
Previdência (COFISCO – PREVIDÊNCIA)**

Claudia Harumi Matsumoto Miura

Edson Yokoyama

Elisabete Estrada Coladello Pereira

Giovana Cristina Belloni

Viviane Cristina Sakamoto de Souza

Apresentação

Esta cartilha visa orientar gestores, comitês de investimentos, conselhos deliberativo e fiscal, bem como servidores, acerca das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Destinados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, os RPPS buscam assegurar a subsistência do segurado e de seus dependentes em hipóteses de incapacidade laboral, aposentadoria ou falecimento.

Para garantir autonomia ao regime e minimizar o ônus ao erário no custeio dos benefícios, é imperativo que os RPPS constituam reservas financeiras sólidas, fundamentadas em uma gestão de investimentos eficiente, pilar essencial da sustentabilidade atuarial e financeira do sistema previdenciário.

Nesse contexto, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução CMN nº 5.272/2025, com o intuito de reforçar a segurança, a governança e o gerenciamento de riscos nas aplicações dos recursos, respondendo à necessidade de normas protetivas diante de fragilidades recentemente observadas no mercado.

O presente documento aborda as diretrizes para investimentos e, primordialmente, as diligências necessárias e as alterações normativas introduzidas pela citada Resolução.

Esta iniciativa propõe-se a auxiliar os RPPS no período de transição regulatória, fomentando a adoção de práticas que assegurem rentabilidade, liquidez e segurança, em prol do aperfeiçoamento da governança pública.

Cristiana de Castro Moraes

Presidente do Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. RECURSOS DOS RPPS	8
3. CUIDADOS NOS INVESTIMENTOS DOS RPPS	10
4. NOVIDADES TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025	-- 12
4.1 Empréstimos consignados	16
5. RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 X RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025	-- 17
6. INVESTIMENTOS ATÉ 01/02/2026 – RESOLUÇÕES CMN 4.963/2021 E 5.272/2025	20
7. RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025	21
7.1 Princípios fundamentais – Resolução CMN nº 5.272/2025	22
7.2 Política anual de investimentos – Resolução CMN nº 5.272/2025 22
7.3 Certificação institucional – Resolução CMN nº 5.272/2025	23
7.4 Gestão – Resolução CMN nº 5.272/2025	25
7.5 Credenciamento de prestadores – Resolução CMN nº 5.272/2025	... 27
7.6 Contratações – Resolução CMN nº 5.272/2025	27
7.6.1 Requisitos formais das contratações – Resolução CMN nº 5.272/2025	28
7.6.2 Independência e vedações – Resolução CMN nº 5.272/2025 29
7.6.3 Política de contratação, monitoramento, avaliação técnica e conflitos de interesse – Resolução CMN nº 5.272/2025	29
7.6.4 Serviços abrangidos e critérios de especialização – Resolução CMN nº 5.272/2025	30
7.7 Empréstimo de valores mobiliários – Resolução CMN nº 5.272/2025	31

7.8 Aporte de bens, direitos e ativos – Resolução CMN nº 5.272/2025 ...	31
7.9 Limites de participação – Resolução CMN nº 5.272/2025	32
7.10 Desenquadramentos dos investimentos – Resolução CMN nº 5.272/2025	35
7.11 Vedações à gestão de recursos dos RPPS – Resolução CMN nº 5.272/2025	39
7.12 Gestão de riscos – Resolução CMN nº 5.272/2025	40
7.13 Controles internos – Resolução CMN nº 5.272/2025	41
7.14 Responsabilidades e sanções no descumprimento das normas de gestão – Resolução CMN nº 5.272/2025	42
7.14.1 Sanções no descumprimento das normas	43
8. ORDEM DE SERVIÇO SDG Nº 01/2025	43
8.1 Quedas dos investimentos	44
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

1. Introdução

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), autorizados pela Constituição Federal de 1988 e instituídos por lei específica de cada ente federativo, devem ter caráter contributivo e solidário, visando garantir a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Não obstante as diversas alterações do ordenamento jurídico estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005, nº 70/2012, nº 88/2015 e nº 103/2019, e a existência da Lei nº 9.717/1998, ainda subsistem desafios significativos para conciliar a proteção social dos segurados com a sustentabilidade econômico-financeira dos referidos regimes.

O principal mecanismo para assegurar a perenidade dos RPPS reside na constituição de reservas financeiras capazes de suportar o passivo atuarial. Contudo, a gestão inadequada desses ativos pode acarretar ônus severos ao erário, o que torna imperativo o estabelecimento de normas rigorosas que mitiguem o risco de perdas nos investimentos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, do Conselho Monetário Nacional, editada com fundamento no art. 6º, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998, e no art. 9º, *caput* e §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, promoveu alterações nas normas de investimento, com o escopo de aperfeiçoar diretrizes, limites e procedimentos relativos à aplicação dos recursos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dessa forma, a preservação e a correta alocação dessas reservas são fundamentais para a solvência do sistema. A insuficiência de recursos para o adimplemento das obrigações previdenciárias impõe ao Ente Federativo o dever de suportar tais despesas, de modo que a iliquidez do regime próprio pode comprometer a estabilidade fiscal do seu instituidor.

2. Recursos dos RPPS

Os RPPS devem acumular recursos financeiros ao longo da existência para fazer frente, no futuro, ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas. Essas reservas financeiras devem ser adequadamente alocadas, observando-se as condições de segurança, proteção e prudência financeira e adequação à natureza de suas obrigações.

O Conselho Monetário Nacional – CMN define as regras de aplicações dos investimentos dos RPPS, e a última Resolução CMN vigente é a de nº 5.272/2025 que revogou a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Os segmentos de aplicação dos recursos dos RPPS, conforme Resolução CMN nº 5.272/2025, são:

1. **Renda fixa** – Veículos de investimento coletivo que aplicam no mínimo 80% de seu patrimônio líquido em ativos que busquem acompanhar variações de taxas de juros domésticas, índices de preços, ou ambos, sendo vedada a exposição a riscos de renda variável, como ações. Para os RPPS, a composição da carteira deve respeitar rigorosamente os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo estipulados pela Resolução CMN nº 5.272/2025, visando assegurar a liquidez e a segurança dos recursos previdenciários.
2. **Renda variável** – Veículos de investimento coletivo, sendo o principal instrumento fundos de ações, regulados pela Resolução CVM nº 175 de dezembro de 2022¹. O patrimônio líquido é composto por ativos voláteis como ações negociadas em bolsa, cotas de ETFs de ações negociáveis em bolsa, BDRs de ações ou BDRs-ETFs de ações e cotas de ETFs internacionais negociáveis em bolsa no Brasil, sujeitos a alta volatilidade influenciada por fatores econômicos, setoriais e empresariais com maior potencial de ganho, mas também maior risco de perdas, exigindo

¹ Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol175.html>. Acesso em 29 jan. 2026.

horizonte longo de aplicação, diversificação e governança para mitigar perdas potenciais.

3. **Investimentos no exterior** – Representam o segmento destinado à diversificação geográfica dos recursos do RPPS e alcance a ativos negociados no exterior, com acesso a moedas conversíveis (divisas que podem ser trocadas livremente por outras moedas no mercado internacional sem restrições significativas de governos ou bancos centrais, possuem alta liquidez e aceitação mundial como o dólar, euro, iene e libra esterlina), com limite global de até 10% dos seus recursos, buscando rentabilidade superior à renda fixa. Estão expostos a mais fatores de riscos, como o cambial e o geopolítico, por isso demandam maior rigor na análise prévia, bem como o monitoramento contínuo e nível de governança avançada.
4. **Investimentos estruturados** – Veículos complexos para diversificação e retornos acima da renda fixa/variável via estratégias ativas, com objetivo de obter rentabilidade elevada, correlacionada a risco moderado-alto, exigindo, portanto, equilíbrio prudente ao perfil atuarial e acessíveis conforme nível de governança. São exemplos típicos de investimentos: os fundos multimercado, Fiagro, FIPs (Participações) e Ações – Mercado de Acesso.
5. **Fundos imobiliários** – Tratam-se de fundos que destinam seus recursos em empreendimentos imobiliários, compreendendo a aquisição de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, buscam rentabilidade superior à renda fixa via rendimentos de aluguéis, valorização patrimonial e comercialização de imóveis em ciclos imobiliários favoráveis, correlacionada a riscos moderados de vacância, inadimplência locatícia, ciclos setoriais e iliquidez.
6. **Empréstimos consignados** – O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito onde o próprio RPPS utiliza parte do seu patrimônio para emprestar dinheiro aos seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas), com parcelas descontadas diretamente no holerite, o que confere baixo risco de inadimplência.

3. Cuidados nos investimentos dos RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem gerir seus ativos pautados pelo binômio risco-retorno, buscando conciliar segurança, rentabilidade e liquidez. Na prática financeira, a harmonização simultânea desses três pilares é desafiadora, visto que ativos que privilegiam a segurança e a rentabilidade frequentemente apresentam baixa liquidez, enquanto aqueles que combinam segurança e liquidez costumam oferecer retornos reduzidos.

Contudo, é imperativo que os RPPS alcancem a meta atuarial estabelecida, visando a mitigação de déficits ou a manutenção do equilíbrio ou superávit do regime. Nesse sentido, a seleção das alternativas de investimentos disponíveis no mercado exige uma análise criteriosa, que busque otimizar a relação entre o risco assumido e a necessidade de cumprimento dos compromissos previdenciários.

A diversificação estratégica da carteira é o mecanismo que viabiliza a otimização dos resultados, ressaltando-se que a mera alocação em um único produto financeiro distribuído por diferentes instituições não configura diversificação real. A efetiva mitigação de riscos exige a combinação de diversas classes de ativos e segmentos de aplicações, visando alcançar a rentabilidade necessária sem comprometer a solidez e a disponibilidade dos recursos previdenciários.

No que tange à liquidez, a gestão deve contemplar as obrigações de curto, médio e longo prazos, alinhando os fluxos de resgate às projeções de desembolso da entidade. Tal prática observa o princípio da adequação à natureza das obrigações², considerando que a perpetuidade do RPPS e a longevidade de seus passivos exigem uma administração diligente dos prazos de vencimento dos ativos, garantindo a solvência contínua do sistema.

² Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 1º §1º, I.

O RPPS para fazer aplicação em determinado investimento deve, principalmente, verificar:

1. O tipo de investimento está previsto/autorizado na Política Anual de Investimentos?
2. As instituições financeiras que irão receber os recursos (gestora, administradora, custodiante e distribuidora dos fundos de investimentos) foram previamente credenciadas, conforme artigo 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022?
3. O gestor ou o administrador, na data da aplicação, era instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos?
4. Os fundos de investimentos estão registrados na CVM?
5. Foi analisado o regulamento e demais documentos do fundo de investimento?
6. Foram analisados os custos, retorno e riscos relativos aos fundos de investimentos com classificação, características e políticas de investimentos semelhantes?
7. Foi avaliado o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares?

Essa lista não é exaustiva, mas apenas orientativa, devendo ser cumpridas todas as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN 5.272/2025.

Por fim, reproduzimos o trecho do Caderno 10 da CVM³ sobre rentabilidade dos investimentos:

Fundos que apresentem rentabilidade muito superior aos demais fundos da mesma natureza devem ser bem analisados, pois seu gestor pode estar incorrendo em um risco muito maior que os demais, o que pode, eventualmente, não ser adequado ao perfil do investidor.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/cadernos/cvm-caderno-10.pdf>. Acesso em 29 jan. 2026.

4. Novidades trazidas pela Resolução CMN n° 5.272/2025

É cediço que a Resolução CMN n° 5.272/2025 é uma evolução significativa na supervisão e gestão dos recursos dos RPPS, não se limitando a uma simples atualização dos limites de alocação, visto abordar aspectos relevantes quanto à governança, consolidando uma mudança de paradigma ao alinhar as regras de aplicação de recursos à evolução do mercado financeiro e às crescentes demandas por eficiência e integridade.

Uma das novidades mais relevantes é a introdução da exigência de níveis de certificação institucional (Pró-Gestão) como balizador dos limites para as aplicações financeiras, quanto maior a maturidade dos processos de gestão e transparência, maior liberdade de alocação.

Regimes em níveis avançados agora podem acessar limites mais arrojados, como até 50% em renda variável e 20% em investimentos estruturados. Além disso, o leque de ativos foi atualizado e alinhado à Resolução CVM n° 175/2022 (com alterações posteriores), incluindo explicitamente instrumentos estratégicos como o Fiagro, ETFs internacionais e as novas debêntures de infraestrutura, sempre sob o rigor de plataformas de negociação competitivas para mitigar a possível ocorrência de perdas.

Para além da rentabilidade, a segurança jurídica e a prudência financeira ganharam camadas adicionais de proteção. A nova Resolução eleva o rigor na proteção patrimonial dos cotistas e torna obrigatório o credenciamento prévio de instituições com base em solidez, ética e histórico. A gestão de riscos foi ampliada para contemplar fatores ASG (Ambiental, Social e Governança) e exige agora um plano de contingência anual, além da divulgação trimestral de custos aos segurados. Em suma, para o controle externo e para os gestores, a norma reforça que a solvência necessária para o pagamento dos benefícios futuros depende de uma gestão técnica, digitalmente rastreável e indissociavelmente vinculada ao equilíbrio atuarial.

Especificamente quanto aos ativos, com objetivo de dar mais opções aos RPPS, a Resolução CMN nº 5.272/2025 tornou elegível a aplicação de recursos dos RPPS em:

1. FI de debêntures previstas na Lei nº 14.801/2024 (art. 7º, VIII);
2. ETF internacional (art. 8º, IV);
3. FI constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% do PL em cotas de FI constituídos no exterior (art. 9º, II)⁴;
4. FI constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% do PL em cotas de FI constituídos no exterior (art. 9º, III);
5. Fiagro (art. 10, II);
6. Empréstimo de cotas de classes de ETF (*Exchange Traded Funds*) de sua carteira (art. 23).

Debêntures (Infraestrutura): A Resolução CMN nº 4.963/2021 (art. 7º V, “c”) já permitia a aplicação em fundo de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2011 (debêntures de infraestrutura) e a Resolução CMN nº 5.272/2025 (art. 7º, VIII) passou a admitir também aquelas previstas na Lei nº 14.801/2024.

A principal diferença é que nas chamadas debêntures incentivadas (Lei 12.431/2011), o público-alvo do incentivo são os investidores, que têm isenção do imposto de renda, e nas debêntures de infraestrutura (Lei 14.801/2024), o benefício fiscal destina-se para os emissores dos papéis.

Especificamente quanto à remuneração dos títulos, uma diferença importante: as debêntures regidas pela Lei 14.801/2024 têm a possibilidade de emissão com rendimento atrelado à variação da taxa cambial, a depender de autorização do governo federal.

Fonte: Anbima⁵

FIAGRO (Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais): É uma junção dos recursos de vários investidores para a aplicação em ativos de investimentos do agronegócio, sejam eles de natureza imobiliária rural ou de atividades relacionadas à produção do setor, cabendo ao administrador do fundo realizar a captação de recursos com os investidores por meio da venda de cotas. O Fiagro listado considera as seguintes categorias:

⁴ A redação da Resolução CMN nº 4.963/2021 não limitava o acesso a essa modalidade de investimento exclusivamente a investidores qualificados.

⁵ Fonte: https://www.anbima.com.br/pt_br/noticias/veja-as-diferencas-entre-as-debentures-regidas-pelas-leis-12-431-e-14-801.htm. Acesso em 31 jan. 2026.

- **Direitos Creditórios (Fiagro-FIDC):** Fundos de investimento voltados para a agroindústria que apliquem em direitos creditórios;
- **Imobiliários (Fiagro-FII):** Fundos com ativos imobiliários;
- **Participações (Fiagro-FIP):** Fundos de investimento em participações em sociedade.

Os rendimentos recebidos pelo Fiagro, obtidos com venda ou locação de imóveis rurais, são distribuídos periodicamente aos seus cotistas.

No caso da aplicação do Fiagro em títulos e valores mobiliários, a renda se originará dos rendimentos distribuídos por esses ativos ou ainda pela diferença entre o seu preço de compra e de venda (ganho de capital).

Vale ressaltar que o Fiagro pode ser constituído sob a forma de condomínio fechado, para emissões feitas com registro no balcão e somente condomínio fechado para emissões feitas no mercado listado.

Uma característica importante do produto é que a maior parte dos Fiagros de condomínio fechado possui prazo de duração indeterminado, portanto, não é estabelecida uma data para a sua liquidação. Nesses casos, se o investidor decidir sair do investimento, somente poderá fazê-lo por meio da venda de suas cotas no mercado secundário.

Fonte: B3⁶

ETF (*Exchange Traded Fund*): São fundos negociados em Bolsa que buscam refletir as variações e a rentabilidade de índices de moedas cujas carteiras teóricas são compostas, majoritariamente, por ativos ou derivativos de câmbio. Como índice de referência do ETF admite-se qualquer índice reconhecido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os índices de moedas permitem ao investidor avaliar como um conjunto específico de moedas se comportou em relação a um outro grupo ou à sua própria carteira de investimentos. Isso porque os índices de moedas são calculados a partir de uma carteira teórica de ativos, criada apenas para medir o desempenho desses ativos.

O ETF Internacional é um fundo negociado em Bolsa considerado investimento em renda variável. O produto representa uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de ativos estrangeiros que busca retornos que correspondam, de forma geral, à performance, antes de taxas e despesas, de um índice de referência. Como índice de referência do ETF admite-se qualquer índice internacional reconhecido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Fonte: B3⁷

Já objetivando a proteção patrimonial dos RPPS, a Resolução determina que as classes de FI e as classes de investimentos em cotas de FI devem conter em seus regulamentos a previsão de limitação da responsabilidade do cotista ao

⁶ Fonte: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundo-de-investimento-em-cadeias-agroindustriais-fiagro.htm. Acesso em 31 jan. 2026

⁷ Fonte: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/moedas/etf.htm e https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/etf-internacional.htm. Acesso em 31 jan. 2026

valor por ele subscrito (art. 2º, §5º da Resolução CMN nº 5.272/2025), constituindo-se verdadeira proteção caso o fundo apresente patrimônio líquido negativo (vedação de “chamadas de capital” para cobrir prejuízos), delimitando, assim, a perda ao valor aplicado no fundo.

Ainda com esse objetivo, o art. 21, §2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabeleceu critérios mais rigorosos para o credenciamento de instituições financeiras, tornando aptas a receberem aplicações em seus fundos de investimentos somente àquelas instituições cujo gestor ou administrador seja classificado nos segmentos de regulação prudencial S1 e S2, do Banco Central do Brasil.

Segmentação S1 a S5 (Banco Central do Brasil)

A segmentação S1 a S5 é a “régua” usada pelo Banco Central para calibrar a intensidade da regulação prudencial de acordo com o porte, a relevância internacional e o perfil de risco de cada instituição ou conglomerado financeiro.

Quanto mais alto o segmento (S1), maior a complexidade sistêmica e mais robustas as exigências de capital, gestão de riscos, governança e transparência.

A segmentação foi criada pela Resolução CMN nº 4.553 de 30 de janeiro de 2017 para permitir **aplicação proporcional** da regulação prudencial, alinhada às recomendações de Basileia.

O objetivo é evitar “*one size fits all*”: grandes bancos sistêmicos e internacionalmente ativos seguem regras mais complexas, enquanto instituições pequenas ou de baixo risco seguem normatização mais simples.

A classificação é feita por conglomerado prudencial ou instituição isolada, com base em: porte (exposição em % do PIB), atividade internacional e perfil de risco e de negócios.

Segmento 1 (S1)

Composição: bancos múltiplos, comerciais, de investimento, de câmbio e caixas econômicas que tenham porte igual ou superior a 10% do PIB ou sejam internacionalmente ativos relevantes, independentemente do porte.

Características: maior impacto sistêmico; sujeitos ao conjunto mais amplo de exigências prudenciais (capital, liquidez, governança, gestão de riscos, divulgação de informações etc.).

Exemplos típicos: Itaú Unibanco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander e BTG Pactual.

Segmento 2 (S2)

Composição: instituições com medida de exposição entre 1% e 10% do PIB; pode incluir instituição com porte superior a 10% do PIB se não atender aos critérios de S1 (por exemplo, sem atividade internacional relevante).

Características: grande porte, mas com menor relevância sistêmica internacional que S1; seguem regulação robusta, porém ligeiramente menos complexa que S1 em alguns requerimentos.

Exemplos típicos: Banrisul, Banco do Nordeste, BNDES, Citibank Brasil, Safra, BV (Banco Votorantim) e Sicredi.

Segmentos 3 (S3) e 4 (S4)

S3: instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1% do PIB.

S4: instituições de porte inferior a 0,1% do PIB, em geral bancos menores, financeiras, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários e de câmbio

Características comuns: menor porte, risco sistêmico limitado; cumprem estrutura de gerenciamento de riscos e capital, mas com escopo e granularidade reduzidos em relação a S1 e S2.

Exemplos típicos:

S3: bancos médios regionais, financeiras de grande/médio porte; alguns bancos digitais relevantes ainda abaixo de 1% do PIB.

S4: corretoras e distribuidoras de títulos e valores, corretoras de câmbio, pequenos bancos comerciais/múltiplos e financeiras de menor porte.

Segmento 5 (S5)

Características: regulação prudencial simplificada, com estruturas de gerenciamento de riscos menos complexas, adequado ao porte e à natureza cooperativa ou especializada dessas instituições.

Composição: cooperativas de crédito e instituições não bancárias com perfil de risco simplificado, desde que não enquadradas em S1–S4.

Exemplos típicos: cooperativas de crédito singulares e centrais, algumas instituições de crédito não bancárias de baixo risco (p. ex., cooperativas vinculadas ao Sistema Sicoob, Sicredi locais e demais cooperativas independentes de pequeno porte).

Fonte: Banco Central do Brasil⁸

4.1 Empréstimos Consignados

A Resolução CMN n° 5.272/2025 passou a permitir que os RPPS, cujo ente patrocinador possua classificação “B” da Capacidade de Pagamento, emitida pela STN, possam conceder crédito consignado para seus segurados – antes era restrita à CAPAG “A” (art. 12, §5º, inciso I).

⁸ Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>. Acesso em 31 jan. 2026

A CAPAG utiliza indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez para determinar se o ente tem saúde financeira suficiente para honrar compromissos.

No contexto da Resolução, ela serve como um filtro de risco para evitar que o RPPS empreste recursos a segurados cujos salários ou benefícios possam ser atrasados devido à precariedade fiscal do ente público.

5. Resolução CMN nº 4.963/2021 x Resolução CMN nº 5.272/2025

A transição da Resolução CMN nº 4.963/2021 para a Resolução CMN nº 5.272/2025 reflete um amadurecimento na regulação dos investimentos dos RPPS, buscando, conforme já explanado, maior alinhamento com as normas da CVM (especialmente a Resolução CVM nº 175/2022) e um reforço nos mecanismos de governança. Nos artigos 7º ao 12, a nova norma mantém a estrutura de segmentação por ativos (Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários, Investimentos no Exterior e Empréstimos Consignados), porém introduz ajustes nos limites e nas condições de enquadramento que visam conferir maior segurança e transparência às alocações, exigindo uma análise mais criteriosa de riscos e de liquidez por parte dos gestores.

Um dos pilares centrais dessa atualização é a consolidação da meritocracia institucional, em que a liberdade de alocação está diretamente atrelada à capacidade de gestão comprovada. A Resolução CMN nº 5.272/2025 reforça que o acesso a determinados ativos de maior complexidade ou maior risco — como fundos de investimento no exterior, ETFs internacionais e ativos estruturados específicos — permanece condicionado ao nível de certificação institucional (Pró-Gestão ou equivalente) do regime. Dessa forma, regimes com níveis de governança III ou IV possuem permissivos de investimento mais

amplos, enquanto regimes iniciantes ficam restritos a produtos de menor volatilidade, garantindo que a sofisticação da carteira seja proporcional à estrutura técnica do RPPS.

Apresentamos, a seguir, quadros comparativos para cada segmento (“De-Para”) entre os dispositivos das Resoluções em tela, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, no documento “*A Nova Estrutura de Tipos de Ativos na Regulamentação dos Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)*”⁹, nos quais evidenciam-se as principais alterações conceituais, a reclassificação dos tipos de ativos e os novos limites prudenciais em relação aos níveis da certificação institucional:

Quadro 1 – Renda Fixa: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 7º, I, a	Títulos Públicos do Tesouro Nacional – SELIC	100%	Art. 7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I, b	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos SELIC	100%	Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I, c	Fundo/Classe de Investimento em Índices (ETF) – 100% Títulos Públicos	100%	Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas – SELIC	5%	Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, III, a	Fundo/Classe Renda Fixa Geral	60%	Art. 7º, V	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, III, b	Fundo/Classe em Índices de Renda Fixa	60%	Art. 7º, V	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa Emitidos por IF	20%	Art. 7º, VI	Ativos Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, V, a	FIDC Sênior	5%	Art. 7º, IX	Fundo/Classe FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, V, b	Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	Art. 7º, VII	Fundo/Classe de Investimento em Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, V, c	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	5%	Art. 7º, VIII	Fundo/Classe de Investimento em Debêntures Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 7, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: — = Não autorizado.

⁹ Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/Orientao_Novos_Ativos_ResolucaoCMN5.2722025_PolticadeInvestimentos_20_01_2025.pdf. Acesso em 29 jan. 2026.

Quadro 2 – Renda Variável: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	30%	Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	30%	Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR-Ações*	30%	Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR-Ações e BDR-ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe BDR-ETF*	30%	Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR-Ações e BDR-ETF	—	—	—	10%	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Notas: * Migração de ativos para renda variável realizada em atendimento à Resolução CVM nº 175/2022 no CADPREV.

— = Não autorizado.

Quadro 3 – Investimentos no Exterior: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 9º, I	Fundo/Classe Renda Fixa — Dívida Externa	10%	Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior	10%	Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Notas: O art. 9º, inciso III, referente ao Fundo/Classe "Ações BDR Nível I" da Resolução CMN nº 4.963/2021, foi reclassificado para o segmento de Renda Variável no Cadprev, em conformidade com a atualização promovida pela Resolução CVM nº 175/2022.

— = Não autorizado.

Quadro 4 – Estruturados: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	10%	Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	5%	Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—	—	10%
Art. 10, III	Fundo/Classe "Ações — Mercado de Acesso"	10%	Art. 10, IV	Fundo/Classe "Ações — Mercado de Acesso"	—	—	—	—	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: — = Não autorizado.

Quadro 5 – Imobiliários: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE:			PARA:						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário	5%	Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20%	20%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: — = Não autorizado.

Quadro 6 – Empréstimo Consignado: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE:			PARA:						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 12	Empréstimos Consignados	5%*	Art. 12	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: * Na Resolução CMN nº 4.963/2021 o limite de aplicação era igualmente de 10% para os RPPS detentores de algum nível de certificação institucional do Pró-Gestão.

6. Investimentos até 01/02/2026 – Resoluções CMN 4.963/2021 e 5.272/2025

É importante destacar que as aplicações realizadas até 01/02/2026 seguem as disposições da Política de Investimentos elaborada com base na Resolução CMN nº 4.963/2021, já aprovada para o exercício de 2026.

Também ressaltamos que a Política de Investimentos para o exercício de 2026 deve ser adequada e **aprovada** conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025 até **01/02/2026**.

Enquanto o Conselho Deliberativo não aprovar a Política de Investimentos adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações dos recursos deverão limitar-se às de baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.

Síntese das regras aplicáveis para as aplicações de recursos do RPPS:

Aplicações de recursos:	Fundamento
Até 01/02/2026, quando ainda estará vigente a Resolução CMN nº 4.963/2021	Política de investimentos para 2026 que havia sido aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021 (caso o conselho deliberativo ainda não tenha aprovado a política, deve ser observada a política de investimentos vigente em 2025).
	As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e enquanto não for aprovada a nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	Os limites, condições e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 dezembro de 2025.
	As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e aprovação da nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	A política de investimentos para o exercício de 2026 definida na forma dos arts. 4º e 5º da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 e arts. 101 e 102 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Fonte: MPS¹⁰

7. Resolução CMN nº 5.272/2025

Nas aplicações após 01/02/2026 os gestores de recursos dos RPPS devem adotar cuidados rigorosos na aplicação dos recursos, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025, em especial os relativos aos princípios norteadores dos investimentos, níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS e credenciamento e seleção de instituições financeiras de fundos de investimento e, se for o caso, de intermediadores das operações.

A seguir apresentaremos alguns pontos referentes à Resolução CMN nº 5.272/2025:

¹⁰

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/InformeIniciaisobreanovaResolucaoCMN5.2722025.pdf> Acesso em 01 fev. 2026

7.1 Princípios Fundamentais - Resolução CMN nº 5.272/2025

Os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência devem ser rigorosamente observados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, devendo exercer atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência (art. 1º, §1º, I e II), zelar por elevados padrões éticos (art. 1º, §1º, III) e comprovar experiência profissional e conhecimento técnico (art. 1º, §2º).

7.2 Política Anual de Investimentos – Resolução CMN nº 5.272/2025

Conforme determinado na Resolução CMN nº 5.272/2025, antes de cada exercício é imperativo que o RPPS elabore e aprove no conselho deliberativo a política anual de investimentos, contemplando modelo de gestão, estratégia de alocação, parâmetros de rentabilidade compatíveis com as obrigações atuariais, os limites por emissor, as metodologias de precificação, a análise de riscos, a avaliação de retornos e o plano de contingência (art. 4º, *caput* e incisos I a VIII). Revisões, desde que justificadas, são admitidas no decorrer do exercício, desde que observadas as normas do Ministério da Previdência Social (art. 4º, §1º e §2º; art. 5º), sendo obrigatório informar ao Ministério quanto às alterações (art. 101, §4º da Portaria MTP nº 1.467/2022).

7.3 Certificação Institucional - Resolução CMN nº 5.272/2025

O programa de certificação institucional - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 (revogada), atualmente disciplinado pelos artigos 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle de seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, cuja adesão é facultativa.

Assim, a Certificação no Pró-Gestão consiste em um procedimento estruturado de reconhecimento de boas práticas e de elevado padrão de gestão, voltado a demonstrar que as ações nas dimensões de controles internos, governança corporativa e educação previdenciária do RPPS atendem a requisitos previamente estabelecidos. Nesse contexto, o Regime submete seu sistema de gestão à apreciação de uma entidade independente e tecnicamente habilitada, que verifica a aderência a normas e parâmetros de referência claramente definidos.

O Pró-Gestão conta com quatro níveis de aderência e possui prazo de validade de três anos devendo, portanto, ser renovado periodicamente.

A despeito de a adesão ao Pró-Gestão RPPS ser formalmente facultativa, a obtenção da certificação institucional tornou-se estratégica para a sustentabilidade e a modernização dos regimes próprios, pois condiciona tanto a ampliação do rol de investimentos (art. 6º da Resolução CMN nº 5.272/2025) quanto ao aumento da margem de despesas administrativas custeadas com os recursos advindos da taxa de administração (art. 84, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

A Resolução CMN nº 5.272/2025, ao disciplinar os investimentos dos RPPS, vincula diretamente os limites, o acesso a segmentos e tipos de ativos – inclusive renda variável, investimentos estruturados, exterior e determinados

créditos privados – ao nível de aderência do regime ao programa de certificação institucional mencionado no art. 6º, §3º e §4º, contemplando os regimes certificados com maior possibilidade de diversificação e, simultaneamente, restringindo produtos de maior risco para os não certificados.

No campo das despesas administrativas, o art. 84, §4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 autoriza que a lei do ente federativo eleve em até 20% o percentual máximo das despesas com o custeio e/ou investimentos administrativos, exclusivamente para custear despesas relacionadas à obtenção e manutenção da certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, incluindo preparação, execução de plano de trabalho, auditoria de certificação, autoavaliação, auditorias de supervisão e renovação ou alteração de nível de certificação.

Na prática, isso significa que o RPPS que ingressa e progride no Pró-Gestão não apenas aprimora seus mecanismos de governança e controles, como também passa a dispor de margem legalmente ampliada para estruturar sua unidade gestora, investir em sistemas, capacitação e consultorias especializadas, desde que vinculadas à taxa de administração e observados os limites normativos.

Atenção:

Com as novas diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025, a ausência de certificação institucional (Pró-Gestão) ou a permanência no Nível I impõe restrições severas à carteira do RPPS. Praticamente esses regimes estão limitados quase exclusivamente a Títulos Públicos ou investimentos ligados a eles (art. 7º, incisos I a IV) e à concessão de empréstimos consignados aos seus próprios segurados (art. 12). A ausência de evolução na certificação restringe o acesso do RPPS a ativos estratégicos de maior rentabilidade, o que dificulta o alcance das metas atuariais e pode comprometer a sustentabilidade financeira do fundo a longo prazo.

7.4 Gestão - Resolução CMN nº 5.272/2025

A Resolução CMN nº 5.272/2025 acabou por revolucionar a gestão dos investimentos dos RPPS, com os dispositivos trazidos nos arts. 21 a 23, transcendendo a uma mera escolha de ativos, acabando por estabelecer um marco de governança profissional, transparente e prudente, alinhado à Lei nº 9.717/1998, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. De fato, tais dispositivos da Resolução demandam não apenas o cumprimento legal/normativo, mas o monitoramento proativo de riscos, a necessidade de decisões fundamentadas, de modo a assegurar que as reservas dos Regimes sejam, ao longo do tempo, compatíveis com as obrigações atuariais.

De início, o art. 21 tratou de definir os tipos de gestão, quais sejam:

- Carteira própria: quando o órgão ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e ativos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025;
- Carteira administrada: quando o órgão ou entidade gestora do RPPS contrata, nos termos do mandato por ele conferido, instituições financeiras, registradas e autorizadas nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para administração profissional de sua carteira de valores mobiliários; ou
- Carteira mista: quando parte das aplicações são realizadas em carteira própria e parte em carteira administrada.

Já o §2º, do mesmo art. 21, estabelece que os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em fundos de investimentos que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: credenciamento prévio de instituições chave, como administradores / gestores de fundos classificados como S1 ou S2 pelo Banco Central; o administrador detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e ainda, que o administrador/gestor, além do credenciamento, sejam considerados pelos responsáveis pela gestão dos

recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Com efeito, critérios rigorosos – histórico, solidez patrimonial, ética e aderência da rentabilidade – minimizam riscos reputacionais, com documentação obrigatória como salvaguarda contra conflitos (art. 1º, §3º).

Nota-se que esses processos transcendem a alocação de ativos, consolidando uma governança estruturada com monitoramento contínuo de riscos (crédito, mercado, liquidez, operacionais), proporcional à complexidade e ao nível de certificação institucional (Pró-Gestão RPPS). Demais disso, o gestor de recursos do RPPS não é um ator passivo, pois deve identificar, avaliar e mitigar riscos, procedendo em todas as aplicações/resgates, além da decisão periódica da manutenção dos recursos alocados nos fundos de investimento, análises técnicas que justifiquem segurança e solvência, estendendo transparência aos conselhos deliberativo/fiscal, bem como aos segurados e sociedade em geral, via relatórios periódicos de performance e enquadramentos.

No que tange à execução prática, o art. 22 impõe procedimentos estritos para negociações diretas de ativos, especialmente títulos públicos. Nesse sentido, a Resolução CMN nº 5.272/2025 exige o registro digital completo de todas as propostas, inclusive as recusadas, bem como a obrigatoriedade de consultar ao menos três instituições credenciadas antes do fechamento da operação, priorizando vantajosidade por risco/custo/retorno. Além disso, o sigilo entre as ofertas das instituições proponentes e a competitividade protegem contra precificação fora dos níveis praticados pelo mercado.

Além disso, essa transparência assegura a vantajosidade baseada em análises técnicas de risco e custo, evitando práticas que favoreçam intermediários específicos. Complementarmente, o artigo 23 permite a geração de receitas adicionais por meio do empréstimo de cotas de ETF em câmaras de compensação autorizadas, desde que preservada a liquidez necessária para o equilíbrio econômico-financeiro do regime.

Em resumo, a Resolução CMN nº 5.272/2025 tem o condão de elevar os padrões de governança ao vincular a rastreabilidade dos atos de gestão à sustentabilidade previdenciária, constituindo assim, para os gestores, um desafio, no sentido de converter essas exigências em rotinas operacionais

eficientes. A inobservância desses parâmetros não apenas compromete o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), bem como sujeita os responsáveis a sanções legais, reforçando o caráter vinculante da prudência financeira na proteção dos recursos dos servidores públicos.

7.5 Credenciamento de Prestadores - Resolução CMN nº 5.272/2025

O RPPS deve realizar com diligência a seleção, acompanhamento e avaliação dos prestadores de serviços, incluindo credenciamento prévio de gestores/administradores de fundos, instituições financeiras para administração/intermediação e custodiantes, avaliando histórico, volume gerido, solidez, ética e aderência a requisitos (art. 1º, §1º, V e VI; art. 1º, §3º, I a VII; art. 21, §2º).

7.6 Contratações - Resolução CMN nº 5.272/2025

As contratações de serviços ligados à gestão de recursos são peças centrais da governança de investimentos dos RPPS e, por isso, a Resolução CMN nº 5.272/2025 passou a tratá-las em termos mais restritivos, técnicos e orientados à prevenção de conflitos de interesse.

O art. 24 parte da premissa de que o RPPS pode, dentro da órbita da sua discricionariedade, contar com apoio especializado para administrar carteiras, prestar consultoria em valores mobiliários e realizar análises técnicas para subsidiar a tomada de decisão de investimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Esses serviços compõem a “linha de frente”

da governança de investimentos, pois estruturam a política de alocação, qualificam a avaliação de riscos e aumentam a transparência da atuação dos gestores públicos. Ao mesmo tempo, esse apoio técnico não transfere a responsabilidade legal dos gestores e dos demais agentes públicos envolvidos, que permanecem respondendo por ação ou omissão em toda a cadeia decisória, como reforçam o art. 1º, §4º, especialmente quanto à necessidade de examinar a atuação de consultorias em casos de perdas relevantes com instituições financeiras.

7.6.1 Requisitos formais das contratações - Resolução CMN nº 5.272/2025

A Resolução impõe requisitos mínimos que condicionam a validade da contratação. Em primeiro lugar, a contratação deve recair exclusivamente sobre pessoas jurídicas, afastando a figura do consultor “pessoa física”, o que facilita a supervisão, a responsabilização e a verificação de capacidade técnica e estrutura operacional. Em segundo lugar, é obrigatório observar a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quanto a registro, autorização ou credenciamento, o que significa que administradores de carteira, consultores de valores mobiliários e demais prestadores precisam estar devidamente habilitados, nos termos das normas da CVM (art. 24). Na prática, deve-se sempre verificar a situação cadastral e regulatória da instituição a ser contratada, a fim de verificar eventuais irregularidades que possam macular a contratação.

7.6.2 Independência e vedações - Resolução CMN nº 5.272/2025

O núcleo do art. 24 está na proteção da independência técnica do prestador e na prevenção de conflitos de interesse. A norma determina que o prestador de serviço e as partes a ele relacionadas não podem receber remuneração, benefício ou vantagem que comprometa a independência na prestação do serviço em relação às aplicações de recursos do RPPS. Veda, ainda, que esses prestadores figurem como emissores dos ativos recomendados ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento, o que busca evitar situações em que o consultor “empurra” produtos estruturados por seu próprio grupo econômico. O §5º reforça essa lógica ao proibir que os prestadores recebam qualquer participação ou remuneração atrelada diretamente aos investimentos objeto de sua análise ou recomendação, vedando, por exemplo, comissões ocultas pagas por emissores ou distribuidores de títulos ao consultor de investimentos do RPPS.

7.6.3 Política de contratação, monitoramento, avaliação técnica e conflitos de interesse - Resolução CMN nº 5.272/2025

Além dos requisitos formais, o RPPS deve manter política específica de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço. Essa política deve assegurar, no mínimo, que os prestadores cumpram a legislação aplicável e as condições contratuais, inclusive quanto a limites de alocação, perfil de risco, relatórios periódicos e mecanismos de gestão de riscos. O art. 24 exige que o RPPS avalie tanto a capacidade técnica quanto os potenciais conflitos de interesse de seus prestadores e das pessoas que participam do

processo decisório, inclusive quando atuam apenas como assessores. Conflito de interesse é definido de modo amplo: basta que se identifiquem ações desalinhadas aos objetivos do RPPS, mesmo sem vantagem econômica direta ou prejuízo quantificável, o que orienta o controle interno do regime a olhar para a coerência entre recomendações técnicas, perfil de risco do regime e decisões efetivamente tomadas.

7.6.4 Serviços abrangidos e critérios de especialização - Resolução CMN nº 5.272/2025

A Resolução explicita que estão abrangidos, entre outros, os serviços de administração e gestão de carteira, assim como análise e consultoria de valores mobiliários com o objetivo de orientar, recomendar e aconselhar a tomada de decisão de investimento (art. 24, §4º). Nesses casos, as contratações devem recair sobre instituições de notória especialização, selecionadas com base em critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas, como histórico de desempenho, estrutura de gestão de riscos, equipe técnica e aderência a padrões de governança (art. 24, §6º). A custódia de ativos, por sua vez, depende de prévio credenciamento e da observância da regulamentação da CVM e do Banco Central, reforçando a necessidade de segregação patrimonial, rastreabilidade das operações e segurança operacional na guarda dos títulos (art. 24, §7º).

Em síntese, o art. 24 constrói um regime de contratações em que a terceirização da *expertise* financeira é permitida, mas sempre ancorada em habilitação regulatória, notória especialização, independência econômica e controles efetivos de conflitos de interesse – elementos que devem ser criteriosamente avaliados pelos gestores de recursos dos RPPS e serão alvo de inspeção quando da atuação fiscalizatória por parte dos tribunais de contas.

7.7 Empréstimo de valores mobiliários – Resolução CMN nº 5.272/2025

O art. 23 da Resolução CMN nº 5.272/2025 trouxe uma inovação estratégica para os RPPS: a possibilidade de emprestar valores mobiliários, especificamente classes de cotas de ETF (*Exchange Traded Funds*) de sua carteira, desde que previsto expressamente na Política Anual de Investimentos do RPPS. Essa operação, exclusiva em câmaras ou entidades administradoras de mercados organizados autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, visa gerar rentabilidade adicional via taxa de remuneração aderente a preços referenciais e limites de negociação da câmara, alinhando-se aos princípios de segurança, rentabilidade e prudência financeira.

Para viabilizar o empréstimo, o RPPS deve observar cumulativamente: (i) registro da operação em bolsa de valores, como contraparte central, por prestador do serviço (instituição intermediária) registrado e autorizado a operar o módulo de empréstimo de valores mobiliários pela CVM naquele ambiente específico; (ii) remuneração pelo tomador alinhada aos preços referenciais da câmara (evitando sub-remuneração); (iii) prazo adequado à liquidez das obrigações atuariais (art. 6º, §2º); e (iv) manutenção dos ativos emprestados na verificação de limites regulatórios. Os ETFs elegíveis integram segmentos permitidos (ex.: renda fixa ou variável), reforçando a diversificação sem desenquadramento passivo (art. 27).

7.8 Aporte de Bens, Direitos e Ativos - Resolução CMN nº 5.272/2025

A Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o patrimônio de um RPPS não se limita às disponibilidades e investimentos. Ele abrange, também, ativos

vinculados por lei, quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária (art. 3º, incisos V e VI).

Para que esses bens, direitos ou ativos sejam aceitos, a legislação exige rigor técnico. É obrigatória a realização de um estudo de viabilidade econômico-financeira e uma avaliação transparente, garantindo que o ativo seja realmente vantajoso, contribua para a consecução do equilíbrio atuarial e seja capaz de gerar os frutos necessários para o pagamento de benefícios (art. 3º, §4º). Lembrando, também, que devem ser observados os parâmetros estabelecidos no art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Por fim, todo esse processo deve respeitar as normas gerais de responsabilidade previdenciária e os limites de governança. O objetivo é evitar que ativos sem liquidez ou de difícil avaliação comprometam o equilíbrio atuarial, assegurando que a destinação desses recursos siga estritamente os parâmetros de segurança e solvência exigidos pelas normas.

7.9 Limites de Participação - Resolução CMN nº 5.272/2025

A diversificação de investimentos é uma **técnica de diluição de risco** e maximização de ganhos. Ela consiste em alocar recursos em diferentes aplicações financeiras, de modo que o desempenho negativo de uma não signifique perdas definitivas ao investidor.

Especificamente focado nos RPPS, a Resolução CMN nº 5.272/2025 tratou dos limites gerais e da gestão em seus arts. 13 a 20, evitando concentrações excessivas, garantindo, dessa forma, a diversificação dos investimentos, o controle dos riscos e a proteção dos recursos previdenciários.

Os limites estabelecidos aplicam-se de forma consolidada, somando os investimentos diretos e indiretos via fundos ou carteira administrada (art. 13),

como se todo o dinheiro estivesse em “uma única cesta”, que precisa ser pulverizada.

Para fixação dos limites globais, o art. 14 considera no conjunto os segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, vinculando-os aos níveis da certificação institucional, “premiando” os RPPS com governança mais madura:

Nível da Certificação Institucional	Limite Conjunto (%) (Renda Variável + Investimentos Estruturados + Fundos Imobiliários)
II	40
III	50
IV	60

Já o art. 18 da Resolução CMN nº 5.272/2025 determina que as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, sejam calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, conforme tabela a seguir:

Emissor/Tipo	Limite (% do PL do RPPS)
Tesouro Nacional	100
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada nos Segmentos S1 ou S2	5
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada nos demais Segmentos	2,5
Mesma classe de fundo de investimento, de classe de investimentos em cotas de investimento ou de classe de ETF	20
Demais emissores	5

Nota: Para fins destes limites, considera-se como um único emissor as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou financeiro.

Destacamos, ainda, a limitação do art. 18, §3º “Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, devem ser observados os investimentos totais do RPPS”.

Os limites acima favorecem a pulverização dos riscos de crédito, evitando a perda de recursos em decorrência da falência de um emissor privado.

Por sua vez, o art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025 determina que as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, sejam calculadas em relação ao patrimônio líquido da classe de fundos ou da instituição emissora, conforme tabela a seguir:

Item	Limite (% do PL Fundo/Emissor)
Fundos de renda fixa – Crédito privado, debêntures de Infraestrutura e subclasses sênior de FIDC	5
Demais fundos de investimentos ou ETF, exceto 100% títulos públicos	15
Instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos Segmentos S1 ou S2	10
Mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa	25

Além disso, o §2º, do art. 19 fixa o teto global e agregado de 50% da soma das aplicações de todos os RPPS do país em uma mesma classe de fundo de investimento, apurado sobre o patrimônio líquido dessa classe.

Todavia, são exceções a este limite nos 12 meses iniciais da classe, desde que haja garantia de liquidez caso não alcançado o percentual acima (50%) e das classes previstas no art. 7º, *caput*, inciso I.

Também há previsão, no art. 20 da Resolução, de que o total das aplicações de um RPPS não ultrapasse 5% do volume total gerido por um gestor ou mesmo grupo econômico.

Além disso, conforme o art. 16 da Resolução, são admitidas classes de investimentos em cotas de fundos (fundos de fundos) desde que identificáveis e compatíveis com os limites da Resolução, requerendo análise da composição para fins de verificação da aderência prudencial.

Cabe ainda ressaltar que, em se tratando de títulos de instituições financeiras o art. 15 da Resolução CMN nº 5.272/2025 exige que o emissor não tenha o controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou Distrito Federal.

7.10 Desenquadramentos dos Investimentos – Resolução CMN nº 5.272/2025

A Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece regras claras para investimentos dos RPPS, incluindo tratamento específico para **desenquadramentos passivos**, que não configuram inobservância aos limites regulatórios.

Os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser aplicados em estrita observância a limites de alocação por segmento e concentração por emissor. No entanto, a Resolução reconhece situações alheias à vontade do gestor que podem levar ao descumprimento temporário desses limites, fenômeno tecnicamente denominado "desenquadramento passivo". Portanto, é fundamental que se compreenda que tais ocorrências, se devidamente justificadas e tratadas, não configuram, por si só, descumprimento das regras de investimento (art. 27, *caput*).

A primeira situação de desenquadramento passivo que não configura inobservância aos limites regulatórios é a própria entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, em 02 de fevereiro de 2026.

A seguir, são elencados os demais **casos de desenquadramento passivo** contemplados pela Resolução:

- 1. Resgate de cotas de fundos de investimento por outro cotista –** Ocorre quando outros investidores resgatam suas cotas em um fundo de investimento onde o RPPS já investiu, reduzindo o patrimônio líquido (PL) total do fundo e elevando involuntariamente a participação percentual do RPPS, podendo ultrapassar limites de concentração por fundo (art. 19, III), por emissor (art. 18) ou globais (art. 14), sem que o RPPS tenha feito aportes adicionais.
- 2. Alterações no preço ou valor de mercado –** Decorre da reavaliação diária (marcação a mercado) ou periódica de ativos financeiros, em função das oscilações de mercado. Isso pode elevar a participação relativa do RPPS acima dos limites de alocação por segmento (arts. 6º a 12), concentração por emissor

(art. 18) ou globais (art. 14). Exemplo: valorização de títulos de renda variável (art. 8º) ou fixa (art. 7º) altera proporções patrimoniais sem novos aportes.

3. Reorganização da estrutura da classe do fundo de investimentos –

São ocorrências relativamente comuns os eventos de incorporação, fusão, cisão e transformação, além de outras deliberações das assembleias de cotistas nos fundos de investimento. Assim, desde que tais eventos ocorram após a aplicação do RPPS, constitui-se em desenquadramento passivo.

4. Eventos que afetem as reservas ou o patrimônio do RPPS ou revisões do plano de custeio e da segregação de massa do Regime –

São as variações ocorridas no PL do Regime, que em regra decorrem de reavaliação dos riscos atuariais ou operacionais, impactando proporcionalmente os limites de alocação por segmento (arts. 6º ao 12), concentração (art. 18¹¹ e 19) ou globais (art. 14).

5. Perda, pelo RPPS, da qualidade de investidor qualificado ou profissional –

É a simples perda da categorização dos RPPS como investidor qualificado ou profissional, face ao desenquadramento aos parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022¹².

6. Aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições da Resolução –

São situações em que ativos subjacentes de fundos elegíveis (art. 1º, §7º, I), inicialmente conformes, tornam-se inelegíveis por alterações em *ratings* de risco, classificação ou outros critérios prudenciais, sem ação direta do RPPS. É comum em fundos de renda

¹¹ Art. 18. As aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, **calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime**, ficam sujeitas aos seguintes limites:

[...]

¹² **Art. 137.** Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

fixa – crédito privado (art. 7º, incisos VII a IX), estruturados (art. 10º) ou renda variável (art. 8º, §2º), onde emissores sofrem rebaixamento de *rating* por agências (art. 1º, §10º, II) ou descumprem exigências como baixa exposição a risco (art. 7º, §3º).

7. Recuperação judicial de emissores – Ocorre quando há o ingresso do emissor em processo de recuperação judicial, após a aplicação pelo RPPS, isso altera a classificação de risco de crédito (art. 1º, §10, II) e liquidez, incompatibilizando o ativo com exigências de segmentos como crédito privado (art. 7º, incisos VII a IX). A hipótese aplica-se a debêntures, FIDCs sênior (art. 7º, IX), FI Crédito Privado (art. 7º, VII) ou infraestrutura (art. 7º, VIII), onde o emissor entra em RJ (Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005) pós-investimento, violando exigências de "baixo risco de crédito" ou limites globais de 35% (art. 7º, §7º). Comum em ciclos econômicos adversos afetando conglomerados.

8. Transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS em decorrência da liquidação de classes de fundos de investimento – Decorre da incorporação involuntária de posições inelegíveis quando uma classe de cotas é extinta, transferindo ativos subjacentes diretamente à carteira própria do regime (art. 3º, incisos IV a VI), sem deliberação de compra pelo RPPS. Ocorre em liquidações de fundos de investimento (FI, ETF, FII, FIP – art. 1º, §7º, I), por decisão de assembleia geral de cotistas, em conformidade com o plano de liquidação, no qual deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos ao cotista Resolução CVM nº 175/2022, art. 126, §2º, que pode prever a entrega dos ativos da carteira do fundo ora liquidado. Os ativos "herdados" podem violar limites de concentração por emissor (art. 18), segmentos (arts. 6º a 12) ou elegibilidade (ex.: crédito privado sem *rating* adequado, art. 7º, §3º). Comum em FI multimercado (art. 10º, I) ou FII (art. 11º) com baixa liquidez.

Os desenquadramentos passivos relacionados aos investimentos dos RPPS devem ser sanados em um prazo máximo de dois anos a contar da data em que ocorreram esses desenquadramentos.

Entretanto, quanto aos investimentos em ativos com prazo definido, períodos de carência, vencimentos ou disposições de conversão de cotas, efetuados antes da implementação da Resolução CMN nº 5.272/2025 (02/02/2026), podem ser preservados até a conclusão desse prazo, mesmo que eventualmente fiquem fora dos novos limites estabelecidos.

Já os desenquadramentos classificados como “ativos” (resultantes de deliberações internas do RPPS, como decisões de investir além dos limites ou em classes de ativos não autorizados) não possuem um prazo determinado de transição para a eliminação, diferentemente dos desenquadramentos passivos. Nesses casos, a norma deve ser compreendida como demandando a adequação imediata aos limites fixados pela Resolução CMN nº 5.272/2025, ou seja, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) necessita reestruturar sua carteira com a maior brevidade possível para restabelecer a conformidade, não havendo previsão legal de um período de tolerância de 2 anos, como ocorre no desenquadramento passivo.

Assim, o período de até dois anos destinado à remoção de excessos está claramente estipulado no artigo 27 e aplica-se apenas às situações de desenquadramento passivo, excluindo-se o desenquadramento ativo.

É fundamental, ainda, que o gestor do RPPS observe que a existência de ativos ou alocações fora dos limites estabelecidos gera um impedimento imediato para novas aplicações que agravem os excessos detectados. Conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025, enquanto não houver o efetivo reenquadramento da carteira, o regime não poderá realizar aportes em ativos já desenquadrados ou que agravem os excessos verificados. Bem como, é vedado efetuar qualquer operação que desrespeite as diretrizes normativas. O descumprimento dessas vedações, seja de forma direta ou indireta, configura irregularidade grave na gestão dos recursos previdenciários.

7.11 Vedações à Gestão de Recursos dos RPPS - Resolução CMN nº 5.272/2025

O artigo 28 da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece vedações específicas aos RPPS na gestão de recursos, aplicáveis a carteiras próprias, administradas e fundos de investimento, reforçando os princípios de prudência financeira, segurança e ausência de conflitos de interesse (art. 24, §§2º e 3º). Essas proibições visam mitigar riscos operacionais, de crédito e sistêmicos, preservando o equilíbrio atuarial dos regimes.

Conforme o *caput* e incisos do art. 28, são expressamente proibidas:

Derivativos especulativos: Exposição superior a 100% do PL em classes de fundos, vedando alavancagem excessiva.

Direitos creditórios não padronizados: Aquisição de duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.

Day trade direto: Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia.

Ativos não autorizados: Certificados de Operações Estruturadas (COE), criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização (CBIO) não registrados em B3 ou similares fora dos segmentos previstos nos arts. 7º a 12.

Negociação de ETF em balcão: Compra/venda fora de bolsa de valores.

Empréstimos de recursos: Exceto consignados regulados no art. 12.

Fiança, aval ou coobrigação: Garantias pessoais ou solidárias em operações de terceiros.

Aplicações em fundos relacionados: Investimentos em classes cujos prestadores de serviços essenciais (gestor, administrador) ou emissores sejam relacionados entre si, evitando conflitos.

Remunerações indevidas: Pagamentos a prestadores de forma direta ou via fundos; quando deve ocorrer exclusivamente conforme regulamentação CVM.

Essas vedações integram o dever de gestão de riscos (art. 1º, §1º, VII) e devem constar na Política Anual de Investimentos (art. 4º), aprovada pelo conselho deliberativo (art. 5º).

Cabe aos gestores de RPPS monitorar constantemente a conformidade da gestão face às vedações. Violações configuram infração grave, sujeitas a sanções administrativas e judiciais, e, se configurado dolo que gere dano ao erário ou descumprimento qualificado do dever funcional, o gestor poderá ser enquadrado na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com alterações).

7.12 Gestão de Riscos - Resolução CMN nº 5.272/2025

O art. 1º, §1º, inciso VII passou a determinar que, na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão devem *“identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos”*.

A gestão de riscos, além dos deveres já trazidos pelos arts. 125 a 136 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve abranger riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação, conforme o art. 1º, §10 da Resolução CMN nº 5.272/2025. Ressaltamos que a avaliação por agências classificadoras de risco não substitui a análise própria dos participantes do processo decisório do RPPS.

Além disso, o §10, incisos III e IV, do mesmo art. 1º introduziu critérios de sustentabilidade nas decisões de investimentos dos RPPS, de modo que os responsáveis devem considerar aspectos econômicos, ambientais, sociais e de governança (ASG) sempre que estes forem julgados materiais e relevantes para

a segurança e o retorno dos investimentos. Essa medida visa mitigar riscos não financeiros que podem comprometer a solvência do regime no longo prazo.

Assim, a gestão de riscos deve avaliar e dar transparência aos impactos ambientais, sociais ou de governança gerados pela carteira de investimentos do regime. Essa diretriz reforça o princípio da transparência e a natureza pública da gestão dos recursos previdenciários, obrigando o RPPS a monitorar e comunicar como suas alocações interagem com os fatores de sustentabilidade.

Risco de Crédito – É a possibilidade de perda devido à inadimplência de um devedor ou contraparte em cumprir obrigações financeiras, como pagamento de principal ou juros. No contexto do RPPS, ele afeta investimentos em ativos privados, avaliados por histórico de crédito, capacidade de pagamento e garantias.

Risco de Mercado – Refere-se às perdas potenciais em investimentos decorrentes de variações adversas em fatores como taxas de juros, câmbio, preços de ações ou *commodities*. Ele impacta a rentabilidade da carteira por mudanças no valor de mercado dos ativos.

Risco de Liquidez – É a dificuldade em converter ativos em caixa rapidamente sem perdas significativas de valor, especialmente em cenários de estresse. Em se tratando de fundos de investimento, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, incorrerá no risco de liquidez se o mesmo não estiver apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

Risco operacional - Surge de falhas em processos internos, sistemas, erros humanos ou eventos externos, afetando a execução de investimentos. Inclui problemas em controles ou governança do RPPS.

Risco legal - Decorre de incertezas ou violações em contratos, regulamentações ou litígios que invalidem operações ou gerem perdas.

Risco Sistêmico – É a possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

7.13 Controles Internos - Resolução CMN nº 5.272/2025

É essencial adotar regras, procedimentos e controles internos para garantir o cumprimento das obrigações, respeitando a política de investimentos vigente,

os segmentos e limites da Resolução, a natureza pública dos recursos e normas correlatas como Lei nº 9.717/1998 e LRF (art. 1º, §1º, IV, alíneas "a" a "e"). Também deve ser definida formalmente a separação de responsabilidades e alçada de decisão de todos os agentes envolvidos (art. 1º, §5º), mantendo registros digitais de documentos que suportem as decisões (art. 1º, §6º).

7.14 Responsabilidades e Sanções no Descumprimento das Normas de Gestão - Resolução CMN nº 5.272/2025

A Resolução CMN nº 5.272/2025 define com precisão os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), enfatizando obrigações por ação ou omissão.

São considerados responsáveis, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluindo os membros da diretoria e dos conselhos (art. 1º, §4º, inciso I, alínea "a"); o responsável pela gestão das aplicações e prestação de informações (art. 1º, §4º, inciso I, alínea "b"); procuradores com poderes de gestão (art. 1º, §4º, inciso I, alínea "c"); membros do comitê de investimentos (art. 1º, §4º, inciso I, alínea "d"); consultores e outros profissionais (art. 1º, §4º, inciso I, alínea "e"); e agentes do mercado financeiro/capital que participem da distribuição, intermediação, gestão e administração, além de prestadores de serviços contratados (art. 1º, §4º, inciso II).

Esses responsáveis devem observar princípios como segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência (art. 1º, §1º, inciso I); exercer atividades com boa-fé, lealdade, diligência e prudência (art. 1º, §1º, inciso II); zelar por elevados padrões éticos (art. 1º, §1º, inciso III); adotar controles internos para cumprimento de obrigações, incluindo política de investimentos, limites da

resolução e princípios de proteção financeira (art. 1º, §1º, inciso IV); selecionar e avaliar prestadores de serviços (art. 1º, §1º, inciso V); credenciar instituições chave (art. 1º, §1º, inciso VI); e gerenciar riscos, custos e retornos (art. 1º, §1º, inciso VII). Além disso, devem comprovar experiência e conhecimento técnico (art. 1º, §2º), definir separação clara de responsabilidades e alçadas de decisão (art. 1º, §5º), e registrar digitalmente documentos de decisões (art. 1º, §6º).

7.14.1 Sanções no Descumprimento das Normas

A Resolução não prevê sanções administrativas, logo devem ser utilizadas as regras do regime geral de responsabilização. Os responsáveis respondem por ação ou omissão que viole a norma, sujeitando-se às penalidades da legislação vigente, como improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), crimes contra a administração pública e responsabilidade civil/fiscal. O descumprimento pode gerar irregularidades no extrato previdenciário, impedindo a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

8. Ordem de Serviço SDG nº 01/2025

A importância dos investimentos nos RPPS é tão evidente que consta na Ordem de Serviço SDG nº 01/2025¹³, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item específico determinando procedimentos para a fiscalização verificar e acompanhar esses ativos.

¹³ Publicado no DOETCESP de 10/01/2026, disponível em: <https://doe.tce.sp.gov.br/v/pdf/2025/01/doe-tce-2025-01-09.pdf>. Acesso em 03 fev. 2026

8.1 Quedas dos investimentos

Para evitar sanções e apontamentos por parte do TCESP, o RPPS deve estruturar seus processos internos sob o rigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas, assegurando que a gestão dos recursos seja pautada pela segurança, rentabilidade e transparência. É imperativo que o monitoramento da carteira seja constante, visando identificar precocemente cenários que possam comprometer a solvência do regime e a integridade das reservas previdenciárias.

Diante da constatação de perdas ou quedas expressivas ou sucessivas na rentabilidade de fundos de investimento, o Regime deve instaurar um procedimento de análise técnica e documental. Tal medida exige verificar a manutenção da aderência do ativo à Política Anual de Investimentos (PAI) e formalizar, junto aos gestores e administradores externos, as devidas justificativas fundamentadas sobre o desempenho negativo, avaliando-se tecnicamente a viabilidade de resgate ou a conveniência estratégica da manutenção da posição.

A diligência e o dever de cuidado do gestor e do Comitê de Investimento devem ser integralmente documentados em atas e relatórios periódicos. A ausência de ações tempestivas e de fundamentação técnica perante a desvalorização de ativos pode caracterizar gestão temerária, incorrendo em responsabilização pessoal.

9. Considerações finais

Esta cartilha foi idealizada como um guia estratégico, não exaustivo, para auxiliar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) na transição para as novas

diretrizes normativas. Reconhecemos que esses regimes são o pilar de segurança para a vida dos servidores e seus dependentes, exigindo que a alocação de recursos seja pautada pela máxima segurança, proteção e prudência financeira, sempre em estrita adequação à natureza de suas obrigações previdenciárias de longo prazo.

Ao longo deste material, discorreremos sobre os cuidados essenciais nos investimentos e detalhamos as inovações da Resolução CMN nº 5.272/2025, estabelecendo comparativos cruciais de enquadramento em relação à antiga Resolução CMN nº 4.963/2021. Abordamos temas técnicos fundamentais, como a exigência de certificação institucional, empréstimo de valores mobiliários, regras para desenquadramentos passivos, novos parâmetros de gestão de riscos e as responsabilidades dos gestores frente ao novo cenário.

Complementando a análise técnica, trouxemos alertas sobre os procedimentos que devem ser adotados diante de cenários de quedas ou perdas expressivas e/ou sucessivas. O objetivo é garantir que o gestor possua ferramentas para agir com rapidez e conformidade, minimizando danos ao patrimônio público e assegurando a sustentabilidade do fundo diante da volatilidade do mercado financeiro.

Em última análise, a gestão responsável e ética é o que transforma normas técnicas em garantia de futuro. Zelar pelo patrimônio do RPPS não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso social com milhares de famílias. Atuar com transparência e rigor técnico, seguindo as orientações dos órgãos de fiscalização, é o único caminho para assegurar que os benefícios previdenciários sejam honrados hoje e nas próximas gerações.

10. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, 16 dez. 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, 30 mar. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 8 mai. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, 13 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e alterações. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 03 jun. 1992

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 nov. 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 05 mai. 2000.

BRASIL. Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, 09 fev. 2005

BRASIL. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União: edição extra, Brasília, 01 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, 29 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social - RPPSs. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, 11 dez. 2025.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica. *Diário Oficial da União*. Brasília, 28 dez. 2022.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Caderno 10 – Fundos de investimentos para RPPS. Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/cadernos/cvm-caderno-10.pdf/view>. Acesso em 31 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS". (Revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022). *Diário Oficial da União*. Brasília, 15 mai. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. *Diário Oficial da União*. Brasília, 06 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Previdência. A Nova Estrutura de Tipos de Ativos na Regulamentação dos Investimentos dos RPPS: Orientações sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025 Política de Investimentos. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/Orientao_Novos_Ativos_ResoluoCMN5.2722025_PolticadeInvestimentos_20_01_2025.pdf. Acesso em 31 jan. 2026

BRASIL. Ministério da Previdência. Informe Inicial sobre a nova Resolução CMN nº 5.272/2025. Disponível em: [InformeIniciaisobreanovaResoluoCMN5.2722025.pdf](#). Acesso em 31 jan. 2026.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. O mercado de valores mobiliários Brasileiro. 5. Ed. Rio de Janeiro – RJ: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), 2024.

DORNELAS, Eric. Aprenda a investir em fundos imobiliários. [s.l.]. Alta Books, 2019.

FORTUNA, Eduardo. Mercado Financeiro: Produtos e Serviços. Rio de Janeiro – RJ: Qualitymark Editora, 2015.

RABELLO, Lúcia Maria de Fátima Ribeiro. Guia prático para gestores de recursos de RPPS. Teresina – PI: Lumen Juris, 2024

ANEXO Nº 6

RELATÓRIO

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DO SÃO JOÃO PREV

fevereiro/2026



INTRODUÇÃO

O Relatório tem por finalidade apresentar as atividades tramitadas na área administrativa e demonstrar a evolução patrimonial dos recursos financeiros do Instituto de Previdência no mês, em consonância com a legislação em vigor, a transparência da gestão, atendendo a Política de Investimentos - Manual Pró-Gestão. Também busca informar os dados sobre números de servidores ativos e inativos, quantitativos e qualitativos da Carteira de Investimentos, detalhando os ativos financeiros que a compõem.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

O Conselho Administrativo aprovou 04 (quatro) pensões no mês de fevereiro, cujo os benefícios serão concedidos pelo Instituto de Previdência a partir de primeiro de março.

Os processos de concessão de benefícios previdenciários foram analisados pela Diretoria Benefícios e Diretoria Jurídica, garantindo assim que os mesmos atendam aos requisitos legais estabelecidos para sua concessão e pagamento.

Todos os processos de concessão de benefícios — sejam aposentadorias, pensões ou averbações — são analisados e aprovados pelos membros do Conselho de Administração, e as respectivas portarias são publicadas no Diário Oficial do Município.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO SÃO JOÃO PREV

O Instituto de Previdência Municipal utiliza dos meios eletrônicos e telefônicos para o atendimento a distância, além do atendimento presencial ao público em geral, sejam beneficiários, fornecedores, instituições financeiras e demais públicos.

Uma série de procedimentos e ações foram implementadas para reduzir a necessidade de atendimentos presenciais na sede da instituição:

✓ Para agilizar o atendimento ao servidor ativo, foi implementado o agendamento prévio. Nesse procedimento o servidor procura o IPSJBV para averbação do tempo de contribuição, assim como para contagem de tempo para a aposentadoria, além dos casos do pedido de aposentadoria. No mês de fevereiro a Diretoria de Benefícios realizou 23 atendimentos neste segmento.

✓ Após a conclusão do processo de implantação, com todas as inconsistências devidamente ajustadas, as instituições financeiras passaram a utilizar exclusivamente o sistema Consignet para a contratação de novos empréstimos consignados, bem como para o gerenciamento das concessões realizadas anteriormente a contratação do sistema.

✓ O Recadastramento é realizado presencialmente pelo servidor aposentado na sede do Instituto de Previdência ou mediante procuração, quando o aposentado reside em outra localidade ou está impossibilitado de se deslocar.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 106/2025, o IPSJBV implementou a prova de vida on-line por meio do reconhecimento facial, proporcionando mais agilidade, segurança e comodidade aos segurados. Essa inovação permite realizar o procedimento sem a necessidade de deslocamento.

Paralelamente, a lei complementar mantém a opção da prova de vida por visita domiciliar para segurados com dificuldades de locomoção ou condições de saúde que impeçam o comparecimento presencial. Dessa forma, garante-se que beneficiários em situação de vulnerabilidade não sejam prejudicados, preservando seus direitos sem comprometer seu bem-estar.

✓ Além do atendimento por telefone, WhatsApp e e-mail, o São João Prev disponibiliza a ouvidoria como canal de comunicação para que segurados

e servidores possam apresentar reclamações, críticas, elogios, sugestões e pedidos de informação. O foco é garantir agilidade e respostas imediatas aos aposentados e pensionistas. Essa ferramenta contribui para o aprimoramento institucional e a transparência, assegurando a opção de manifestação sigilosa ou anônima.

SERVIDORES

Quadro com total de servidores ativos e inativos por plano Financeiro e Previdenciário e por entes: Prefeitura Municipal, UNIFAE, Câmara Municipal e IPSJBV no mês de fevereiro.

<u>QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 28/02/2026</u>					
PLANO FINANCEIRO					
SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	462	3	27	0	492
PENSIONISTAS	108	0	5	0	113
TOTAL - INATIVOS	570	3	32	0	605
ATIVOS	910	2	103	5	1.020
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	470	1	37	0	508
PENSIONISTAS	105	3	6	0	114
TOTAL - INATIVOS	575	4	43	0	622
ATIVOS	1.048	7	171	6	1.232
CONSOLIDADO- QUADRO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS					
SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	932	4	64	0	1.000
PENSIONISTAS	213	3	11	0	227
TOTAL - INATIVOS	1.145	7	75	0	1.227
ATIVOS	1.958	9	274	11	2.252

RECEITAS E DESPESAS DO MÊS

1 – Plano Financeiro

As contribuições previdenciárias (patronal e servidor) do Plano Financeiro, foram repassadas ao Instituto de Previdência de forma, sem nenhum registro de inadimplência pelas entidades: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Centro Universitário - UNIFAE e Câmara Municipal.

A Lei Municipal 4.574, de 05 de novembro de 2019, estabelece o plano de amortização do déficit financeiro do Plano Financeiro municipal, determinando repasses mensais para essa finalidade.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 5.531, de 16 de setembro de 2025, foi estabelecida nova data corte para os Planos Financeiro e Previdenciário do Instituto de Previdência. Assim, os servidores admitidos e aposentados até 31/12/2015, serão do plano em repartição simples (Plano Financeiro), enquanto os admitidos e aposentados a partir de 01/01/2016, pertencerão ao plano capitalizado (Previdenciário).

O quadro abaixo demonstra as receitas orçamentárias arrecadadas e despesas orçamentárias realizadas no mês de fevereiro.

RECEITA - PLANO FINANCEIRO - 02/2026							
ENTE	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS	CONTRIBUIÇÕES ATIVOS	CONTRIBUIÇÕES RPV+PRECATÓRIO	COMPREV	TX. ADM. UTILIZADA	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	TOTAL
PREFEITURA	79.005,01	1.850.944,05	0,00	379.707,16	1.510.048,13	432.452,80	4.252.157,15
UNIFAE	21.449,29	420.859,99		21.135,52	0,00	0,00	463.444,80
CÂMARA	4.143,41	9.771,42	0,00	6.557,73	0,00	35.317,29	55.789,85
INSTITUTO	0,00	9.699,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.699,33
TOTAL	104.597,71	2.291.274,79	0,00	407.400,41	1.510.048,13	467.770,09	4.781.091,13

DESPESA - PLANO FINANCEIRO - 02/2026					
ENTE	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PRECATÓRIOS (+) RPV	TOTAL
PREFEITURA	3.399.854,48	466.380,75	158.686,47	227.235,45	4.252.157,15
UNIFAE	307.698,52	55.192,07	34.814,11	0,00	397.704,70
CÂMARA	55.022,42	0,00	767,43	0,00	55.789,85
TOTAL	3.762.575,42	521.572,82	194.268,01	227.235,45	4.705.651,70

Na apuração da insuficiência financeira da Prefeitura Municipal, utilizou-se o saldo remanescente da reversão da taxa de administração no valor de R\$ 1.510.048,13. Mesmo com essa aplicação, restou um déficit de R\$ 432.452,80, o qual foi integralmente repassado ao São João Prev.

Em contraste, a UNIFAE apresenta cenário superavitário, com saldo positivo de R\$ 696.656,03 até o fechamento desta apuração, detendo ainda R\$ 2.170.682,14 disponíveis para reversão da taxa de administração.

Quanto à Câmara Municipal, o repasse do déficit apurado de R\$ 35.317,29 ocorreu dentro da regularidade.

A seguir, apresenta-se a demonstração do saldo disponível de cada ente, referente à reversão da taxa de administração.

RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UTILIZADA ATÉ 28/02/2026								
Ente	Saldo Inicial	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	Saldo Final
PREFEITURA	9.607.231,12	-2.143.629,58	-1.719.496,55	-3.380.194,11	0,00	-853.862,75	-1.510.048,13	0,00
UNIFAE	2.279.829,15	-60.035,83	0,00	-49.111,18	0,00	0,00	0,00	2.170.682,14
CÂMARA	55.017,45	-38.418,42	-16.599,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPSJBV	57.922,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.922,28
TOTAL	12.000.000,00	-2.242.083,83	-1.736.095,58	-3.429.305,29	0,00	-853.862,75	-1.510.048,13	2.228.604,42

2 – Plano Previdenciário

As contribuições previdenciárias (patronal e servidor) do Plano Previdenciário, foram regularmente repassadas ao Instituto de Previdência, sem qualquer registro de inadimplência por parte das entidades Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Centro Universitário - UNIFAE e Câmara Municipal.

Apresentam-se a seguir os dados referentes às receitas orçamentárias arrecadadas e às despesas orçamentárias realizadas no mês de fevereiro, do plano em regime de capitalização.

RECETA - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 02/2026						
ENTE	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS	CONTRIBUIÇÕES ATIVOS	CONTRIBUIÇÕES RPV+PRECATÓRIO	COMPREV	APORTE LC 5.531/2025	TOTAL
PREFEITURA	102.873,58	1.301.056,96	0,00	91.648,22	2.114.960,22	3.610.538,98
UNIFAE	8.724,62	391.758,04	0,00	9.600,56	0,00	410.083,22
CÂMARA	1.975,23	10.752,34	0,00	382,56	0,00	13.110,13
INSTITUTO	0,00	7.280,11	0,00	0,00	0,00	7.280,11
TOTAL	113.573,43	1.710.847,45	0,00	101.631,34	2.114.960,22	4.041.012,44

DESPESA - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 02/2026					
ENTE	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PRECATÓRIOS (+) RPV	TOTAL
PREFEITURA	3.847.600,15	502.484,41	168.509,49	0,00	4.518.594,05
UNIFAE	261.759,23	43.203,08	48.055,71	0,00	353.018,02
CÂMARA	14.140,30	24.912,84	1.285,08	0,00	40.338,22
TOTAL	4.123.499,68	570.600,33	217.850,28	0,00	4.911.950,29

Registrou-se no mês um déficit de R\$ 908.055,07 na Prefeitura, enquanto na Câmara Municipal apurou-se uma insuficiência de R\$ 27,228,09, ambos os valores seguirão documentados ao longo de 2026.

A eventual necessidade de aporte pelos entes contribuintes será definida apenas no fechamento do ano. Na ocasião, será realizado o confronto

consolidado entre receitas (incluindo rendimentos e resgates de investimentos) e despesas; persistindo a insuficiência financeira, os entes serão formalmente notificados para restabelecer o equilíbrio financeiro.

Ao mesmo tempo, a UNIFAE mantém superávit, acumulando saldo positivo de R\$ 6.432.030,38 até o fechamento desta apuração.

Enquanto a insuficiência financeira for identificada, o Instituto de Previdência manterá as informações em acervo digital, para posterior envio de notificações oficiais para cobrança dos entes. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal tem justificado que, o não repasse segue amparado no *caput* do art. 15, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 (lei de custeio em vigor).

Em relação à esta questão e atendendo à recomendação do TCE/SP sobre as contas de 2021, foi enviado ao Executivo um anteprojeto para adequar o artigo 15 da lei de custeio às normas federais e à Constituição. Sendo devolvido pelo legislativo para reestudo pela Prefeitura Municipal.

Por meio de estudos técnicos e do diálogo com o Poder Executivo, a meta é encontrar um caminho que esteja em conformidade com a legislação em vigor e, ao mesmo tempo, atenda aos entendimentos dos órgãos fiscalizadores, promovendo a melhor adequação da situação financeira do São João Prev.

Diante disso, a Diretoria Jurídica do Instituto de Previdência de São João da Boa Vista (IPSJBV) elaborou o projeto de reforma da previdência municipal. O texto foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, etapa que antecedeu o envio à Câmara Municipal para deliberação. Com o reinício dos trabalhos legislativos em 2026, e após a apreciação do projeto e dos respectivos pareceres, os vereadores aprovaram a reforma, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Destaca-se ainda que, a Prefeitura Municipal vem realizando os repasses previstos na Lei Complementar nº 5.531, de 16 de setembro de 2025, referentes ao aporte mensal equivalente ao imposto de renda. Esses recursos ficarão capitalizados por cinco anos, podendo o São João Prev utilizá-los para pagamento de benefícios apenas após esse prazo.

A tabela a seguir apresenta os repasses mensais realizados pela Prefeitura. Esses valores são mantidos capitalizados de forma segregada dos demais recursos do IPSJBV.

REPASSE APORTE LC Nº 5.531/25 (PP) - PREFEITURA	
MÊS/ANO	VALOR
de 09 até 12/2025	8.541.356,12
jan/26	2.215.796,18
fev/26	2.114.960,22
TOTAL	12.872.112,52

3 –Taxa de Administração

A Lei Complementar nº 4.574, de 5 de novembro de 2019, com suas alterações, definiu o percentual e o método para cálculo da Taxa de Administração, determinando que mensalmente os Planos Financeiro e Previdenciário repassem o valor apurado, individualmente contabilizado, para custear as despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento do IPSJBV.

Conforme a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, os percentuais variam de acordo com o porte do RPPS, segundo o Indicador de Situação Previdenciária (ISP): 2% para estados/DF, 2,4% para municípios de grande porte, 3% para municípios de médio porte e 3,6% para municípios de pequeno porte.

A portaria autoriza um acréscimo de 20% sobre esses percentuais para cobrir despesas exclusivas com a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e a certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

A Lei Complementar nº 5.008, de 4 de maio de 2022, fixou o percentual de 3%, que, somado ao acréscimo do Pró-Gestão, resulta em 3,6% repassados pelos planos como receita para custear as despesas gerais da Taxa de Administração do São João Prev.

Os recursos da Taxa de Administração, provenientes dos planos Financeiro e Previdenciário, são destinados à manutenção do Instituto de Previdência, incluindo folha de pagamento dos servidores, manutenção predial e veicular, consumo de água, esgoto e energia elétrica, serviços contratados, mão de obra especializada, aquisição de materiais de escritório, produtos de limpeza e demais despesas correlatas.

Nos quadros abaixo, segue demonstrados os valores dos repasses aportados no mês de fevereiro como Suprimento (Receita) da Taxa de Administração, bem como, as referidas despesas ocorridas no mês.

A sobra do mês incorpora-se ao Patrimônio investido e capitalizado do Instituto de Previdência.

SUPRIMENTO PLANO ORDINÁRIO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 02/2026		
PLANO FINANCEIRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL
194.268,01	217.850,28	412.118,29

DESPESA PLANO ORDINÁRIO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 02/2026	
DESCRIÇÃO	VALOR
FOLHA ATIVOS INSTITUTO	98.943,63
CONTRIBUIÇÕES IPSJBV / RGPS	13.256,04
MATERIAL DE CONSUMO	2.961,46
PASSAGENS, DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E DIÁRIAS	5.049,34
CONSULTORIA	1.353,17
SERVIÇO PESSOA FÍSICA	9.243,24
SERVIÇO PESSOA JURÍDICA	30.461,87
SERVIÇO TI	1.361,21
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP / TAXA ILUMINAÇÃO	4.185,16
SENTENÇAS JUDICIAIS-INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES	0,00
EQUIPAMENTO PERMANENTE	0,00
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS - RETENÇÕES PAGAS	30.054,87
TOTAL	196.869,99

O montante de R\$ 12 milhões, revertido da taxa de administração aos entes municipais proporcionalmente aos repasses efetuados, foi integralmente utilizado pela Câmara e pela Prefeitura Municipal. Em contrapartida, a UNIFAE mantém o saldo remanescente para utilização futura, até o seu efetivo exaurimento.

A tabela abaixo detalha a destinação e utilização dos recursos da taxa de administração pelos entes.

RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UTILIZADA ATÉ 28/02/2026								
Ente	Saldo Inicial	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	Saldo Final
PREFEITURA	9.607.231,12	-2.143.629,58	-1.719.496,55	-3.380.194,11	0,00	-853.862,75	-1.510.048,13	0,00
UNIFAE	2.279.829,15	-60.035,83	0,00	-49.111,18	0,00	0,00	0,00	2.170.682,14
CÂMARA	55.017,45	-38.418,42	-16.599,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPSJBV	57.922,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.922,28
TOTAL	12.000.000,00	-2.242.083,83	-1.736.095,58	-3.429.305,29	0,00	-853.862,75	-1.510.048,13	2.228.604,42

4 – Fundo de Oscilação de Risco

A Lei Complementar nº 4.574/2019, em seu art. 16, instituiu o Fundo de Oscilação de Risco. Os entes conveniados (Prefeitura Municipal, UNIFAE e Câmara Municipal) efetuaram repasses mensais equivalentes a 1,67% da folha de benefícios previdenciários de seus segurados, pelo período de cinco anos, tendo efetuado o último aporte em novembro de 2024.

O montante acumulado permaneceu capitalizado, destinado à cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas pelo RPPS, além de situações financeiramente excepcionais ou dificuldades orçamentárias, atuando como uma reserva técnica de emergência essencial para a manutenção da solvência do sistema e a garantia do pagamento dos benefícios previdenciários.

Apurou-se não ter sido completadas as duas folhas anuais previstas na LC 4.574/2019, nisso, o Superintendente comunicou a situação aos entes municipais e, com base na referida norma, requereu-se a reativação dos repasses ao Fundo de Oscilação de Risco, na alíquota de 2% incidente sobre a folha de benefícios .

Segue demonstrado os valores apurados em fevereiro de 2026, para repasse em março:

RESERVA - FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO - 02/2026			
PREFEITURA	UNIFAE	CÂMARA	TOTAL
77.324,70	7.257,81	1.100,45	85.682,96

SUPERINTENDÊNCIA

1 - Assuntos Administrativos

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE CONTAS - O Sr. Matheus apresentou nas reuniões com o colegiado as determinações e orientações do Conselheiro Substituto-Auditor, Sr. Samy Wurman, acerca do relatório do Tribunal de Contas. Em síntese, os pontos abordados foram:

- **Escrituração Contábil:** Determinou-se a segregação das receitas da taxa de administração entre os planos financeiro e previdenciário. A contadora, Sra. Edilaine Trindade, informou que o Instituto já realiza esse registro de forma individualizada, o que será devidamente demonstrado via notas explicativas no Balanço de 2025.
- **Equilíbrio Financeiro:** Recomendou-se o acompanhamento sistemático para cobrança de eventuais insuficiências financeiras. O IPSJBV esclareceu que mantém postura proativa desde 2023, com controle mensal. Nos exercícios de 2024 e 2025, não houve necessidade de aportes por insuficiência no previdenciário, visto que o plano fechou positivamente.
- **Seara Atuarial:** O Tribunal solicitou a aprovação formal do cálculo atuarial pelo Conselho Administrativo, focando na consistência das hipóteses biométricas e demográficas. Em resposta, o São João Prev editou em 2025 um manual que formaliza a participação e aprovação de todas as instâncias (Atuário, Conselhos, Prefeitura e Diretoria).
- **Plano de Custeio e Legislação:** O Instituto trabalha no plano de custeio junto ao Executivo desde 2024. Quanto às orientações legais, destacou-se a necessidade de revisão do Art. 15 da LC nº 4.574/2019, para que o cálculo da insuficiência considere apenas o confronto entre receita e despesa. Orientou-se também a análise prudente da "geração futura" e a implementação da reforma da previdência local (EC nº 103/2019).

- **Governança e Investimentos:** O Conselheiro enfatizou a manutenção das práticas de governança (Pró-Gestão Nível II). Sobre averiguações passadas de gestão de investimentos, a sentença foi taxativa ao declarar a inexistência de irregularidades. Citou o arquivamento de Inquéritos Cíveis e Policiais pelo Ministério Público, concluindo que as oscilações de mercado não configuram má gestão e que não houve indícios de fraudes dos gestores.
- **Conclusão Técnica:** O TCEP validou a competência técnica dos membros dos Conselhos e Comitê, confirmando que as certificações profissionais e as operações financeiras estão em total conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência (Portaria 1.467/2022) e da Resolução CMN nº 5.272/2025 — norma que revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - O Diretor Jurídico apresentou ainda, as atualizações sobre a Previdência Complementar, informando que, após as diligências para a emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), o São João Prev reuniu-se com os departamentos de Recursos Humanos da Prefeitura e da UNIFAE. Na ocasião, foram repassadas as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS), detalhadas nos comunicados nº 02 e 03 do IPSJBV.

O MPS estabeleceu o prazo de 30 dias para a entrega da seguinte documentação:

- Listagem dos servidores da UNIFAE que excederam o teto do RGPS/INSS;
- Envio dos termos de não opção;
- Comprovação de atividades de educação previdenciária sobre o regime complementar.

Quanto à operacionalização, reforçou-se a orientação de que servidores com remuneração acima do teto devem ser inscritos automaticamente, conforme a legislação vigente. O conceito de operacionalização exige que, obrigatoriamente, o primeiro desconto seja efetuado, permitindo-se a desistência e devolução posterior dos valores, se houver manifestação do servidor.

Este tema foi ratificado em transmissão realizada pela Abipem e pelo Ministério da Previdência em 04/02/2025, onde alertou-se que a falta dessa inscrição automática tem impedido diversos RPPS de renovarem o CRP. Portanto, a orientação é que todos os servidores empossados após a aprovação da PREVIC sejam formalmente inscritos, devendo as eventuais desistências ser encaminhadas por escrito aos respectivos setores de Recursos Humanos.

COMPREV – O Superintendente informou nas reuniões do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sobre o repasse de COMPREV, sendo o montante de R\$ 403.741,10 destinados ao Plano Financeiro e a quantia de R\$ 101.631,34 do Plano Previdenciário. Os montantes foram aplicados no fundo **BB PREV RF REFERENCIADO DI PERFIL FIC FI**, vinculados às suas respectivas contas segregadas.

CURSO PELO ABCPREV – O Superintendente informou aos membros do Comitê sobre a participação dos servidores Matheus Mucin e Leandro Donizete no curso promovido pela ABCPREV, realizado em Campinas nos dias 10 e 11 de março de 2026. A capacitação abordou temas centrais como a transformação dos RPPS, atualizações normativas e o aprimoramento da governança previdenciária, com foco em novos controles e medidas de gestão.

A inscrição dos servidores visa atender às recomendações de atualização continuada do programa Pró-Gestão, além de garantir a manutenção das certificações profissionais exigidas. O curso proporcionou um aprofundamento prático nas alterações legislativas publicadas entre dezembro de 2025 e janeiro de 2026, com destaque para a Lei Complementar nº 226/2026. Esta legislação

trata do descongelamento de vantagens pessoais e gera reflexos diretos na massa de servidores inativos, ponto que demanda atenção imediata e análise técnica por parte do IPSJBV.

FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS - O

Superintendente manifestou a intenção de capacitar e certificar novos servidores, a serem indicados pela Prefeitura, Câmara Municipal e UNIFAE, visando qualificá-los para atuar nos Conselhos Administrativo e Fiscal. A iniciativa busca preparar um quadro de suplentes e substitutos aptos a assumir funções em casos de renovação de mandatos, exoneração, vacância ou impedimentos eventuais. O objetivo central é garantir a continuidade das atividades deliberativas e fiscalizadoras, evitando interrupções operacionais no Instituto. Os membros do Comitê ratificaram a proposta, considerando-a uma decisão assertiva para a governança da autarquia.

FESTA JUNINA DO SÃO JOÃO PREV - Comunicou-se, ainda, a realização da Festa Junina dedicada aos aposentados e pensionistas do São João Prev, agendada para o dia 26/06/2026. O evento foi planejado como um momento especial de descontração e integração, visando fortalecer os laços comunitários e reafirmar o reconhecimento do Instituto à dedicação dos servidores ao longo de suas trajetórias no serviço público.

Além da confraternização, a iniciativa faz parte das ações de bem-estar e valorização do segurado, promovendo o acolhimento e a qualidade de vida no pós-carreira. A organização informou que a programação contará com atividades típicas e espaços de convivência seguros, garantindo que os assistidos desfrutem de um ambiente festivo e harmonioso. O Superintendente reforçou que eventos desta natureza são fundamentais para manter a proximidade entre a autarquia e seus beneficiários, humanizando o atendimento previdenciário.

CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO (RUMO AO NÍVEL III) - O IPSJBV, atualmente certificado no Nível II, iniciou formalmente os preparativos para a ascensão ao Nível III do Pró-Gestão RPPS. Embora o Instituto já apresentasse maturidade nos processos exigidos pela versão anterior, a recente publicação do Manual 4.0 impôs novos parâmetros de governança, gestão de ativos e transparência.

Diante dessa atualização normativa, a equipe técnica está empenhada em um cronograma de readequação de fluxos internos e conformidade documental. O objetivo é ajustar os indicadores às novas exigências do Ministério da Previdência Social, garantindo que o São João Prev não apenas cumpra os critérios de certificação, mas consolide uma gestão profissional e resiliente. O alcance do Nível III representará um salto qualitativo na governança institucional, refletindo diretamente na segurança e eficiência da administração previdenciária municipal.

CONTRIBUIÇÕES SOBRE RPV's E PRECATÓRIOS – Informou-se, adicionalmente, que o Instituto mantém o monitoramento sistemático junto aos entes municipais quanto ao repasse das contribuições previdenciárias (cotas segurado e patronal). O foco recai sobre os valores incidentes em Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e Precatórios originados de processos judiciais, especificamente no que tange à incorporação e aos reflexos da "parcela destacada".

Essa ação visa garantir o efetivo repasse das receitas previdenciárias devidas ao RPPS, provenientes das decisões judiciais e dos respectivos pagamentos de verbas salariais.

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Informou-se sobre a recente contratação da Lema Consultoria de Investimentos, realizada via inexigibilidade de licitação. O procedimento fundamenta-se nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que reconhece a

inviabilidade de competição em processos licitatórios comuns para serviços de consultoria atuarial e financeira. Tal entendimento baseia-se na natureza singular e na elevada complexidade técnica dessas atividades, que exigem notória especialização devido à responsabilidade direta na gestão dos ativos previdenciários.

A escolha da Lema Consultoria pautou-se em seu histórico de proatividade e eficiência no mercado. A instituição dispõe de um corpo técnico robusto e altamente qualificado, o que confere ao IPSJBV a segurança necessária para a tomada de decisões estratégicas. A contratação visa, portanto, assegurar o suporte especializado indispensável à proteção das reservas financeiras e ao cumprimento das metas atuariais do Instituto.

2- Investimentos

Com o objetivo de promover a transparência, apresentamos as atividades e decisões do Comitê de Investimento.

Segue um breve relato da 3ª reunião ordinária do Comitê de Investimentos, ocorrida no dia 05/02/2026:

O acompanhamento dos investimentos destacou o relatório consolidado de janeiro de 2026, registrou um rendimento de R\$ 2.345.429,19 e patrimônio de R\$ 245.394.728,23. Com acesso à plataforma Atlas durante a reunião do dia 05/02, constatou-se uma rentabilidade positiva de R\$ 303.924,47 e um patrimônio capitalizado de R\$ 245.698.652,70.

Debateu-se a necessidade de aporte no fundo BB PREV RF DI LP PERFIL (3047) do previdenciário, que detinha um saldo de R\$ 1.251.132,39. Pois, devido ao reajuste do dissídio salarial, as contribuições mensais poderiam não suprir o pagamento da folha de benefícios. O Comitê decidiu retomar o debate sobre resgates e alocações na reunião do dia 23/02.

Os membros do Comitê receberam os relatórios de desempenho de 2025 da LDB Consultoria e o panorama de investimentos do Itaú para 2026.

A seguir um breve relato da 4ª reunião ordinária do Comitê de Investimentos, ocorrida no dia 23/02/2026:

Em consulta à plataforma Atlas na reunião do dia 23/02/2026, o Comitê constatou um retorno consolidado de R\$ 1.418.801,03 e um patrimônio total de R\$ 251.638.356,37.

A Diretoria Administrativa/Financeira informou o recebimento de R\$ 2.994.413,11 em cupons semestrais (ano par) de NTN-B, creditados em 19/02 e alocados provisoriamente no fundo BB PREV RF DI PERFIL. Após a conclusão dos processos de credenciamento e visando regularizar o desenquadramento do fundo atual perante a resolução, o Comitê decidiu pela realocação definitiva dos recursos para o fundo BB RENDA FIXA LONGO PRAZO TESOUREO SELIC FIC FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Informou-se ainda, o recebimento de Aporte IR da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2.114.960,22 em 20/02, que foram alocados no fundo BB PREV RF DI (3049) provisoriamente, seguindo o citado acima.

Os membros foram informados de que a gestão está buscando propostas junto às instituições financeiras dos segmentos S1 ou S2 para custodiar a carteira de títulos públicos do São João Prev, visto que a atual instituição (BGC Liquidez) está desenquadrada da Resolução CMN nº 5.272/2025. Estão enquadradas nesses segmentos instituições como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, BTG, entre outras. Assim que obtiver ao menos três propostas, a diretoria do IPSJBV as encaminhará para análise e deliberação do Comitê de Investimentos."

ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS

1 – Cenário Econômico

O mês de fevereiro de 2026 consolidou um período de transição estratégica. No plano global, a euforia tecnológica começou a ser testada pela realidade da implementação, enquanto no Brasil, o debate central deslocou-se do controle inflacionário para o início de um ciclo de flexibilização monetária.

O crescimento mundial em fevereiro de 2026 demonstrou uma estabilidade surpreendente, com projeções mantidas em torno de 2,9% para o consolidado do ano.

- **Estados Unidos:** A economia americana iniciou o ano com sinais de "pouso suave" (*soft landing*). Com o PCE (índice de inflação preferido pelo Fed) convergindo para a meta de 2%, o mercado passou a precificar com maior clareza os cortes de juros para o segundo trimestre. O setor de tecnologia continua sendo o principal motor, embora o custo de energia para centros de dados de IA tenha se tornado uma preocupação inflacionária setorial.
- **Geopolítica e Commodities:** Fevereiro foi marcado por uma volatilidade acentuada no mercado de energia. Tensões remanescentes no Oriente Médio e novas dinâmicas de exportação na Eurásia mantiveram o petróleo Brent em patamares oscilatórios, impactando diretamente os custos de frete global e a logística de suprimentos.

No cenário doméstico, fevereiro de 2026 é visto como o "mês da virada" para as expectativas de mercado.

- **Inflação (IPCA):** O índice de fevereiro registrou uma variação de 0,70%. Embora o número pareça elevado isoladamente, ele reflete a sazonalidade típica do período (reajustes de educação e serviços). A boa notícia reside nas

expectativas futuras: o mercado (via Boletim Focus) ajustou a projeção do IPCA de 2026 para baixo, fixando-se em 3,91%, o que traz conforto para a autoridade monetária.

- **Política Monetária (Selic):** A taxa básica encerrou o mês em 15% ao ano. Contudo, o tom do Banco Central mudou. A sinalização de que o teto do ciclo de aperto foi atingido e de que cortes devem ocorrer a partir de março de 2026 gerou um rali de alívio na curva de juros futura.
- **Câmbio e Mercado de Trabalho:** O Real demonstrou força, com o dólar recuando para a casa dos R\$ 5,14. Esse movimento foi sustentado pelo alto diferencial de juros e pela balança comercial positiva. Paralelamente, o desemprego atingiu a marca de 5,1%, um nível de pleno emprego técnico que sustenta o consumo, mas impõe desafios de produtividade às empresas brasileiras.

O cenário de fevereiro de 2026 é de otimismo vigilante. O Brasil entra em março com o caminho pavimentado para juros menores, desde que o cenário externo não sofra novos choques de commodities e que a disciplina fiscal doméstica se mantenha firme. O maior desafio para o restante do ano será converter a estabilidade monetária em investimento produtivo real.

2 – Carteira de Investimentos

O Instituto de Previdência registrou no fechamento de fevereiro uma rentabilidade positiva R\$ 2.095.914,29, fechando o mês com um Patrimônio na totalidade de **R\$ 245.811.821,90**.

Investimentos x Meta Atuarial (Mês a Mês)

Mês	Saldo no Mês (R\$)	Retorno no Mês (R\$)	Retorno Acumulado (R\$)	Retorno no Mês (%)	Retorno Acumulado (%)	Meta para o Mês (%)	Meta Acum (%)
janeiro	245.394.728,23	2.345.429,19	2.345.429,19	0,94%	0,94%	0,79%	0,79%
fevereiro	245.811.821,90	2.095.914,29	4.441.343,48	0,84%	1,79%	1,16%	1,95%

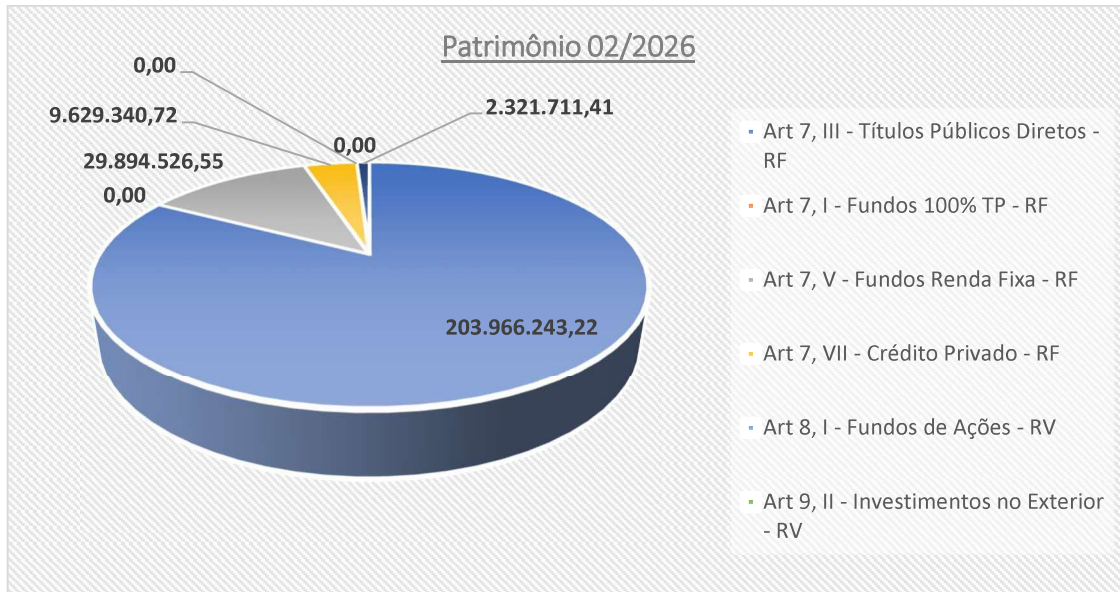
A Meta Atuarial proposta na Política de Investimentos para 2026 do Instituto de Previdência é de IPCA+5,60%. Conforme demonstrado na tabela acima, a carteira do Instituto alcançou um rendimento positivo de 0,84% em fevereiro, porém, abaixo da meta do mês somada a inflação que foi de 1,16%.

Apresentamos no quadro abaixo a composição da carteira do Instituto por enquadramento/artigo, em valores e porcentagens, confrontada com a Política de Investimentos para 2026.

Ressaltamos que, por lapso no relatório de janeiro, constou equivocadamente a porcentagem da Política de Investimentos do exercício anterior, o qual se regulariza neste documento.

PATRIMÔNIO POR ENQUADRAMENTO x POLÍTICA DE INVESTIMENTOS						
Artigo	Patrimônio (R\$)	Rentabilidade (R\$)	Aplicado (%)	Política de Investimentos	Máximo permitido Pró Gestão	Meta Atuarial
Art 7, III - Títulos Públicos Diretos - RF	203.966.243,22	1.672.959,53	82,98%	87,47%	100,00%	IPCA + 5,60
Art 7, I - Fundos 100% TP - RF	0,00	0,00	0,00%	1,17%	100,00%	Meta do Mês
Art 7, V - Fundos Renda Fixa - RF	29.894.526,55	333.117,66	12,16%	4,24%	70,00%	1,16%
Art 7, VII - Crédito Privado - RF	9.629.340,72	94.333,01	3,92%	2,12%	10,00%	Rentabilidade
Art 8, I - Fundos de Ações - RV	0,00	0,00	0,00%	0,00%	40,00%	0,84%
Art 9, II - Investimentos no Exterior - RV	0,00	0,00	0,00%	0,00%	10,00%	Abaixo da meta
Art 10, I - Invest. Estruturados - RV	2.321.711,41	-4.495,91	0,94%	5,00%	10,00%	-0,32%
TOTAL	245.811.821,90	2.095.914,29	100,00%	100,00%		

Nota-se que as alocações da carteira do IPSJBV estão abaixo dos limites máximos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Considerando ainda que, o Instituto de Previdência de São João da Boa Vista, atualmente está certificado no Pró Gestão RPPS – nível II, o que permite alocação acima da Resolução.



O Comitê de Investimentos fundamenta suas análises e estratégias na busca pela conformidade da carteira com a Política de Investimentos vigente, alinhando o cenário macroeconômico ao objetivo primordial de cumprimento da meta atuarial.

A alocação dos ativos observa rigorosamente os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, norma que revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021 e passou a disciplinar as aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Em vigor desde 02 de fevereiro de 2026, a nova regulamentação vincula diretamente os níveis de governança institucional aos limites de alocação permitidos.

Dessa forma, os limites de alocação variam entre os RPPS de acordo com o nível de certificação institucional (Pró-Gestão) e os segmentos de aplicação estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Esta norma consolidou critérios mais rigorosos de governança e reenquadramento de ativos, mantendo a estrutura de limites diferenciados conforme a qualificação da gestão do Instituto.

Na sequência, segue demonstrada a composição dos ativos que integram a carteira do São João Prev no fechamento do mês de fevereiro de 2026:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

 CNPJ 05.774.894/0001-90



TÍTULOS PÚBLICOS FEVEREIRO/2026 - PLANO PREVIDENCIÁRIO												
CNPJ	TÍTULOS PÚBLICOS	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
N/A	NTN-B 760199 20260815 / 1504837	4.496.826,24	0,00	129.606,49	4.400.885,82	33.666,07	0,76%	--	--	--	ago/26	975.096,48
N/A	NTN-B 760199 20260815 / 813216	6.490.896,61	0,00	187.405,81	6.353.630,74	50.139,94	0,78%	--	--	--	ago/26	1.001.500,01
N/A	NTN-B 760199 20260815 / 954557	5.364.402,87	0,00	156.942,17	5.258.577,92	51.117,22	0,96%	--	--	--	ago/26	544.328,19
N/A	NTN-B 760199 20270515 / 1504838	2.181.093,70	0,00	0,00	2.197.472,65	16.378,95	0,75%	--	--	--	mai/27	474.141,16
N/A	NTN-B 760199 20270515 / 782333	5.325.215,14	0,00	0,00	5.366.398,46	41.183,32	0,77%	--	--	--	mai/27	906.219,06
N/A	NTN-B 760199 20270515 / 813219	3.245.042,76	0,00	0,00	3.270.421,17	25.378,41	0,78%	--	--	--	mai/27	505.784,04
N/A	NTN-B 760199 20270515 / 954559	5.167.506,73	0,00	0,00	5.214.459,63	46.952,90	0,91%	--	--	--	mai/27	492.208,98
N/A	NTN-B 760199 20280815 / 782332	5.478.925,42	0,00	158.574,15	5.362.216,09	41.864,82	0,77%	--	--	--	ago/28	924.094,41
N/A	NTN-B 760199 20280815 / 813217	5.408.491,03	0,00	157.078,17	5.293.314,01	41.901,15	0,78%	--	--	--	ago/28	837.064,15
N/A	NTN-B 760199 20280815 / 954558	5.311.674,84	0,00	159.662,14	5.198.770,47	46.757,77	0,89%	--	--	--	ago/28	495.555,16
N/A	NTN-B 760199 20290515 / 782334	5.321.582,43	0,00	0,00	5.362.708,93	41.126,50	0,77%	--	--	--	mai/29	905.164,61
N/A	NTN-B 760199 20290515 / 813220	3.241.712,15	0,00	0,00	3.267.108,34	25.396,19	0,78%	--	--	--	mai/29	506.238,03
N/A	NTN-B 760199 20290515 / 839876	2.125.913,10	0,00	0,00	2.142.342,43	16.429,33	0,77%	--	--	--	mai/29	290.821,12
N/A	NTN-B 760199 20300815 / 782331	5.469.480,61	0,00	158.438,15	5.352.688,80	41.646,34	0,77%	--	--	--	ago/30	919.483,33
N/A	NTN-B 760199 20300815 / 839879	5.462.167,95	0,00	157.350,16	5.345.859,74	41.041,95	0,76%	--	--	--	ago/30	775.483,87
N/A	NTN-B 760199 20320815 / 883914	5.577.164,76	0,00	166.734,06	5.455.040,13	44.609,43	0,81%	--	--	--	ago/32	713.858,92



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

 CNPJ 05.774.894/0001-90



N/A	NTN-B 760199 20320815 / 920218	5.292.102,12	0,00	167.958,04	5.170.699,01	46.554,93	0,89%	--	--	--	ago/32	614.803,03
N/A	NTN-B 760199 20330515 / 920219	10.574.296,21	0,00	0,00	10.667.886,71	93.590,50	0,89%	--	--	--	mai/33	1.269.162,27
N/A	NTN-B 760199 20350515 / 1295840	2.281.081,64	0,00	0,00	2.298.892,72	17.811,08	0,78%	--	--	--	mai/35	660.608,96
N/A	NTN-B 760199 20350515 / 839878	8.476.122,36	0,00	0,00	8.540.634,14	64.511,78	0,76%	--	--	--	mai/35	1.179.353,04
N/A	NTN-B 760199 20400815 / 1187461	11.833.852,35	0,00	333.196,11	11.587.536,45	86.880,21	0,74%	--	--	--	ago/40	3.362.673,67
N/A	NTN-B 760199 20450515 / 1387780	4.502.487,72	0,00	0,00	4.535.757,35	33.269,63	0,74%	--	--	--	mai/45	1.081.524,52
N/A	NTN-B 760199 20450515 / 1475617	2.208.164,86	0,00	0,00	2.224.357,16	16.192,30	0,73%	--	--	--	mai/45	487.926,97
N/A	NTN-B 760199 20450515 / 839881	4.240.591,43	0,00	0,00	4.272.959,59	32.368,16	0,76%	--	--	--	mai/45	591.761,98
N/A	NTN-B 760199 20500815 / 1387783	5.637.583,89	0,00	156.126,18	5.522.593,07	41.135,36	0,74%	--	--	--	ago/50	1.340.731,06
N/A	NTN-B 760199 20500815 / 1475618	2.269.965,13	0,00	62.423,27	2.224.019,65	16.477,79	0,73%	--	--	--	ago/50	497.802,33
N/A	NTN-B 760199 20500815 / 839885	3.272.178,54	0,00	94.926,89	3.201.952,53	24.700,88	0,76%	--	--	--	ago/50	466.539,16
N/A	NTN-B 760199 20500815 / 994217	2.586.840,61	0,00	83.775,02	2.524.188,12	21.122,53	0,83%	--	--	--	ago/50	172.183,94
N/A	NTN-B 760199 20550515 / 1387784	5.638.623,12	0,00	0,00	5.680.247,97	41.624,85	0,74%	--	--	--	mai/55	1.354.390,14
N/A	NTN-B 760199 20550515 / 1475619	2.209.228,47	0,00	0,00	2.225.460,51	16.232,04	0,73%	--	--	--	mai/55	489.583,44
N/A	NTN-B 760199 20550515 / 839882	4.566.944,46	0,00	0,00	4.601.772,76	34.828,30	0,76%	--	--	--	mai/55	636.795,40
N/A	NTN-B 760199 20550515 / 994218	2.590.237,28	0,00	0,00	2.611.673,23	21.435,95	0,83%	--	--	--	mai/55	183.825,61
N/A	NTN-B 760199 20600815 / 1387785	5.638.748,04	0,00	155.174,19	5.524.705,38	41.131,53	0,74%	--	--	--	ago/60	1.341.490,31
N/A	NTN-B 760199 20600815 / 1475620	2.273.985,65	0,00	62.015,28	2.228.463,41	16.493,04	0,73%	--	--	--	ago/60	498.622,90
N/A	NTN-B 760199 20600815 / 839883	3.273.018,44	0,00	94.926,89	3.202.779,20	24.687,65	0,76%	--	--	--	ago/60	466.501,68



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

 CNPJ 05.774.894/0001-90



N/A	NTN-B 760199 20600815 / 994219	2.586.200,78	0,00	85.135,01	2.522.207,43	21.141,66	0,83%	--	--	--	ago/60	181.851,52
N/A	NTN-F 950199 20270101 / 940553	10.275.902,20	0,00	0,00	10.377.063,92	101.161,72	0,98%	--	--	--	jan/27	1.382.259,23
N/A	NTN-F 950199 20290101 / 940554	10.218.335,63	0,00	0,00	10.319.476,67	101.141,04	0,99%	--	--	--	jan/29	1.387.142,93
N/A	NTN-F 950199 20310101 / 1017894	4.083.979,58	0,00	0,00	4.120.879,97	36.900,39	0,90%	--	--	--	jan/31	343.813,68
N/A	NTN-F 950199 20350101 / 994220	2.432.520,83	0,00	0,00	2.455.267,86	22.747,03	0,94%	--	--	--	mai/35	238.449,17
ART 7º, III - Títulos Públicos		194.631.087,68	0,00	2.727.448,18	193.483.370,14	1.579.730,64						31.496.838,46

INVESTIMENTOS FEVEREIRO/2026 - PLANO PREVIDENCIÁRIO												
CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	0,00	5.805.087,14	4.798.850,06	1.015.714,05	9.476,97	0,22%	0,98%	0,05	133450-134215	D+0/D+0	9.476,97
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	1.251.132,39	4.529.192,21	5.805.315,00	0,00	24.990,40	0,83%	1,01%	0,05	1338-1318	D+0/D+0	0,00
03.737.206/0001-97	FI CAIXA BRASIL RF REF DI LP	2.500.862,82	0,00	0,00	2.525.991,28	25.128,46	1,00%	1,00%	0,05	1299-1295	D+0/D+0	1.529.222,17
03.399.411/0001-90	BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM	9.031.555,98	0,00	0,00	9.121.859,16	90.303,18	1,00%	1,00%	0,05	760-756	D+0/D+0	2.635.969,54
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa		12.783.551,19	10.334.279,35	10.604.165,06	12.663.564,49	149.899,01						4.174.668,68

CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
10.783.480/0001-68	DAYCOVAL CLASSIC FIC FIF RF CRÉDITO PRIVADO	4.773.338,66	0,00	0,00	4.820.743,96	47.405,30	0,99%	0,99%	0,05	86512-84928	D+4du/D+5du	792.691,78



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



20.441.483/0001-77	SAFRA EXTRA BANCOS FIC FJ RF CREDITO PRIVADO	4.761.669,05	0,00	0,00	4.808.596,76	46.927,71	0,99%	0,99%	0,05	2393-2619	D+0/D+0	780.544,57
ART 7º, VII - Fundos de renda Fixa		9.535.007,71	0,00	0,00	9.629.340,72	94.333,01						1.573.236,35

CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
24.633.818/0001-00	SICREDI - FIM BOLSA AMERICANA LP	2.326.207,32	0,00	0,00	2.321.711,41	-4.495,91	-0,19%	-0,19%	--	16687-16452	D+0/D+1	321.711,41
ART 10º, I - Fundos Estruturados		2.326.207,32	0,00	0,00	2.321.711,41	-4.495,91						321.711,41
TOTAL PLANO PREVIDENCIÁRIO		219.275.853,90	10.334.279,35	13.331.613,24	218.097.986,76	1.819.466,75						37.566.454,90

TÍTULOS PÚBLICOS FEVEREIRO/2026 - APORTE PP LEI Nº 5.531/2025												
CNPJ	TÍTULOS PÚBLICOS	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
N/A	NTN-F 950199 20310101 / 1102179	1.959.529,32	0,00	0,00	1.977.366,39	17.837,07	0,91%	--	--	--	jan/31	84.324,27
N/A	NTN-B 760199 20300815 / 1125783	2.034.656,58	0,00	62.287,27	1.989.906,65	17.537,34	0,87%	--	--	--	ago/30	56.386,81
N/A	NTN-B 760199 20300815 / 1151691	4.435.128,68	0,00	135.998,41	4.337.493,19	38.362,92	0,88%	--	--	--	ago/30	69.733,21
N/A	NTN-B 760199 20300815 / 1161022	2.227.294,49	0,00	68.679,20	2.178.106,85	19.491,56	0,89%	--	--	--	ago/30	25.370,66
ART 7º, III - Títulos Públicos		10.656.609,07	0,00	266.964,88	10.482.873,08	93.228,89						235.814,95



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

 CNPJ 05.774.894/0001-90



INVESTIMENTOS FEVEREIRO/2026 - APORTE PP LEI Nº 5.531/2025												
CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	26.835,07	2.381.896,64	2.411.779,76	0,00	3.048,05	0,84%	1,01%	0,05	1338-1318	D+0/D+0	0,00
04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	0,00	2.411.879,76	0,00	2.415.817,22	3.937,46	0,22%	0,98%	0,05	133450-134215	D+0/D+0	3.937,46
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa		26.835,07	4.793.776,40	2.411.779,76	2.415.817,22	6.985,51						3.937,46
TOTAL APORTE PP LEI Nº 5.531/2025		10.683.444,14	4.793.776,40	2.678.744,64	12.898.690,30	100.214,40						239.752,41

INVESTIMENTOS FEVEREIRO/2026 - PLANO FINANCEIRO												
CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	1.151.577,46	2.685.192,15	3.861.171,74	0,00	24.402,13	0,83%	1,01%	0,05	1338-1318	D+0/D+0	0,00
04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	0,00	3.861.013,56	2.379.234,91	1.488.081,86	6.303,21	0,22%	0,98%	0,05	133450-134215	D+0/D+0	6.303,21
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa TOTAL PLANO FINANCEIRO		1.151.577,46	6.546.205,71	6.240.406,65	1.488.081,86	30.705,34						6.303,21

INVESTIMENTOS FEVEREIRO/2026 - FUNDO DE OSCILAÇÃO												
CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

 CNPJ 05.774.894/0001-90



13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	6.669.365,25	88.305,43	6.813.708,37	0,00	56.037,69	0,83%	1,01%	0,05	1338-1318	D+0/D+0	0,00
04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	0,00	6.892.133,52	0,00	6.903.257,09	11.123,57	0,22%	0,98%	0,05	133450-134215	D+0/D+0	11.123,57
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa TOTAL FUNDO DE OSCILAÇÃO		6.669.365,25	6.980.438,95	6.813.708,37	6.903.257,09	67.161,26						11.123,57
TOTAL PLANO FINANCEIRO (+) FUNDO DE OSCILAÇÃO		7.820.942,71	13.526.644,66	13.054.115,02	8.391.338,95	97.866,60						17.426,78

INVESTIMENTOS FEVEREIRO/2026 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO												
CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo Cot/Liq	Ágio/Deságio Acumulado - mês Atual
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	7.614.487,48	285.000,00	7.964.916,02	0,00	65.428,54	0,83%	1,01%	0,05	1338-1318	D+0/D+0	0,00
04.857.834/0001-79	BB RF LONGO PRAZO TESOIRO SELIC FIC FI	0,00	7.929.916,02	1.519.048,13	6.423.805,89	12.938,00	0,22%	0,98%	0,05	133450-134215	D+0/D+0	12.938,00
ART 7º, V - Fundos de renda Fixa TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		7.614.487,48	8.214.916,02	9.483.964,15	6.423.805,89	78.366,54						12.938,00

TOTAL CONSOLIDADO	Saldo Inicial no mês (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo Final no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Ágio/Deságio Acumulado
		245.394.728,23	36.869.616,43	38.548.437,05	245.811.821,90	2.095.914,29



DESCRIPTIVO DA SITUAÇÃO DO CONTENCIOSO

A Procuradoria Jurídica do IPSJBV atua conforme as competências estabelecidas no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017, destacando-se na representação do instituto perante órgãos judiciais e administrativos, em todas as instâncias e fases dos processos, com o objetivo de resguardar os direitos e interesses institucionais, dada a importância dos litígios para a saúde financeira do instituto.

Embora a Diretoria Jurídica tenha atribuições diversas, como a elaboração de pareceres relativos a contratos, licitações, projetos de lei, atos normativos e editais, tem oferecido suporte às atividades da procuradoria, especialmente diante do aumento da demanda processual, incluindo situações de incorporação de parcelas destacadas.

A seguir, apresenta-se um resumo dos processos conduzidos pela Procuradoria no mês.

MÊS/ANO	PROTOCOLOS	ATS/PARCELA DESTACADA	REV. BENEFÍCIO - INTEGRALIDADE/PARIDADE	OUTROS	CONHECIMENTO	EXECUÇÃO	PROCESSOS NOVOS	VALORES PROC. NOVOS
jan/26	42	26	15	1	3	39	0	-
fev/26	33	20	11	2	9	24	2	129.760,00

No mês de fevereiro de 2026, não houve pagamentos de RPV e precatórios, tanto no plano Financeiro, como no Previdenciário.

A seguir, apresenta-se a relação detalhada dos processos judiciais conduzidos pela Procuradoria do São João Prev no mês de fevereiro, demonstrados de forma individualizada, com o objetivo de proporcionar transparência e clareza sobre a atuação jurídica do Instituto no referido período.

PROCESSO	INT/CIT	TIPO DE PETIÇÃO - DEMANDA	PRAZO	PROTOCOLO	FASE
0000176-50.2025.8.26.0568	19/12/2025	CONTRARRAZÕES AO ED	03/02/2026	02/02/2026	EXECUÇÃO
1005928-54.2023.8.26.0568	11/12/2025	APRESENTAR CÁLCULOS - EXECUÇÃO INVERTIDA	02/02/2026	02/02/2026	EXECUÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1002292-80.2023.8.26.0568	19/12/2025	PETIÇÃO VALOR PRECATÓRIO 2 E CONTRIB PREV	03/02/2026	03/02/2026	EXECUÇÃO
0002175-38.2025.8.26.0568	19/11/2025	MANIFESTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO CÁLCULOS	04/02/2026	04/02/2026	EXECUÇÃO
1001020-80.2025.8.26.0568	15/12/2025	MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO - PARCELA DISSÍDIO	04/02/2026	04/02/2026	EXECUÇÃO
1005782-13.2023.8.26.0568	20/01/2026	APRESENTAR CÁLCULOS - EXECUÇÃO INVERTIDA	03/02/2026	04/02/2026	EXECUÇÃO
1003398-09.2025.8.26.0568	05/02/2026	PETIÇÃO ANEXAR PROC ADMINISTRATIVO 274/2022	28/01/2026	05/02/2026	EXECUÇÃO
0002172-20.2024.8.26.0568	11/12/2025	PET. INFORMANDO CORREÇÃO BENEFÍCIO	05/02/2026	05/02/2026	EXECUÇÃO
1006275-53.2024.8.26.0568	21/01/2026	RECURSO EXTRAORDINÁRIO	06/02/2026	06/02/2026	CONHECIMENTO
1004053-78.2025.8.26.0568	23/01/2026	MANIF SOBRE EMENDA - DISCORD OU NOVO PRAZO	06/02/2026	06/02/2026	CONHECIMENTO
0000121-02.2025.8.26.0568	19/12/2025	MANIFESTAÇÃO SOBRE REGULARIDADE PRECATÓRIO 1	10/02/2026	10/02/2026	EXECUÇÃO
0000121-02.2025.8.26.0568	19/12/2025	MANIFESTAÇÃO SOBRE REGULARIDADE PRECATÓRIO 2	10/02/2026	10/02/2026	EXECUÇÃO
0001460-30.2024.8.26.0568	19/12/2025	MANIFESTAÇÃO SOBRE REGULARIDADE PRECATÓRIO 3	10/02/2026	10/02/2026	EXECUÇÃO
1001048-19.2023.8.26.0568	14/11/2025	PET ALTERAÇÃO BENEFÍCIO - 2 PROCESSOS	10/02/2026	10/02/2026	EXECUÇÃO
1005434-58.2024.8.26.0568	14/11/2025	PET ALTERAÇÃO BENEFÍCIO - 2 PROCESSOS	10/02/2026	10/02/2026	EXECUÇÃO
1005120-78.2025.8.26.0568	09/12/2025	CONTESTAÇÃO	11/02/2026	11/02/2026	CONHECIMENTO
1005121-63.2025.8.26.0568	09/12/2025	CONTESTAÇÃO	11/02/2026	11/02/2026	CONHECIMENTO
1005066-15.2025.8.26.0568	15/12/2025	CONTESTAÇÃO - PENSIONISTA - 10 ANOS - MÉDIA/RGPS	19/02/2026	11/02/2026	CONHECIMENTO
1005128-55.2025.8.26.0568	09/12/2025	CONTESTAÇÃO	11/02/2026	11/02/2026	CONHECIMENTO
1005081-81.2025.8.26.0568	15/12/2025	CONTESTAÇÃO	19/02/2026	11/02/2026	CONHECIMENTO
1003078-56.2025.8.26.0568	05/02/2026	MANIFESTAÇÃO SOBRE DESPACHO	12/02/2026	12/02/2026	CONHECIMENTO
0001992-67.2025.8.26.0568	05/02/2026	PETIÇÃO PROSSEGUIMENTO EXECUÇÃO	12/02/2026	12/02/2026	EXECUÇÃO
1006691-55.2023.8.26.0568	30/01/2026	PET COMPROV OB FAZER - PAR/INT	13/02/2026	13/02/2026	EXECUÇÃO
1001934-18.2023.8.26.0568	30/01/2026	APRES CÁLCULOS - EXECUÇÃO INVERTIDA + OB FAZER	13/02/2026	19/02/2026	EXECUÇÃO
1000180-41.2023.8.26.0568	13/02/2026	IMPUGNAÇÃO DECISÃO EXECUÇÃO INVERTIDA	23/02/2026	20/02/2026	EXECUÇÃO
1000962-14.2024.8.26.0568	05/02/2026	APRESENTAR NOVOS CÁLCULOS - EXECUÇÃO INVERTIDA	23/02/2026	20/02/2026	EXECUÇÃO
1000961-29.2024.8.26.0568	05/02/2026	APRESENTAR NOVOS CÁLCULOS - EXECUÇÃO INVERTIDA	23/02/2026	20/02/2026	EXECUÇÃO
1004813-27.2025.8.26.0568	15/12/2025	CONTESTAÇÃO - APOS ESPECIAL - CLT ESTAT	27/02/2026	25/02/2026	CONHECIMENTO
0001318-26.2024.8.26.0568	20/02/2026	PET OB FAZR INCOMPLETA INCONSISTENTE	26/02/2026	26/02/2026	EXECUÇÃO
1004332-64.2025.8.26.0568	20/02/2026	MANIFESTAÇÃO - PARCELA DISSÍDIO	26/02/2026	26/02/2026	EXECUÇÃO
1002426-10.2023.8.26.0568	19/12/2025	PETIÇÃO ESCLARECENDO PETIÇÃO - FICHA FINANCEIRA	26/02/2026	26/02/2026	EXECUÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI e SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/4454-7031-8225-9B9B> e informe o código 4454-7031-8225-9B9B



1001574- 15.2025.8.26.0568	13/02/2026	APRESENTAR CÁLCULOS - EXECUÇÃO INVERTIDA	27/02/2026	27/02/2026	EXECUÇÃO
1004842- 48.2023.8.26.0568	24/10/2025	APRESENTAR CÁLCULOS - EXECUÇÃO INVERTIDA	27/02/2026	27/02/2026	EXECUÇÃO

Sobre a questão da economia feita pela procuradoria nas demandas que envolvem obrigações de pagar:

Conforme mencionado, é impossível precisar a economia realizada na maior parte dos processos, por diversas razões que passo a explicar.

A maioria das ações enfrentadas pelo Instituto na atualidade tratam da cobrança de verbas que deixaram de ser pagas aos segurados durante o seu período de atividade, ou seja, verbas que eram incluídas nos proventos como se fossem de caráter eventual e eram, na verdade, verbas de caráter permanente, e que, por isso mesmo, deveriam compor a base de cálculo de outras verbas, o que tem sido reconhecido pela própria municipalidade com a edição de leis que corrigem tais inconsistências, e que, por isso mesmo, acabam por gerar/aumentar o passivo judicial pelo recebimento de valores retroativos.

Dessa forma, não obstante o esforço desta procuradoria em contestar e manejar todos os recursos cabíveis em tais ações, o resultado geralmente é favorável ao requerente e desfavorável para a autarquia previdenciária e para o município.

Em tais processos (diferentemente dos processos anteriores à atuação da procuradoria, geralmente de aposentadoria especial, em que, na execução, o exequente oferecia os cálculos que eram contestados pelo IPSJBV, que, por vezes constatava excesso de execução, e, conseqüentemente, uma economia mensurável) a execução é feita na forma invertida, em que o Instituto apresenta os cálculos que geralmente são aceitos pelo requerente, o que evidencia uma economia, mas torna impossível sua mensuração.

Todavia, em algumas poucas ações recentes (2024 e 2025), geralmente as de servidores que migraram do regime celetista para o estatutário, o São João Prev tem

obtido importantes vitórias cuja economia em valores pode ser estimada, ainda que de forma incipiente.

São João da Boa Vista, 26 de março de 2026

Ednéia Ridolfi
Diretora Adm/Financeira

Sérgio Venício Dragão
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4454-7031-8225-9B9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 26/03/2026 16:17:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 26/03/2026 16:22:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/4454-7031-8225-9B9B>